

Memória Judiciária de Pernambuco
DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO
DE MIRANDA

Memória Judiciária de Pernambuco v. 4

Equipe Técnica

Coordenação: Maria de Lourdes Rosa Soares Campos
Chefe de Secretaria do CEJ

Ângela Maria Alves de Souza
Camilla Rosa Soares Campos
Doralice de Vasconcelos Rodrigues de Assis
Elisabete Cavalcanti Gil Rodrigues
Evaldo Dantas da Silva
Fernando Gonçalves de Albuquerque Silva
Gerlany Lima da Silva
Íris Maria Macedo da Silva
Maria da Glória de Lima Cabral Silva
Maria Emília Regis Cavalcanti Pinto
Mariana Andrade Santos Dias
Ricardo Hermes Linhares Rezende
Roseanne Sampaio Canejo
Sandryne Bernardino Barreto Januário

P452m Pernambuco. Tribunal de Justiça. Centro de Estudos
Judiciários

Memória Judiciária de Pernambuco: Desembargador
Cláudio Américo de Miranda .– Recife: O Tribunal, 2009

264 p. : il. – (Série: Memória Judiciária de Pernambuco,
ano I, n. 4)

ISSN 2175-3873

1. Miranda, Cláudio Américo de - Biografia 2. Tribunal
de Justiça – Pernambuco – História. I. Título. II. Série.

CDD 341.4197

DIRETORIA DO CEJ
Biênio 2008/2010

Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto
Diretor

Juiz Alexandre Freire Pimentel
Vice-Diretor

Juiz José André Machado Barbosa Pinto
Coordenador de Cursos de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento

Juiz Evanildo Coelho de Araújo Filho
Coordenador Adjunto de Cursos de Formação, Treinamento e
Aperfeiçoamento

Juiz Sílvio Romero Beltrão
Coordenador de Eventos Científicos e Culturais

Juiz Lúcio Grassi de Gouveia
Coordenador Adjunto de Eventos Científicos e Culturais

Juiz André Vicente Pires Rosa
Coordenador de Divulgação Científica e Cultural

Juíza Ana Cláudia Brandão de Barros Correia Ferraz
Coordenadora Adjunta de Divulgação Científica e Cultural

Juiz Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Coordenador de Projetos e Pesquisas

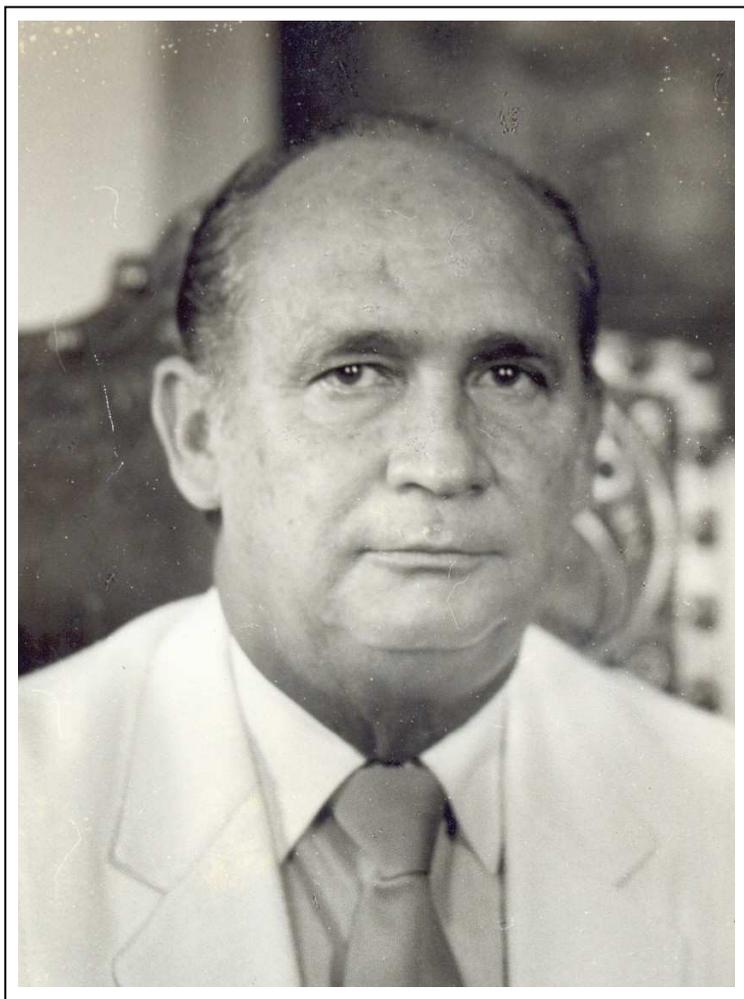
Juíza Nalva Cristina Barbosa Campello
Coordenadora Adjunta de Projetos e Pesquisas

Juiz Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
Coordenador de Desenvolvimento do Patrimônio Científico e Cultural

Juiz João Maurício Guedes Alcoforado
Coordenador Adjunto de Desenvolvimento do Patrimônio Científico e
Cultural

O bom juiz há de ser homem sensato, equilibrado, sereno, corajoso, educado, dotado de bons conhecimentos jurídicos e de, pelo menos, razoável cultura geral, cômico de suas responsabilidades, amante do trabalho e da família, cultor da língua pátria. O Juiz não se despe, pelo fato de ser Juiz, de sua condição humana. Mas ele não é um homem comum. O Juiz há de proceder de acordo com a ética própria de sua alta função.

Cláudio Américo de Miranda



O Desembargador Cláudio Américo de Miranda

SUMÁRIO

Prefácio.....	15
Apresentação.....	25
Perfil biográfico.....	29
PRIMEIRA PARTE - O JUIZ CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA	
O Juiz.....	33
Atos de nomeação, permuta, remoções e promoções	
Ato de nomeação para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Serrita.....	37
Ato de permuta para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Cortês.....	38
Ato de promoção para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Barreiros.....	39
Ato de remoção para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Vitória de Santo Antão.....	40
Ato de promoção para o cargo de Juiz Substituto de 3ª entrância.....	41
Ato de remoção para o cargo de Juiz da 28ª Vara da Capital.....	42
Ato de remoção para o cargo de Juiz da 29ª Vara da Capital.....	43
Sentenças	
Comarca de Serrita.....	47

Comarca de Gameleira.....	48
Comarca de Vitória de Santo Antão.....	64
SEGUNDA PARTE - O DESEMBARGADOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA	
O Desembargador.....	71
Ato de promoção, termo de compromisso e posse, discursos e ato de aposentadoria	
Ato de promoção para o cargo de Desembargador do TJPE.....	75
Termo de compromisso e posse no cargo de Desembargador do TJPE.....	76
Discurso de Benildes de Souza Ribeiro na posse de Cláudio Américo de Miranda no cargo de Desembargador do TJPE.....	77
Discurso de Egídio Ferreira Lima, na posse de Cláudio Américo de Miranda no cargo de Desembargador do TJPE.....	85
Discurso de posse de Cláudio Américo de Miranda no cargo de Desembargador do TJPE.....	91
Discurso do Vereador Romildo Gomes Filho na solenidade de outorga do título de cidadão do Recife a Cláudio Américo de Miranda.....	110
Discurso de Cláudio Américo de Miranda na solenidade em que recebeu o título de cidadão do Recife.....	115

Ato de aposentadoria no cargo de Desembargador do TJPE.....	126
TERCEIRA PARTE - O CORREGEDOR CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA	
O Corregedor Geral da Justiça.....	129
Discursos	
Discurso de Benildes de Souza Ribeiro na posse de Cláudio Américo de Miranda no cargo de Corregedor Geral da Justiça.....	131
Discurso de posse de Cláudio Américo de Miranda no cargo de Corregedor Geral da Justiça.....	134
Discurso de Cláudio Américo de Miranda na transmissão do cargo de Corregedor Geral da Justiça a Augusto de Souza Duque.....	139
QUARTA PARTE – JURISPRUDÊNCIA	
Apelação Cível n. 22.047-7.....	145
Recurso Necessário Cível n. 25.510-7.....	154
QUINTA PARTE – O PRESIDENTE CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA	
O Presidente do TJPE.....	163
Ata, discurso e relatório de gestão	
Ata de posse de Cláudio Américo de Miranda no cargo de Presidente do TJPE.....	167

Discurso de posse de Cláudio Américo de Miranda no cargo de Presidente do TJPE.....	171
Relatório de gestão administrativa de Cláudio Américo de Miranda na Presidência do TJPE.....	183

SEXTA PARTE - DOUTRINA

Jurisdição voluntária: Uma nomenclatura inadequada.....	199
---	-----

SÉTIMA PARTE – NOTÍCIAS DE DESTAQUE NA IMPRENSA

Empossado novo presidente do Tribunal de Justiça	215
Justiça não tem poder para nada, diz magistrado.....	219
A Ilha da Fantasia.....	226
Juiz pernambucano pede fim de férias coletivas para agilizar a justiça.....	231
Baixa remuneração de magistrados é focalizada por Cláudio Américo – Presidente do Tribunal de Justiça.....	233
TRE faz campanha para manter nível elevado nas eleições.....	243

OITAVA PARTE – CONDECORAÇÕES E LINHA DO TEMPO

Condecorações.....	247
Linha do Tempo.....	249

NONA PARTE - MEMORIAL FOTOGRÁFICO

Prefácio

Judiciário e Memória

Jones Figueirêdo Alves¹

A preservação da memória institucional no âmbito judiciário, como convém à necessidade de garantir, para futuras gerações, a identidade dos Tribunais e de seus juízes, no exercício da jurisdição, perante a sociedade – destinatária da distribuição de justiça – e a própria História, guardiã de fatos e personagens, têm significado, sobretudo, um repositório de registros de seus valores culturais e jurisdicionais.

O resgate histórico, em revisitação ao conhecimento da instituição judiciária, tem servido a recuperar o seu passado relevante, como fonte inspiradora permanente, a demonstrar que a instituição, a cada tempo, se acrescenta, na sua formação e desenvolvimento, pela notável contribuição

¹ Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

daqueles que a serviram, com ênfase produtiva missionária, a serviço da dignidade do direito e em prestígio à realização da justiça.

Nesse sentido, trabalhos de pesquisa, reescrevendo a história institucional, ganham maior importância, a partir de um diagnóstico documental, onde informações valiosas delineiam a compreensão de tempos memoráveis. Apontam-se, essenciais, as obras de Stuart B. Schwart sobre a Relação da Bahia (1609-1751), do magistrado gaúcho Lenine Nequete, sobre O Poder Judiciário no Brasil – Crônica dos Tempos Coloniais² e do desembargador José Ferraz Ribeiro do Valle, Uma Corte de Justiça do Império – O Tribunal da Relação de Pernambuco³, todas destinadas a estabelecer uma melhor cátedra sobre o Judiciário brasileiro.

No ponto, realce histórico, de idêntica magnitude, reclama-se para o registro nominal daquele que teria sido o primeiro Desembargador natural do Brasil, tendo assento naquela pioneira Relação, a da Bahia. Embora o consagrado Pedro Calmon indique, em sua “História do Brasil” (Vol. III,

² NEQUETE, Lenine. *O Poder Judiciário no Brasil: Crônica dos Tempos Coloniais*. Porto Alegre: TJRS, 1975.(Coleção Ajuris)

³ VALLE, José Ferraz Ribeiro do. *Uma Corte de Justiça do Império: o Tribunal da Relação de Pernambuco*. Recife: TJPE, 1983.

pg. 718), o Desembargador Cristóvão de Burgos Contreiras como o magistrado precursor, introduzido no Tribunal em data de 22.01.1654, o fato tem refutação histórica.

Com efeito, o historiador americano Stuart B. Schwartz, antes referido, em sua obra “Sovereignty and Society in Colonial Brazil – The Hight Court of Bahia and its Judges - 1609-1751”⁴ admite a prioridade em favor de Simão Álvares da Penha Deusdará, ingresso naquela Corte a 3 de março de 1653, quando de sua restauração, como o décimo nono integrante de sua história. Penha Deusdará nascido em Pernambuco, casou-se, em 1637, com Leonarda Vieira Ravasco, irmã do Padre Antônio Vieira.

O tema da história judiciária, em Pernambuco, tem merecido atenção especial, a partir das pesquisas de Ribeiro do Valle, desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco (1963-1991) e seu presidente (1968), consagrado historiador. Nessa linha, seguiram-se estudos históricos de Augusto Duque, também desembargador do TJPE, o estudo “Diagnóstico de um Poder Imolado” (1985), em dois volumes,

⁴ SCHWARTZ, Stuart B. *Sovereignty and Society in Colonial Brazil: the Hight Court of Bahia and its Judges - 1609-1751*. Berkeley: University Of California Press, 1973. p. 383.

do Desembargador Benildes de Souza Ribeiro e a obra sobre as “Comarcas de Pernambuco”, editada pelo nosso Tribunal, durante a presidência do Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto Sobrinho.

Mais recentemente, foi lançada pelo Centro de Estudos Judiciários - CEJ – do TJPE obra sobre “A Administração Judiciária em Pernambuco”, em dois volumes (2002-2003), com a descrição de cargos e órgãos da administração da Justiça, situando Pernambuco como lugar de investigação histórica, durante os períodos de 1806 a 1889 e de 1890 a 1947. Essa obra representa importante material de pesquisa, com rigor histórico, contribuindo de forma significativa para uma visão aperfeiçoada de um tempo memorável da justiça pernambucana.

Para além disso, desponta o Memorial da Justiça, instalado na antiga Estação do Brum, através de permissão de uso, de 15.05.1997, durante a gestão do Desembargador Itamar Pereira, então Corregedor Geral da Justiça. À época, atuando em sua gestão, como juiz corregedor auxiliar, pude contribuir ao êxito daquela iniciativa.

Ali estão preservados processos judiciais do antigo Tribunal da Relação, do Superior Tribunal de Justiça estadual, Corte de Apelação e do Tribunal de Apelação, órgãos

que antecederam o nosso atual Tribunal de Justiça, de 1822 a 1946. E, ainda, retratos antigos de desembargadores, fotografias de eventos e projetos arquitetônicos do século passado, objetos de escritórios e móveis característicos do Poder Judiciário pernambucano, documentação administrativa e acervos particulares de desembargadores e juizes, como Thomaz de Aquino Cirilo Wanderley, Felisberto dos Santos Pereira e Pedro Martiniano Lins.

Ali também funciona a Biblioteca do Magistrado Escritor, criada em 24.07.2000, na gestão do Desembargador Nildo Nery dos Santos, por proposição do Centro de Estudos Judiciários - CEJ, quando atuamos na sua direção, destinada a formar acervo bibliográfico sobre a contribuição intelectual, jurídica e literária da magistratura brasileira, notadamente a de Pernambuco. Significativo destacar, no ponto, o importante contributo da inteligência pernambucana, através dos seus juizes, à doutrina do direito nacional.

Com efeito, a memorização de fatos relevantes relacionados ao Judiciário estadual tem ensejado pesquisas textuais e a identificação mais aguçada daqueles que revelam, com maior destaque, a história do Tribunal de Justiça e a atuação da nossa magistratura.

Agora, cumpre-nos ressaltar mais um instrumento importante, a empreender ação de resgate histórico da instituição judiciária. A Coleção “*Memória Judiciária de Pernambuco*” é criada, servindo de depósito documental, permitindo-se incursionar nos espaços constitutivos da afirmação institucional do Poder Judiciário de Pernambuco, através de seus mais expressivos atores: desembargadores ou juízes que, com seu papel indutor e proativo, engrandecem a memória do Judiciário e se fazem permanentes e definitivos na sua construção, em identidade visceral com os significados de uma justiça bem distribuída e administrada.

Não são apenas os prédios forenses que refletem, solenemente, a identidade institucional do Poder. Antes de mais, as pessoas que o encarnam, compreendem, por suas ações decisivas, essa identidade notável, digna de ser (re)conhecida por futuras gerações. Mais precisamente: o melhor acervo histórico é albergado na história viva dos que fizeram, ou fazem, com maestria e vocação, com atitude missionária e devoção, a história institucional judiciária.

Valorizar a imagem do Poder Judiciário de Pernambuco, na afirmação dos seus valores essenciais e em permanente aproximação com a sociedade, exige, sobretudo, uma vigília histórica, com a presença, portanto, dos seus

maiores personagens, que ensinam a grandeza da instituição. Essa a motivação da coleção memorialista, reunindo, a cada título, registros sobre eles, contemporâneos permanentes de uma jornada alinhada nos seus dignificantes exemplos.

O projeto editorial da presente Coleção é de ordem continuada, buscando, periodicamente, produzir, em obras específicas, o conhecimento mais vertical possível acerca de pessoas e fatos, em acepção mais nobilitante da história da instituição. Assim se define esta Coleção, como Memorial escrito, a configurar o acervo de nossa história.

Agora, a coleção tem sua continuidade, com a merecida homenagem prestada ao Desembargador Cláudio Américo de Miranda, que presidiu nosso Tribunal de Justiça (1986-1987), ao alcançar vinte e oito anos de judicatura. Foi juiz sempre, com a coragem moral e intelectual que o coloca no panteão dos grandes nomes da magistratura brasileira. Muito a propósito, a nossa Escola Judicial tem o seu nome, como a mais reverente e solene advertência às gerações de magistratura estadual, que devem cuidar, no seu maior exemplo, de referência a um desempenho jurisdicional probo e eficiente.

Emérito processualista civil, seus julgados constituem modelos de lições aprofundadas ao exercício da jurisdição. De sua doutrina, ganha relevo, entre muitas, a obra

“Processo de Execução”, quando tive a honrosa oportunidade de apresentá-la, em lançamento realizado na Faculdade de Direito de Caruaru (DPJ, de 29.11.1984, p. 05-06).

De espírito alegre e comunicativo, Cláudio Américo sempre foi um homem leal e corajoso, fraterno e amigo. Um juiz justo, um gestor empreendedor. Marcou época, uma época de significativos avanços para a administração da justiça.

Os Juizados de Pequenas Causas, criados pela Lei Federal nº 7.244, de 07 de novembro de 1984, tiveram na sua gestão de Presidência do TJPE a gênese da futura instalação, quando ele submeteu ao Tribunal Pleno todas as proposições legislativas e regimentais necessárias ao implemento do Sistema de Juizados. Lembro, com grata memória de época, quando juntos, em um sábado, na nossa residência, então Juiz de Direito Substituto, na Capital, trabalhamos as minutas das proposições. Juntos estivemos, antes, participando de seminário jurídico, na Universidade Estácio de Sá, no Rio de Janeiro (1982), em discussão técnica do anteprojeto da lei, de iniciativa do Ministério da Desburocratização, juntamente com o secretário daquele ministério, Dr. Geraldo Piquet Carneiro. Ali, foram fincadas as diretivas da nova jurisdição

especializada, inclusive quanto à figura do conciliador (art. 6º), introduzida no sistema.

Esta presente homenagem registra, portanto, um valioso capítulo na história do Judiciário pernambucano, na pessoa do sempre lembrado Desembargador Cláudio Américo.

Ao incumbir o Centro de Estudos Judiciários – CEJ – do nosso Tribunal de Justiça a tarefa de sua execução, cumpre-nos expressar nossos melhores agradecimentos, em serviço de gratidão manifesta, ao seu diretor, Desembargador Ricardo Paes Barreto, pela receptividade ao empreendimento, de significativa valia à preservação da memória do Tribunal de Justiça e de seus juízes. Reconhecimento meritório que se perfaz aos que integram o Centro de Estudos, através de sua equipe técnica, nela despontando o inegável talento de Maria de Lourdes Rosa Soares Campos, chefe de secretaria do CEJ, sob cuja coordenação esta Coleção ganha sua viabilidade e êxito.

Instituir a presente Coleção “Memória Judiciária de Pernambuco”, como contribuição ao reconhecimento histórico da importância do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e da magistratura do Estado, no contexto nacional, como instrumentos de cidadania e da realização do

direito, representa, para nós, homenagem que prestamos, com a mais acalentada devoção, à instituição que presidimos.

Recife, dezembro de 2009.


Jones Figueiredo Alves
Desembargador Presidente

Apresentação

Frederico Ricardo de Almeida Neves⁵

Por especial convite do Excelentíssimo Senhor Diretor do Centro de Estudos Judiciários do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto, coube a mim a honra de fazer a apresentação deste novo livro da Coleção de “Memória Judiciária de Pernambuco”, elaborado, desta feita, em homenagem ao Desembargador Cláudio Américo de Miranda.

Confesso que não esperava por essa singular distinção – missão certamente digna de maiores inteligências –, mas não me pejo em admitir a minha aspiração a essa grandiosa honraria, para poder expressar, de público, se bem que de forma singela, a admiração, a estima e, sobretudo, a imensa gratidão que nutro, e sempre nutrirei, pelo homenageado.

⁵ Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Fui aluno do Desembargador Cláudio Américo de Miranda, quando ele era um dos responsáveis pela regência teórica da disciplina de Direito Processual Civil do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Católica de Pernambuco (já faz muitos anos) e, nessa condição, pude perceber claramente a firmeza do seu caráter, a conduta retilínea com que se portava no dia-a-dia, e o afincado amor pelas atividades que desenvolvia, quer no Magistério, quer na Magistratura.

Revela-se, ninguém duvida, mais do que merecida esta homenagem, notadamente pelos relevantes serviços que o agraciado prestou à Magistratura estadual, com especial destaque nas Comarcas de Serrita, Cortês, Barreiros, Vitória de Santo Antão e Recife.

Inolvidáveis foram, igualmente, as atividades que desempenhou como Corregedor Geral de Justiça (1981/1982), Vice-Presidente (1985), e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (1986/1987), Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (1991/1992), e como Diretor da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco (1994/1995), sem contar com o inestimável contributo dado ao Estado, quando assumiu o Governo de Pernambuco, por

doze (12) vezes, de harmonia com o preceito constitucional atinente à espécie.

Ainda encontrou tempo para dedicar-se às letras jurídicas, tendo, nessa linha, publicado os seguintes trabalhos: (i) Coletânea de Discursos: “Dois Momentos”, lançado em 1983; (ii) “Jurisdição Voluntária - Uma nomenclatura inadequada”, Arquivo Forense – Volume LXXI- Dezembro de 1981; e (iii) “1.000 Perguntas de Direito Processual Civil (Execuções)”, lançado em 1984, Editora Rio.

Nunca é demasiado acentuar, o Desembargador Cláudio Américo de Miranda era um homem voltado para a família (a esposa Aliete e aos filhos José Américo, Cláudio Júnior, Márcio, Simone e Michelle), para a instituição a qual pertencia e para os amigos. Teve na ética, na coragem pessoal, na perseverança, na honestidade, no preparo, na lealdade e na independência, alguns dos traços fundamentais que marcaram indelevelmente a sua personalidade.

Muito aprendi com o meu grande amigo e mestre, que também foi responsável por fazer inculcar no meu espírito o desejo de ingressar na Magistratura. Ainda hoje tomo por empréstimo as suas valiosas lições de Professor e de Magistrado. Ele não está mais entre nós: fechou-se a porta da vida terrena, mas não se apagou a luz do espírito com a qual

soube granjear o respeito e a admiração de todos os que tiveram a ventura e o privilégio de com ele conviver.

Perfil Biográfico

Cláudio Américo de Miranda, filho de José Américo de Miranda e Maria Soares Brandão de Miranda, nasceu em Sirinhaém-PE no Engenho Porto Seguro, em 11 de abril de 1930, onde viveu como típico menino de engenho até os oito anos de idade, quando passou a morar em Caruaru a fim de cursar o primário, no Ginásio de Caruaru.

Aos 15 anos veio para o Recife, onde completou o 1º grau no Ginásio Pernambucano e no Colégio Estadual de Pernambuco.

Posteriormente, voltou à cidade de Caruaru, onde cursou o científico no Colégio de Caruaru e no Colégio Joaquim Nabuco.

Retornou a Recife, desta feita para estudar Direito na Faculdade de Direito do Recife, da Universidade Federal de Pernambuco, onde graduou-se em 1956.

No mesmo ano, casou-se com Aliete Duque de Miranda, com quem teve cinco filhos: José Américo, Cláudio Júnior, Simone, Michelle e Márcio.

PRIMEIRA PARTE
O JUIZ CLÁUDIO AMÉRICO DE
MIRANDA

O Juiz

Cláudio Américo de Miranda foi nomeado Juiz de Direito pelo Governador Osvaldo Cordeiro de Farias, sendo designado, inicialmente, para a Comarca de Serrita, onde permaneceu de 1958 até 1960.

Em 1960, permutou com o Juiz Manoel José de Carvalho Coimbra, da Comarca de Serrita para a de Cortês, nesta permaneceu até 1964. Posteriormente, foi promovido por merecimento para a Comarca de Barreiros, de 2ª entrância, onde atuou no período de 1964 a 1966.

Logo em seguida, assumiu a Comarca de Vitória de Santo Antão de 1966 até 1967.

Em 1967, foi promovido, por merecimento, para Comarca do Recife, sendo designado Juiz de Direito Substituto da 28ª e da 29ª Varas Cíveis, entre 1967 e 1969.

Exerceu a titularidade da 2ª Vara Privativa de Crimes Contra o Patrimônio, de 1969 a 1970. Foi titular da Vara da Fazenda Municipal nos períodos de 1970 a 1971, e de 1977 a 1980.

Com a criação da Corregedoria Geral, em 1971, foi designado como primeiro Juiz da Corregedoria Auxiliar da 3ª Entrância, permanecendo até o ano de 1976. Na época, a gestão do Corregedor Geral da Justiça era de apenas um ano, assim sendo, trabalhou junto aos corregedores Guerra Barreto (1971), Aderson Antão de Carvalho (1972), José Pessoa (1973), Geraldo Campos (1974), Gabriel Lucena Cavalcanti (1975) e, por fim, Benildes de Souza Ribeiro (1976).

Foi promovido Desembargador, em 1980, pelo critério de merecimento.

**Atos de nomeação, permuta, remoções e
promoções**

Ato de nomeação para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Serrita

Ato nº 2501 de 08 de Agosto de 1958⁶

O Governador do Estado resolve nomear o Bel. Cláudio Américo de Miranda, aprovado em concurso, para exercer o cargo de Juiz de Direito, nível “B”, da comarca de Serrita, presentemente vago, ficando dispensado do de Promotor Público interino, nível “A”, da comarca do Salgueiro.

⁶ PERNAMBUCO. Ato nº 2501, de 8 de agosto de 1958. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, ano 35, n. 176, 9 ago. 1958.

Ato de permuta para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Cortês

Ato nº 2398 de 28 de Julho de 1960⁷

O Governador do Estado, atendendo ao que requereram os Beis. Manoel José de Carvalho Coimbra e Cláudio Américo de Miranda, respectivamente, Juízes de Direito nível B, das Comarcas de Cortês e Serrita, resolve, tendo em vista a decisão do Tribunal de Justiça, conceder-lhes a permuta solicitada, fazendo-se nos seus títulos as necessárias apostilas.

⁷ PERNAMBUCO. Ato nº 2398, de 28 de julho 1960. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, ano 37, n. 168, 29 jul. 1960. p. 4631

Ato de promoção para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Barreiros

Ato nº 4931 de 03 de Agosto de 1964⁸

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista a lista trinômine apresentada com o ofício n. 1852, de 3 do corrente, do Tribunal de Justiça, resolve promover, por merecimento, o Juiz de Direito da Comarca de Cortês, de primeira entrância, Bel. Cláudio Américo de Miranda, para idêntico cargo da dos Barreiros, de segunda entrância, atualmente vago.

⁸ PERNAMBUCO. Ato nº 4931, de 03 de agosto de 1964. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, ano 41, n. 171, 04 ago. 1964.

Ato de remoção para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Vitória de Santo Antão

Ato nº 753 de 04 de Fevereiro de 1966⁹

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista a comunicação constante do ofício n. 261, de 3 do corrente, do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, resolve remover, a pedido, o Juiz de Direito, Bel. Cláudio Américo de Miranda, da Comarca dos Barreiros para a 2ª Vara da de Vitória de Santo Antão, atualmente vaga, fazendo-se no seu título a necessária apostila.

⁹ PERNAMBUCO. Ato nº 753, de 04 de fevereiro de 1966. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, ano 43, n. 29, 05 fev. 1966.

Ato de promoção para o cargo de Juiz Substituto de 3ª Entrância

Ato nº 2154 de 9 de Fevereiro de 1967¹⁰

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista a lista trinômine apresentada pelo Tribunal de Justiça, resolve, nos termos do artigo 30, da Lei n. 4.386, de 18 de abril de 1962, promover, por merecimento, o Juiz de Direito da Comarca da Vitória de Santo Antão, de 2ª entrância Bel. Cláudio Américo de Miranda, para o cargo de Juiz Substituto de 3ª entrância, atualmente vago.

¹⁰ PERNAMBUCO. Ato nº 2154, de 09 de fevereiro de 1967. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, ano 44 n. 33, 10 fev. 1967.

Ato de remoção para o cargo de Juiz da 28ª Vara da Capital

Ato nº 637 de 04 de março de 1968¹¹

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista a comunicação contida no ofício n. 384, de 22 de fevereiro último, do Tribunal de Justiça, resolve remover, a pedido, Bel. Cláudio Américo de Miranda, para a 28ª Vara da Capital, vaga em virtude da remoção do respectivo titular, fazendo-se no seu título a necessária apostila.

¹¹ PERNAMBUCO. Ato nº 637, de 04 de março de 1968. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, ano 45, n. 43, 05 mar. 1968.

Ato de remoção para o cargo de Juiz da 29^a Vara da Capital

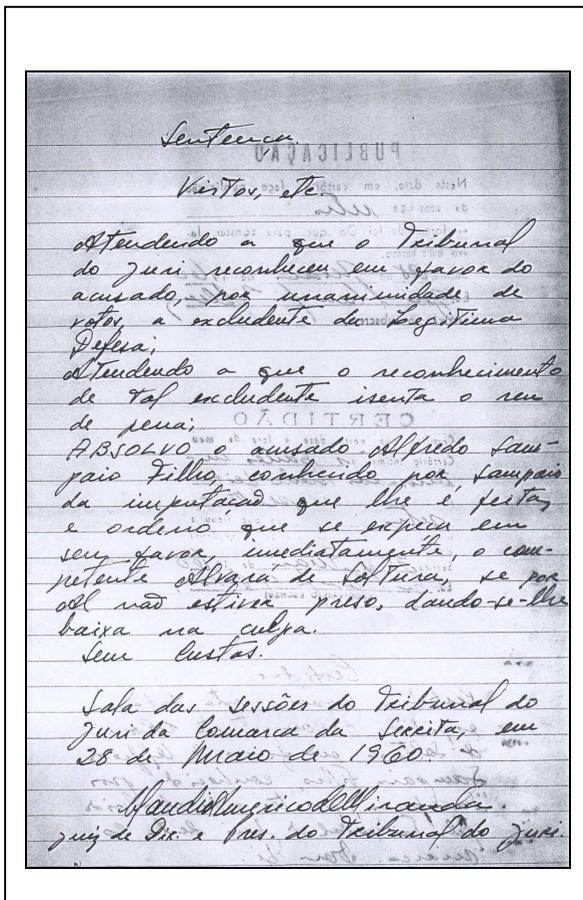
Ato nº 2530 de 14 de Agosto de 1969¹²

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, resolve remover, a pedido, o Juiz de Direito da 28^a Vara da Capital, Bel. Cláudio Américo de Miranda, para idêntico cargo da 29^a Vara, também da Capital, criado pelo Decreto Lei n. 61 de 5 do corrente, fazendo-se no seu título a necessária apostila.

¹²PERNAMBUCO. Ato nº 2530, de 14 de agosto de 1969. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, ano 45, n. 43, 15 ago. 1969. p. 6774

Sentenças

Sentença¹³



¹³ Sentença manuscrita, prolatada nos autos do Processo Crime n. 11/1959, da Comarca de Serrita, transcrita na íntegra na próxima página.

Comarca de Serrita¹⁴
Processo Crime n. 11/1959
Autora: Justiça Pública
Réu: Alfredo Sampaio Filho

Vistos, etc.

Atendendo a que o Tribunal do júri reconheceu em favor do acusado, por unanimidade de votos a excludente de Legítima Defesa;

Atendendo a que o reconhecimento de tal excludente isenta o réu de pena;

ABSOLVO o acusado Alfredo Sampaio Filho, conhecido por Sampaio, da imputação que lhe é feita, e ordeno que se expeça em seu favor, imediatamente, o competente Alvará de Soltura, se por *AI* não estiver preso, dando-se-lhe baixa na culpa.

Sem custas.

Sala das Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Serrita, em 28 de maio de 1960.

Claudio Américo de Miranda

Juiz de Dir. e Pres. do Tribunal do Júri.

¹⁴ Transcrição fac-símile.

Comarca de Gameleira¹⁵
Sumário Crime
Autora: Justiça Pública
Réu: Sebastião Coriolando da Silva

Sentença ementa: Réu portador de personalidade psicopática. Constatada a alienação pelo exame psiquiátrico, apoiado este pela prova dos autos, absolve-se o acusado, liminarmente e aplica-se-lhe medida de segurança.

Vistos etc.

O adjunto de Promotor Público da Comarca, baseado em inquérito policial, denunciou Sebastião Coriolando da Silva, qualificado no boletim individual de fls., como incurso nas penas do Art. 128, do Código Penal Brasileiro, por haver assassinado, com uma faca “peixeira”, José Antonio da Silva, fato que teve lugar no dia 27 de janeiro de 1963, nesta cidade, constando do processo, a fls. 15, o exame cadavérico.

¹⁵ Transcrição fac-símile.

Não tendo o Sr. Adjunto arrolado testemunhas, foi a falha sanada pelo Rol apresentando a fls. 24, constante de cinco nomes. Recebida a denúncia, foi o réu interrogado a fls. 22, ocasião em que lhe foi dado defensor o qual no prazo do tríduo nada requereu. A fls. 27 a 28, depoimentos de três das testemunhas arroladas pela promotoria, não tendo as demais sido encontradas, conforme certificou o Oficial de Justiça.

A fls. 29, requerimento do Dr. Promotor solicitando que fosse o acusado submetido a exame psiquiátrico, atendido pelo despacho de fls. 29 v. a fls. 42 a 45, o Laudo de Exame Psiquiátrico. A fls. 51, razões da Promotoria que, limitando-se a uma ligeira apreciação da prova, nada requereu. A fls. 52, alegações da defesa, concluindo por pedir “justiça”, sem qualquer fundamentação. Conclusos os autos, entendi que, sendo o acusado alienado mental, de acordo com o Laudo, necessário se tornava a nomeação de um curador o que fazemos a fls. 52, sendo-lhe aberta vista dos Autos para requerer o que julgasse necessário. Em seguida vieram conclusos para sentença. E o relatório. Tudo visto e bem examinado: de acordo com o Laudo fornecido pelos peritos do manicômio Judiciário do Estado, é o denunciado portador de “personalidade psicopática”,

classificado no grupo das oligofrenias como um “débil mental”. Assim classificado, deveria ser, com relação ao indiciado, reconhecida uma imputabilidade atenuada. No entanto, o Laudo conclui pela irresponsabilidade do réu, o que o torna, até certo ponto contraditório. Considerada a debilidade mental propriamente dita, a conclusão coerente seria a recomendação da responsabilidade com a atenuação do parágrafo único do Art. 22, e não a irresponsabilidade prevista pela cabeça do mencionado artigo. As provas constantes dos autos de que o réu é; de há muito um alienado mental, as ponderações dos psiquiatras que o examinaram, as circunstâncias em que se verificou o fato, capazes de provocar no alienado um estado de completa perturbação mental, os princípios de política criminal e o interesse social nos levam, porém, a fugir da rigidez da letra fria da lei, para aplicar ao acusado o Art. 22, em lugar do seu parágrafo único, estribados na exposição, que faremos a seguir. A personalidade psicopática do Acusado. Poderá o acusado, débil mental, ser tido como portador de personalidade psicopática? Estudando a matéria, assim se expressa Mezger:

Personalidade psicopáticas o personalidades morbosas son, ante todo, aquellas personalidades que en su estructura anímica muestran, importantes desviaciones de La vida intelectual, afectiva involitiva normal (Criminologia, pg. 53).

Esclarece:

Empleamos aqui esta palabra, em su primer termino, en su sentido mas extenso, comprendiendo bajo psicopatias en sentido lato, todas las personalidades morbosas, especialmente tambien las formas de debilidad mental intelectual (idiotia, imbecilidad); por el contrario, psicopatia em sentido estrito abarca dichas personalidades morbosas com exclusion de los retrasados, sobre todo intelectualmente, y de los debiles mentales (Ob. Cit. Pag. 53).

Verifica-se assim que, de acordo com os ensinamentos do douto mestre citado, há que se dar a expressão “personalidade psicopática”, para que abranja todas as formas de debilidade mental, um sentido mais amplo.

Amplia-se o conceito, mas não se afasta a debilidade mental propriamente dita da compreensão de “psicopatia”. A anomalia psíquica do acusado não é atestada apenas pelo Laudo de Tes. Observe-se que as testemunhas ouvidas no decorrer do sumário, todas elas referem ser o indiciado um “doente mental”, afirmando uma delas, a de nome Baltazar da Silva, Tes. 27 v. que o réu já esteve no asilo. Justifique-se a expressão doente mental. Usada pelas testemunhas. O acusado não é, no rigorismo técnico da doutrina, um “doente mental”. Sim um oligofrênico. Um portador de personalidade psicopática. Esta é fenômeno

anímico estrutural, nasce com o indivíduo; enquanto a enfermidade mental é processo que se instala no cérebro e se desenvolve com maior ou menor intensidade. A diferença não observada pelo vulgo, só ao técnico interessa o que nada prejudica o estudo do caso concreto.

De qualquer forma, reconhecem as testemunhas que o acusado é um alienado. Essa alienação de que padece o indiciado é, na gradação da oligofrênia a forma mais benigna. Com efeito, no diagnóstico diferencial dos oligofrênicos, três grupos distintos se nos apresentam: a) idiota, o oligofrênico que não pode cuidar de si mesmo, por forma adequada, nem proteger-se dos perigos físicos usuais; b) imbecil, o que só dificilmente aprende a ler e escrever e só consegue, na vida social, desempenhar tarefas rudimentares; c) débil mental, aquele que, podendo aprender a leitura, a escrita e o cálculo elementar, da conta, se orientando, de muitas tarefas usuais, mas não consegue competir com os indivíduos normais, nem dirigir acertadamente os seus negócios. (Almeida Junior; Lições de medicina Legal, pag. 415).

Poder-se-ia acrescentar a esta gradação os casos mais simples de retardamento mental. Há assim, uma escala assinaladora dos diversos graus da oligofrênia. Quanto a idade

mental dos oligofrênicos; Roques de Tursac propõe as seguintes variações: idiota – mentalidade de uma criança menor de 2 anos; imbecil – mentalidade de uma criança de 3 a 7 anos; débil mental – mentalidade de uma criança de 7 a 12 anos de idade (citado por Pacheco e Silva, in “Psiquiatria Clínica e Forense, pg. 467).

Se compararmos os quadros acima com os resultados apresentados pelo exame psiquiátrico, vamos encontrar o indiciado no presente processo, enquadrado na última hipótese – debilidade mental, sendo, portando um individuo capaz apenas de desempenhar algumas tarefas da vida da vida quotidiana, impossibilitado de competir com seus semelhantes normais, com uma mentalidade de uma criança de 7 a 12 anos; Estudando os débeis, assim os descreve Pacheco e Silva, ob. Cit. Pag. 465.

A inteligência do débil mental é limitada a compreensão tarda, o raciocínio falho, a vontade débil, donde a tendência a aceitar idéias alheias”

São os débeis fracos de espírito, sem vontade própria, entregando-se, geralmente, a ociosidade, buscando em meios ilícitos os recursos de que necessitam para viver. Muitos deles são ladrões contumazes. Outros, rixentes e instáveis são não raras vezes, levados aos crimes contra a vida. A

indiferença, a preguiça, a instabilidade e, muitas vezes a violência, são traços marcantes de sua personalidade. Suas reações, como é natural, muito dependem do meio ambiente em que vivem e de seu “mundo circundante”.

O quadro que traçamos, muito superficialmente do oligofrênico – débil mental, nos mostra, em cotejo com o Laudo de fls. E os ensinamentos dos mestres, que o indiciado é portador de personalidade psicopática, eis que, do conceito da mesma, não se arreda a debilidade mental propriamente dita.

Aplicações Médico-Legais.

A conclusão de ser o indiciado portador de personalidade psicopática, induz à indagação sobre qual a medida a ele aplicável. Deverá, em caso ser atendido o Art. 22, do Código Penal, irresponsabilidade, ou o seu parágrafo único, imputabilidade atenuada?

Como dissemos de início, o Laudo que classifica o acusado como um débil mental, deveria concluir pela atenuação, no entanto, acharam os peritos que o indiciado é irresponsável, não apenas pela “reação vivencial anormal” sob o efeito da qual cometeu o crime, como pelo principal fato de ser ele um débil mental “que o tornava também irresponsável pelo desatino cometido”.

Discordamos da generalização. Nem sempre o débil deve ser tido como irresponsável. Na maioria dos casos, é mesmo mais recomendável o reconhecimento da imputabilidade atenuada, dependendo a correta aplicação do dispositivo do estudo, em cada caso, das circunstâncias em que se verifique o delito, levado em consideração o estado mental e emocional do alienado no momento do crime.

Não se pode dizer que sejam absolutamente irresponsáveis todos os gatunos e rixentos débeis mentais de que estão repletos os xadrezes. O que há de se ter presente é que, mesmo entre os portadores de debilidade mental propriamente dita, há os casos mais graves e os mais benignos.

Alguns autores consideram os débeis como “semi-alienados”, recomendando a aplicação do parágrafo único do art.22; outros deixam a critério do perito a indicação da medida mais acertada. Somos dos que preferem seguir a orientação do perito, mormente se este é psiquiatra, habilitado a apreciar problemas médicos-legais e se suas conclusões encontram apoio na prova dos autos. Almeida Junior, em suas “Lições de Medicina Legal”, pag. 417, assim se pronuncia:

Do ponto de vista jurídico, os idiotas e os imbecis pertencem à categoria dos alienados, estando abrangidos entre os irresponsáveis do Código Penal. (Art. 22). Os débeis mentais classificam-se no grupo dos semi-alienados. A eles se refere o Código Penal,

implicitamente, quando, no parágrafo único do Art. 22, fala um “desenvolvimento mental incompleto ou retardado do agente”.

O autor deveria atentar para o fato de que não se deve generalizar a aplicação da medida aos débeis, cuja idade mental tanto pode ser de uma criança de 7, como de 12 anos de idade. Temos verdadeira ojeriza a generalização. Não nos parece correto que se aplique ao oligofrênico cuja idade mental seja de 7 anos, os mesmos dispositivos aplicados aquele que tem a mentalidade de um menor de 12 anos. Além disso, é preciso que se investigue as condições em que se achava o alienado, ou semi-alienado, como queira, por ocasião do delito, bem como a natureza deste. Não se ponha dúvida em que, um oligofrênico acometido por um acesso de fúria, dada uma forte provocação, e sob a ação de um tremendo impacto emocional, em completa perturbação mental, cometa um delito, não mereça tratamento diverso do que comete um crime, embora menos grave, sem qualquer estímulo exterior.

Mais prudente, mais objetivo, mais correto, afigura-se-nos o parecer de Flamínio Fávero: Diz ele:

Não entrarei no estudo da definição, do conceito, da etiopatogenia, da sintomatologia, do diagnóstico e das aplicações forenses de cada uma dessas espécies de psicopatia. Isto fugiria dos planos gerais deste livro, atendo-se a que a psicopatologia, hoje, já está verdadeiramente desmembrada da Medicina Legal.

Direi, apenas, que esses exames competem ao psiquiatra especializado em questões forenses, e com base neles, cabe-lhe à solução dos problemas que a justiça propõe (Medicina Legal, Vol. 2, pag. 443).

Embora confessando-se partidário da corrente que defende o reconhecimento da imputabilidade atenuada aos débeis e retardados, é mais que evidente, que o autor deixa a critério do psiquiatra, não se pode fazer generalizações. Cada caso é um caso a ser estudado isoladamente. Só com o estudo de cada caso em particular, se chegará a conclusão sobre o caminho certo. E este caminho deve ser indicado pelo psiquiatra, não pela “Lei a priori”.

Em seu excelente livro, aliás já citado, transcreve Pacheco e Silva, a seguinte passagem de Franco da Rocha, em trabalho publicado na Revista dos Tribunais, Vol. XII, pag. 133, sob o título “A Psiquiatria e o Código Penal Brasileiro”:

Deixemos de lado a célebre extravagância de Kant, para quem a opinião dos médicos, respeito da loucura era coisa inútil. Talvez no tempo do grande filósofo isso fosse verdade. Hoje ninguém pensa desse modo. É o médico perito o verdadeiro árbitro da sorte do réu alienado, porque é o único que pode justiprecisar o grau da sua perturbação mental. “Psiquiatria Clínica e Forense”, pag. 481).

No caso “sub-judice”, constatado ficou ser o indiciado um oligofrênico, de acordo com o Laudo de Fls.

Dissemos, linhas atrás ser nosso entendimento no

sentido de seguir o juiz a orientação dos peritos em hipóteses como a dos autos, no caso de serem tais peritos psiquiatras e encontrarem suas conclusões apoio na prova produzida.

Os peritos que examinaram o acusado são psiquiatras. A prova colhida no decorrer do sumário, demonstra cabalmente que a alienação do réu não é fato novo, arranjada de última hora, forjada por expediente de advogado astuto.

A testemunha José Celestino Alves. Refere:

que conhece o réu como um doente mental, segundo lhe dissera a mãe do mesmo e que é fato notório a doença do dito réu. (Dep. de fls. 27 v.).

Também a de nome Baltazar da Silva, diz: “que, o réu até no azilo já teve; que ele é um doente mental notório”. (Dep. De fls. 27 v).

Finalmente, confirma a testemunha João Liberato da Silva: “que ouviu dizer que o réu “já foi doido algum tempo” (Dep. de fls. 28).

No interrogatório, Tes. 22, conduziu-se o réu de maneira incoerente, o que bem demonstra sua perturbação mental.

Não nos parece um simulador. Note-se que, durante o exame a que foi submetido no Manicômio

Judiciário, portou-se da mesma forma, com respostas vagas, quase sem nexos.

As circunstâncias em que se verificou o fato, deixam claro também, o estado de exaltação anormal de que estava possuído o réu.

Conhecedor do espancamento que a vítima infligira ao seu irmão, não hesitou em matá-la, na presença dos policiais que a conduziam.

Difícilmente, um indivíduo não comete um crime em tais circunstâncias, mormente tratando-se de gente do campo, para quem um soldado de polícia representa a autoridade suprema. Só um alienado, em estado de super-exaltação, arremete com tamanha fúria contra um homem preso, garantido pela polícia.

Não temos dúvida em admitir, que o acusado dado o impacto que sofreu em consequência de saber seu irmão espancado e malferido, encontrava-se, no momento do crime em completo estado de perturbação mental, sendo, portanto, irresponsável, nos termos do Art. 22, do Código Penal;

As lições dos mestres citados, as provas existentes no bojo dos autos, as circunstâncias que cercaram o

crime, nos convencem do acerto da aplicação do referido dispositivo. Acrescentem-se ainda as seguintes considerações de Política Criminal. Afirmam os peritos ser a pena em casos como a dos autos contra producente, pois que em lugar de servir de meio de regeneração, em virtude da promiscuidade de nossas prisões, serve antes de meio de aperfeiçoamento das tendências anti-sociais do alienado.

Damos-lhes inteira razão. Vimos, quando fizemos uma superficial apreciação sobre a personalidade do oligofrênico, que é ele um fraco de espírito, sem vontade, propenso a se deixar influenciar facilmente pelas idéias alheias. Seguirá, sem hesitação, qualquer exemplo que se lhe apresente. Seja bom ou mau.

Exatamente para evitar maiores danos ao psicopático e a própria sociedade, é que tem os autores, notadamente alemães, discordado da imputação, defendendo a completa irresponsabilidade penal do alienado e a aplicação de medida de segurança.

Efetivamente, constitui esta, a medida que melhor atende às considerações da boa política criminal.

A respeito, doutrina Mezger:

Por El contrario, entendemos que procede establecer en El limite de lo possible, en lugar de una atenuación esquemática de la pena, otra (pena)

de indole diversa, adequada a la personalidad del delinquente psicopático, evitando-se asi las consecuencias practicamente insostenibles de una simples atenuación de la pena em el sentido de la opinion corriente. Em consecuencia, adquacion de la pena a La naturaleza genuona del sujeto, no simple atenuación (Ob. Cit. Pag. 79).

Dispõe a legislação brasileira, de dispositivo adequado ao caso concreto, que é a medida de segurança prevista pelo Art. 91, do Código Penal. O acusado é elemento perigoso, tanto que praticou o crime na presença da própria polícia, revelando-se muito pouco intimidável.

Assim, mesmo tendo-se em consideração o caráter intimidativo-punitivo da pena, afigura-se-nos ela ineficaz na hipótese em estudo.

Submeter o acusado ao julgamento, pelo júri, é o mesmo que devolvê-lo ao convívio social, pois sua absolvição nos parece probabilíssima. Não tenhamos pois, ilusão. Basta-lhe um advogado hábil, e nem mesmo medida de segurança lhe poderá ser mais aplicada após a absolvição.

A história do nosso Júri é contada quase toda por legítimas defesas verdadeiramente aberrantes... Absolvido o réu, liminarmente, e aplicada a medida de segurança, internado ele em manicômio judiciário, tanto lhe será mais benéfico pois que isolado ficará da convivência com delinquentes de toda

espécie, como tranqüila e segura ficará a sociedade, livre de elemento portador de periculosidade em alto grau.

Não temos ilusões a respeito dos nossos “estabelecimentos adequados”. Sabemos das deficiências neles encontradas. Mas conhecemos também nosso sistema penitenciário e suas falhas gritantes. Apesar dos pesares, melhor internar o acusado em Manicômio Judiciário, por deficiente que seja, do que deixá-lo à solta, submetendo-o ao julgamento do júri, ou jogá-lo na promiscuidade malsã da penitenciária.

A medida é mais justa para o réu, eis que atende ao seu estado mental; é mais segura para a sociedade, eis que afasta o delinqüente do seu convívio; é a mais correta, eis que atende aos princípios de política criminal e ao interesse social.

Pronunciado o réu, o seu crime seria o do Art. 121, § 2º, I, com a agravante da letra “J”, do Art. 44, tendo do Código Penal Brasileiro.

Assim sendo: e considerando tudo o que mais consta dos autos, absolvo o réu da imputação que lhe é feita, nos termos do Art. 22, do Código Penal Brasileiro.

Atendendo, porém, ao disposto no Art. 91, do mesmo Diploma Legal, determino o internamento do acusado

no Manicômio Judiciário do Estado por três (3) anos, como medida de segurança.

Recurso de Ofício. Despachei com atraso, dada a acumulação em duas Comarcas. P.I.R. Gameleira, 19 de junho de 1964 (a) Cláudio Américo de Miranda – Juiz de Direito da Comarca de Cortês, com Exercício Cumulativo nesta. Eu Carmem Dolôres Luz Lima, copista a copiei.

**Comarca de Vitória de Santo
Antão¹⁶
Sumário Crime n. 130/1965
Autor: Justiça Pública
Réus: Severino José da Silva,
José Anselmo da Silva e Antonio
Agostinho da Silva**

Vistos etc...

Foram denunciados Pelo Dr. Promotor de Justiça com base no inquérito policial anexo, como incursos nas penas do art. 129 “caput” do Código Penal, os seguintes indivíduos: SEVERINO JOSÉ DA SILVA, solteiro, de trinta e oito (38) anos, filho de Manoel José da Silva e de Clotilde Amorim da Silva, analfabeto e residente à rua Dr. Evandro Costa s/n, nesta Cidade, JOSÉ ANCELMO DA SILVA, solteiro de vinte e oito (28) anos, filho de Alcebiades Ancelmo da Silva e de Severina Maria da Conceição, calceteiro e residente à rua Dois Irmãos s/n em Pau d’Alho e ANTONIO AGOSTINHO DA SILVA, de vinte e cinco (25) anos, filho de Amaro Agostinho e de Vicência

¹⁶ Transcrição fac-símile.

de Lima, agricultor e residente em terras do engenho Espírito Santo, desta Comarca pelo fato de haverem, no dia dezoito (18) de agosto do ano próximo findo, cerca das oito (8) horas, nas imediações da ponte do “Dique” nesta Cidade, se empenhado em violenta luta corporal, resultando saírem todos feridos, conforme constatarem os laudos médicos de fls. 10, 11 e 12. Salienta a denúncia que deu causa a cena delituosa, o fato de haver o último denunciado forçado à passagem, com seu animal carregado, por um local onde os trabalhadores da Prefeitura local realizavam obra de calçamento.

Recebida a denúncia e citados os réus na forma da lei, compareceram à Sala das Audiências e foram interrogados, fls. 25, 26 e 36. Aos dois primeiros réus foi nomeado defensor dativo o Bel. Evandro Couceiro Costa que no tríduo legal apresentou defesa prévia e rol de testemunhas, fls.27. O último réu constituiu como seu advogado o Bel. Mario de Farias Castro que, no tríduo legal, nada requereu.

Posto em ordem o processo, designou-se a audiência de instrução e julgamento. Em duas assentadas foram ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes, conforme se vê dos termos de fls. 41 a 42 e 47 a 48. Logo após a ouvida da última testemunha, as partes ofereceram oralmente suas razões

que se acham insertas no termo de audiência cuja cópia está às fls.49. No seu pronunciamento entende a promotoria que a ação dos dois primeiros indiciados está amparada pela excludente da legítima defesa. Aponta o terceiro denunciado como provocador dos fatos e pede sua condenação. O advogado dos dois primeiros denunciados, começa por invocar a tese da incerteza da autoria e termina pela da legítima defesa com o seguinte tópico: “Mesmo que tivesse provado haver sido meus patrocinados autores dos ferimentos em Agostinho, estavam eles em defesa, como prepostos do patrimônio público e em defesa de sua integridade física. O defensor do último réu pede sua absolvição sob fundamento de que fora injustamente provocado pelos seus antagonistas.

É o relatório

Nenhuma dúvida surge quanto a materialidade do fato, que está muito bem demonstrada com os autos de exames de fls. 10, 11 e 12. As pessoas envolvidas no conflito, são ao mesmo tempo, réus e vítimas. Segundo revelam os autos, deu causa a cena delituosa o fato de pretender Antonio Agostinho da Silva, passar com um animal carregado por um local onde a Prefeitura Municipal fazia realizar obras de calçamento. Os passos desse indiciado foram embargados pelos trabalhadores do serviço de

calçamento, tendo a frente José Ancelmo da Silva e Severino José da Silva. Foram vistos os três engalfinhados com faca-peixeira em punho, vibrando golpes entre si, segundo pontifica a testemunha de fls.41 e tanto isso é verdade que os laudos constataram serem os ferimentos produzidos por arma branca. Considero certa, clara a autora. Resta o exame da legítima defesa. A legítima defesa pressupõe uma ofensa injusta, à qual se reagem com meios moderados e necessários diante de um perigo atual ou iminente. Falou-se nos autos que Agostinho forçando a passagem por lugar interdito praticou ato de “provocação”. Mas ato de provocação não é a mesma coisa que agressão. Os atos provocativos, na verdade, não criam situação de evidente perigo atual ou iminente a um direito, a não ser que sejam seguidos da agressão. Foi em decorrência dessa atitude, que não vejo como considerá-lo de provocação que agiram os demais denunciados e o fizeram de modo exorbitante, não moderado, ensejando o conflito, no qual todos são responsáveis e merecem igual pena. Nego a tese da legítima defesa e a alegada injusta provocação.

As lesões resultantes do conflito foram todas de natureza leve e recíprocas; não tem os réus antecedentes criminais; o dolo não foi intenso, o que permite ao juiz a adoção da regra do art. 129§ 5º do Cód. Penal.

Ante o exposto, julgo procedente a denúncia de fls.2 e condeno os réus SEVERINO JOSÉ DA SILVA, JOSÉ ANCELMO DA SILVA e ANTONIO AGOSTINHO DA SILVA, já identificados no corpo desta como incurso nas penas do art. 129 do Código Penal. Considerando a natureza das lesões, reciprocidade e as circunstâncias em que ocorreu o evento criminoso, atento para a regra estipulada no parágrafo quinto do aludido artigo e aplico a cada um dos réus, a pena de multa que fixo em quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500) que torno definitiva. Condeno-os ao pagamento da taxa penitenciária no valor de cem cruzeiros (Cr\$ 100) por cabeça e custas do processo proporcional. O pagamento da multa deverá ser feito no prazo de dez (10) dias, pena de ser convertida em detenção de cinquenta (50) dias para cada um dos réus, tudo conforme o enunciado no art. 38 e seu parágrafo do Cód. Penal. Inscreva-se os nomes no livro de Rol dos Culpados e expeça-se competente mandado.

Transitada em julgado, retire-se os Boletins Individuais de fls. E depois de preenchidos remeta-se à repartição competente.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se

Vitória de Santo Antão, 13 de agosto de 1966.

Cláudio Américo de Miranda – Juiz de Direito da 1ª Vara.

SEGUNDA PARTE

**O DESEMBARGADOR CLÁUDIO
AMÉRICO DE MIRANDA**

O Desembargador

Cláudio Américo de Miranda foi promovido, por merecimento, pelo então Governador Marco Antonio Maciel, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, passando a ocupar a vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador Cláudio Moraes Vasconcelos.

Na solenidade de sua posse, foi saudado pelo Desembargador Benildes de Souza Ribeiro – com quem tinha estudado no Ginásio de Caruaru e na Faculdade de Direito do Recife – e pelo advogado Dr. Egídio Ferreira Lima.

Em seu discurso de posse, o Desembargador Cláudio Américo de Miranda traçou o histórico de sua vida na magistratura estadual, destacando as dificuldades encontradas na sua atuação enquanto Juiz Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância.

Ainda, reafirmou o seu compromisso de, como bom magistrado, distribuir Justiça com bom senso, imparcialidade, serenidade, autocrítica, respeito e

compreensão – em suas palavras –, cumprindo a função precípua do Poder Judiciário.

No biênio de 1981/1982, atuou como Corregedor Geral da Justiça. Em 1985, foi Vice-Presidente do Tribunal. Assumiu a Presidência dessa Casa de Justiça em 1986, até 1987.

Foi eleito Presidente da Associação dos Magistrados de Pernambuco – AMEPE, para o biênio 1988/1989, e reeleito para o biênio 1990/1991.

Em 1991 assumiu a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, para o biênio 1991/1992.

De 1994 a 1995, exerceu a Direção da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco.

Desde a sua posse como Desembargador até a sua aposentadoria, em 2000, compôs a 2ª Câmara Cível.

**Ato de promoção, termo de
compromisso e posse, discursos e ato de
aposentadoria**

Ato de promoção para o cargo de Desembargador do TJPE¹⁷

Ato nº 1777 de 12 de agosto de 1980

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a indicação da lista tríplice contida no Ofício nº 925 de 12 de agosto de 1980 do Egrégio Tribunal de Justiça e proposta do Secretário de Justiça, resolve promover, por merecimento, nos termos do art. 144, III, da Constituição Federal, o Juiz de Direito da Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Municipal, Bel. Cláudio Américo de Miranda, para o cargo de Desembargador do referido Tribunal na vaga decorrente da aposentadoria do Bel. Cláudio Moraes Vasconcelos.

¹⁷ PERNAMBUCO. Ato nº 1777, de 12 de agosto de 1980. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, ano 42, n 149 13 ago 1980.

Termo de compromisso e posse no cargo de Desembargador do TJPE¹⁸

Termo de compromisso e posse do bel. Cláudio Américo de Miranda no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de P.

Das dezeto (18) dias do mês de agosto, do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta (1980), nonagésimo primeiro da República, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, no edifício do Palácio da Justiça, no 4º andar, na sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado, perante o Tribunal Pleno, sob a presidência do Excmo. Sr. Desembargador Pedro Ribeiro Malta, Presidente, compareceu o bel. Cláudio Américo de Miranda, promovido por merecimento pelo Ato nº 1772, de 18 de agosto, do Excmo. Sr. Marechal Antonio de Oliveira Maciel, Governador do Estado, prestou o compromisso legal e tomou posse no referido cargo. Do que, e para constar, eu, Cláudio Américo de Miranda, Secretário Geral, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Excmo. Sr. Desembargador Presidente e pelo compromissado.

Cláudio Américo de Miranda
Cláudio Américo de Miranda
Yarbo, Fernando de Azevedo

¹⁸ Termo de compromisso e posse no cargo de Desembargador do TJPE, assinado em 18 de agosto de 1980.

Discurso de Benildes de Souza Ribeiro na posse de Cláudio Américo de Miranda no cargo de Desembargador do TJPE¹⁹

Exm^o. Sr. Desembargador Pedro Ribeiro Malta, digno Presidente desta Egrégia Corte; Exm^o. Sr. General de Exército, Florimar Campelo, digno Comandante do IV Exército; Exm^o Sr. General Cerqueira Lima, Comandante da 7a. Região Militar; Exm^o Sr. Dr. Aristófares de Andrade, Prefeito da Capital, em exercício; Exm^o Sr. Dr. Sérgio Higino, digno Secretário da Segurança Pública; Exm^o Sr. Dr. Waldemir de Oliveira Lins, eminente Procurador Geral da Justiça; Exm^o Sr. Dr. Dorany Sampaio, honrado Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco; Exm^o Srs. Desembargadores; Exmas. Autoridades civis e militares; Meus caros colegas Juízes, Promotores, Advogados e Serventuários de Justiça; Meus senhores, minhas senhoras.

¹⁹ Discurso de saudação proferido pelo Desembargador Benildes de Souza Ribeiro, na solenidade de posse de Cláudio Américo de Miranda, no cargo de Desembargador, em agosto de 1980 In: DOIS Momentos: Discursos. Recife: Geral, 1980. 80p.

Desvanecido com a enobrecedora missão, a nós confiada, para, nesta magnífica solenidade, interpretarmos o regozijo da Casa, ao ensejo da posse do novo Desembargador nesta sesquicentenária Corte de Justiça, queremos apresentar as nossas escusas, ante a nossa limitação intelectual, para nos desincumbirmos de tão elevada tarefa.

Senhor Desembargador Claudio Américo de Miranda:

Nesta feliz oportunidade, ponto culminante da vida de um Magistrado de carreira, pedimos permissão a Vossa Excelência e ao ilustre auditório, para, numa pequena digressão, rememorarmos a nossa adolescência no vetusto e inolvidável Ginásio de Caruaru, nos idos de 1944, para, após curta separação, nos reencontramos na velha e tradicional Faculdade de Direito do Recife.

No entanto, a coincidência vocacional nos reaproximou mais uma vez, porquanto, antes do ingresso na magistratura estadual, exercemos, por um período de um ano, aproximadamente, em comarcas pernambucanas e anos diferentes, o cargo de Promotor Público - a chamada "magistratura de pé", na consagrada expressão de Montesquieu.

Em 1958, quando já exercíamos, há três anos, a magistratura, Vossa Excelência, coincidentemente, no mês de agosto, assumiu o cargo de Juiz de Direito da longínqua cidade sertaneja de Serrita.

Com efeito, estava traçado pela Providência o destino do jovem Magistrado, que, ao longo de uma carreira de renúncias e de sacrifícios, de lágrimas e de dor, na *via crucis* funcional, toda ela de provações, logrou marcar, de forma indelével, a sua personalidade de homem de caráter e sem jaça, merecedor dos maiores encômios onde Vossa Excelência julgou: Serrita, Cortês, Barreiros e Vitória Santo Antão.

Em chegando à Comarca do Recife, de logo, os seus méritos começaram a ser reconhecidos por esta Corte, visto que, já em 1971, com a implantação e instalação da Corregedoria Geral da Justiça, criada com o advento do Código de Organização Judiciária (Resolução nº 10/ 70) - para preservação do órgão e de sua adaptação às novas realidades, redistribuindo e concentrando as funções adjetas já existentes de 1a., 2a. e 3a. entrâncias, sob a supervisão do Desembargador Corregedor Geral - Vossa Excelência foi convocado para a função de Juiz corregedor Auxiliar de 3a. Entrância, ali

permanecendo seis anos consecutivos, se bem que, anualmente, mudassem os Corregedores Gerais. Os relevantes serviços prestados à Corregedoria ratificaram o seu acendrado amor à causa do Judiciário.

A ascensão de Vossa Excelência pelos seus inegáveis méritos, há cerca de um lustro, nos colocava em emulação, quando, ambos, e o eminente Juiz Geraldo de Souza Valença, integramos a lista tríplice para o cargo de Desembargador, na vaga decorrente da aposentadoria da cativante figura do Desembargador José Feliciano da Silva Porto.

Hoje, vê Vossa Excelência concretizado o sonho de todo magistrado de carreira, com a escolha de seu nome pelo eminente homem público e Chefe do Executivo Estadual, Governador Marco Antonio Maciel, em lista trinômine, integrada por dois outros magistrados da melhor cepa, cultos e honrados, Drs. Demócrito Ramos Reinaldo e José Lopes de Oliveira.

O que agrada em Vossa Excelência é a condição de homem de bem, aparentemente rígido, mas que, no exercício da nobre tarefa de julgar, furta-se de atitudes drásticas na distribuição da Justiça, lembrando a magistral

lição de Borges Carneiro: "O Juiz mui rígido, na administração da Justiça, ofende a prudente intenção do legislador e incomoda os povos".

Senhor Desembargador Cláudio Américo De Miranda:

A crise vivida pelo Judiciário é testemunhada por Vossa Excelência, como Auxiliar da Corregedoria e como homem de arguta sensibilidade. A sua entrevista de ontem coincide, exatamente, com o que estamos, de há muito, a proclamar. Neste momento histórico de transição por que passamos; da derrocada dos valores éticos deste angustiado fim de século, nós, que integramos o combalido Poder Judiciário, precisamos, mas que nunca, conjugar os nossos esforços no sentido de mentalizarmos os homens que detêm o poder decisório dos destinos desta grande Nação, para, o quanto antes, e já, reformularem a Constituição Federal na parte atinente ao Poder Judiciário, órgão da soberania nacional - assegurando-lhe plena independência e autonomia financeira para se autogerir.

Particularmente, sentimos nós, focalizando a crise do Judiciário Pernambucano, que a renovação dos claros da Magistratura, com raras e honrosas e exceções, não vem sendo

feita por bacharéis inteligentes, forrados de conhecimentos jurídicos e bem vocacionados. Estes, a Capital e o Capital (empresas privadas) os conquistam. Aqueles outros, menos dotados, à cata de um emprego público, ignorantes, até, da grandeza da função judicante, desconhecem que o Juiz é, antes de mais nada, membro de um Poder constituído.

Em recente pronunciamento, o cioso e proeminente Desembargador Fernandes Filho, membro do colendo Tribunal de Justiça das Minas Gerais, em saudação ao Exmº Sr. Ministro da Justiça, Ibraim Abi Ackel, quando da visita deste àquela Corte, disse: "Eis, em curta frase, toda a grandeza da instituição americana, na palavra de um de seus mais autorizados. Juízes, Charles Evans Hughes: a Constituição é o que o Juiz diz o que ela é: É quase truísmo dizer - já se assinalou que a qualidade da justiça depende mais da qualidade dos homens que aplicam as leis do que do conteúdo das leis que eles aplicam. Explica-se, assim, o declínio da Corte, ao influxo sobretudo de Governo Truman, a fazer ministros medíocres. Mas seu prestígio renasce a cada dia, bastando lembrar-se-lhe a recente postura no tristemente famoso caso Nixon: caiu o Presidente, não pereceu a Nação, que se reencontrou na normal sucessão presidencial. Tudo isso

porque se construiu, naquele país e na alma de seu povo, profundo respeito às decisões da Corte, ao reconhecido testemunho de independência de seus juízes. A força moral de suas decisões cede a força material do próprio Estado, submetido à pressão da opinião pública, presente e pensante (Trabalho cit., pág. 11).

Esperamos que Vossa Excelência, mercê da sua experiência sofrida e vivida, cedo se identifique com os pares, a fim de que, juntos, prestigiemos a Presidência da Casa, buscando incessantemente o soerguimento do Judiciário, como classe e como Poder, com o fito único de aprimorar a instituição e facilitar a efetivação, nunca quebrada, da harmonia dos Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário.

Agora, já que Vossa Excelência se encontra como ocupante desta nobilitante Cadeira, permita-nos fazer um sucinto relato da sua condição de Juiz modelar, de amigo leal, de colega lhano, de pai e marido exemplar, de filho amoroso - que sempre honrou e reverenciou o nome de seus genitores.

Sabemos que Vossa Excelência vive um misto de alegria e de tristeza: gáudio porque os desígnios de Deus o colocaram como membro deste Colegiado e de tristeza porque os ditames do Supremo Criador, há cerca de dez dias, também

houve por bem chamar para seu Reino a Exm^a. Sra. Maria Soares Brandão de Miranda, sua querida e hoje pranteada genitora.

Permita Deus possam os homens deste País perceber que não há salvação sem um Judiciário respeitado, em que nele se creia e que nele se acredite, e dele não se tenha temor. Capaz, estruturado, pronto a restabelecer o equilíbrio violado, sem importar onde nem quando surja o conflito. Só assim será digno do nome de PODER - órgão da soberania nacional. É de Kahlil Gibran – o Dante do Século XX - esta mensagem, espiritual:

A marcha do tempo estraga as obras dos homens, mas não apaga seus sonhos nem enfraquece seus impulsos criativos. Esses sonhos e impulsos sobrevivem porque pertencem ao espírito Eterno, embora se escondam ou adormeçam de tempos em tempos, imitando o sol ao crepúsculo e a lua ao amanhecer. (Mensagens Espirituais, Tradução de Emil Farhat, págs. 68 a 69).

Para finalizar, o ingresso de Vossa Excelência nesta Colenda Corte, de Justiça invade de alegria toda a comunidade pernambucana, que respeita e admira o grande magistrado.

Discurso de Egídio Ferreira Lima na posse de Cláudio Américo de Miranda no cargo de Desembargador do TJPE²⁰

Exmº Sr. Desembargador Pedro Ribeiro Malta,
Autoridades Cíveis e Militares, Senhores Desembargadores,
Integrantes do Corpo Funcional Casa, Representante do
Ministério Público, Meus Colegas Advogados.

A Ordem dos Advogados do Brasil, por sua
Secção de Pernambuco, me encarregou, por seu Presidente, o
Advogado Dorani Sampaio, a me fazer presente, em nome da
Ordem, e saudar o Dr. Cláudio Américo de Miranda nesta hora
em que ele passa a integrar amais alta Corte de Justiça do
Estado. Ao fazê-lo, inicialmente, eu peço que o
Desembargador Cláudio Américo de Miranda me permita uma
referência ligeira ao Desembargador que, tendo se aposentado,
ensejou a sua presença nesta Casa.

²⁰ Discurso de saudação proferido pelo representante da Ordem dos Advogados do Brasil – PE, na solenidade de posse de Cláudio Américo de Miranda, no cargo de Desembargador, em agosto de 1980. In: DOIS Momentos: Discursos. Recife: Geral, 1980. 80p.

Claúdio de Moraes Vasconcelos foi um homem probo, administrou a Justiça, durante toda a sua carreira, com rara abnegação. Temperamento irascível, conseguiu inibir esse temperamento para ser um Juiz justo, sereno e axpedito. Nesta hora, que seria a primeira após a sua saída, a Ordem dos Advogados do Brasil não poderia deixar de registrar o que ele representou para a comunidade a que pertenceu, como Magistrado.

Desembargador Claúdio Américo de Miranda, entendo que a melhor orientação para um Juiz, para a sua conduta e para o seu proceder ainda se encontra nas palavras de Moisés, quando ele adverte, falando para o Julgador:

Não atentarei para pessoa alguma, em Juízo, ouvirei o pequeno e o grande, não temerei a face de ninguém, porque o Juízo é de Deus.

Creio que aí se encontram aquelas três qualidades mestras fundamentais, indispensáveis a um bom e reto Juiz: independência, a igualdade no tratamento com as partes e a coragem moral para que possa arredar os poderes e possa dizer, sem retórica e sem que as palavras soem falso, de que V. Exa., em sua carreira, durante 22 anos, se mostrou fiel a essa orientação. Vossa Excelência, como Juiz, na Comarca onde esteve, na Capital, como Corregedor, que foi, sempre se

revelou independente. Vossa Excelência sempre tratou o pobre e o rico, o capaz e o menos dotado do mesmo modo e com a mesma lhanza, ministrando lhe a mesma justiça. Vossa Excelência - e disso fui testemunha pessoal - como profissional do Direito, mais de uma vez revelou incomum coragem, proferindo decisões contra poderosos do dia e contrariando grandes e sólidos interesses. E o fazia com uma tranqüilidade absoluta, com uma segurança admirável.

Em Vossa Excelência, um traço sempre me chamou a atenção. É que não precisou, em nenhum momento, recorrer a uma postura artificial; nunca deixou de ser um homem simples e tratável, nunca se prevaleceu do cargo ou quis atribuir importância à função, mostrando-se distante e ensimesmado.

O homem que Vossa Excelência é, em casa, na rua, no trato de todo o dia, Vossa Excelência o é no gabinete, Vossa Excelência o é como magistrado. E isso me faz lembrar, sobretudo, as suas sentenças, em que se verifica muito mais uma preocupação com as questões de fato, uma preocupação em colher bem as provas, uma preocupação em se informar em termos absolutos do que a preocupação pelas questões de direito, do que a preocupação pelas teses, do que a

preocupação em burilar, desnecessária e extravagantemente, as suas sentenças, com citações e tiradas literárias. As suas sentenças são escuras, claras, e traduzem a prova, que Vossa Excelência sabe colher. E isso me faz lembrar Calamandrei, ao dizer que um Juiz ótimo é aquele que a cauta intelectualidade prevalece à intuição humana. E essa intuição humana que faz o Juiz, ela não é adquirida, ela não pode ser conquistada. Ela é talento que, quando muito, pode ser apurado. Ela é quem dita a vocação, ela é quem faz com que se identifique, em um cultor do direito, a vocação de juiz. E esse talento, esse senso de justiça, essa intuição humana, Vossa Excelência tem.

Não é à toa que percorreu 22 anos de profissão. E eu não vi, e eu não percebi, e eu não identifiquei, uma vez só, um incidente mais sério de Vossa Excelência. Sereno, tranquilo, seguro do seu papel e da importância da função que exercia, Vossa Excelência se fez respeitar, se pôs acima das correntes. Se tem as suas convicções pessoais, se tem a sua visualização própria da vida, teve a grandeza e a dignidade de como Juiz, humano que é, pôr de lado essas qualidades humanas e fazer com que sobrassem a independência, a isenção, a grandeza do Magistrado.

Vossa Excelência chega hoje ao Tribunal de Justiça e permita que eu lembre aqui um ensaio de Tristão de Atahyde, "Idade, Tempo e Sexo". No seu ensaio sobre a idade, depois de analisar e se aprofundar na análise de cada período da idade do homem, ele se volta para aquilo que ele chama de altiplano da vida. E diz ele que 'se antes dos 50, que se antes da meia-idade, o homem foi sério, foi trabalhador, foi probo, foi correto, foi produtivo, muito seguramente ele terá um altiplano radioso, não será um outono melancólico, mas será a realização de toda uma vida, será a época precisa da colheita, e V. Exa. entra no Tribunal de Justiça de Pernambuco exatamente nesta fase de colheita, e desejamos todos, nós advogados e a comunidade inteira de Pernambuco, que esta colheita seja feita por ela, a comunidade, e os advogados, e que seja rica e seja fértil bastante.

Não foram palavras apenas de Tristão. Ele próprio que escreveu este ensaio aos 32 anos, hoje tem 85, é um homem lúcido, produtivo e capaz, e os exemplos estão aí, no país e no mundo.

Por último, eu pediria a V. Exa. que a estima pessoal que eu lhe tenho me traz alegria nesta hora, porque, ao lado desta estima, eu estou certo de que estou julgando bem,

ao dizer que V. Exa. é um homem rico e que terá muito que dar a este Tribunal. Lembre-se de que estamos começando a percorrer as duas últimas décadas do século, e que somente no ano 2.000 V.Exa. atingirá a compulsória. São dois decênios para servir a sua comunidade, e fique certo, Desembargador Cláudio Américo, de que esses dois decênios serão ricos no mundo inteiro. Não tenha dúvida de que ou iremos para o holocausto completo, e dele eu duvido, ou renascerão as melhores forças morais, os melhores sentimentos do homem, indiscutivelmente a revolução da esperança, a que se reportava Erick Fromm. O Tribunal de Justiça de Pernambuco está de parabéns ao recebê-lo, e nós todos do corpo de advogados do Estado, alegres e satisfeitos.

Discurso de posse de Cláudio Américo de Miranda no cargo de Desembargador do TJPE²¹

Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Malta; Exmo^o Sr. General Florismar Campelo, Comandante do IV Exército; Exmo^o Sr. General Cerqueira Lima, Comandante da 7^a Região Militar; Exmo^o Sr. Aristófanes de Andrade, Prefeito em Exercício desta Capital; Exmo^o Sr. Sérgio Higino, Secretário de Segurança Pública; Exm^o Sr. Waldemir de Oliveira Lins, Procurador Geral da Justiça e Representante do Exmo^o Sr. Governador Marco Maciel; Exmo^o Sr. Dorany Sampaio, Presidente da O.A.B. – Seção Pernambuco. Meus Senhores, Minhas Senhoras:

Momentos há, na existência do homem, em que sentimentos contraditórios lhe invadem o íntimo, fazendo redemoinhar em seu cérebro um turbilhão de idéias, de

²¹ Discurso proferido na solenidade de posse do Desembargador Cláudio Américo de Miranda In: *Arquivo Forense*, Recife, v. 72, p. 317-322, jan. 1982/dez. 1985.

pensares desencontrados, que o tornam um indivíduo perplexo, atormentado, temeroso, embora feliz e alegre como uma criança que recebeu o seu primeiro mimo, receoso como o adolescente que vai se tornando prematuramente adulto, sentindo o peso de uma responsabilidade, quiçá demasiada para o seu franzino porte.

O riso é uma constante em sua face por que ele venceu, alcançou o objetivo a que se propôs. Mas, esse riso esconde, também, no fundo do seu ego, um secreto medo que o faz temer os obstáculos que lhe surgirão pela frente. Ao mesmo tempo, porém, uma tremenda força parece dominá-lo, e ele, qual destemido guerreiro finca firmemente os pés ao solo, ergue a cabeça, entufa o peito, e pensa: sou um homem, não um covarde; sou um vencedor, não um vencido; vou caminhar para a frente. Sempre para a frente, apesar de meus receios, apesar de meus temores, apesar de minhas limitações. Apesar de tudo, vou para a frente. Para a frente e para o alto. E aí ele se transfigura. Tranqüiliza-se. Sente-se seguro, sereno, confiante, senhor de si mesmo, no absoluto comando de sua vontade; - um homem integral.

Hoje, quando chego a esta casa, para mim sagrada, trazido mais pelas mãos bondosas de leais amigos de

que por efetivos e reais méritos, pois que parcos me são estes, sinto-me invadido por esses temores, esses receios, essa alegria, esse medo de não corresponder à confiança que em mim depositastes, atormentado pela consciência pela de minhas limitações, embora com o coração vibrante de emoção e transbordante de indizível felicidade ente a vitória alcançada, felicidade esta mesclada com a incomensurável tristeza provocada pela perda de minha mãe há apenas 9 dias.

Mas, hei de atingir, passados esses momentos de emoção e sentimentos contraditórios, aquele estado de espírito necessário ao desempenho da alta função em que, por mercê de VV. Excelências fui investido. Haveri de contornar dificuldades. De enxugar as minhas lágrimas; de superar deficiências; de ultrapassar limitações; de vencer esse verdadeiro vendaval de reações antagônicas.

Conseguirei isto, certo estou de que conseguirei, mirando-me em espelhos vários que aqui estiveram e em muitos outros que ainda estão; assimilando as sábias componentes desta Corte; copiando condutas as mais corretas, mais dignas, dos mais dignos dos Juizes que por aqui passaram; as atitudes mais firmes dos homens mais desassombrados que têm honrado e ainda honram esta casa;

demonstrando sempre uma fidelidade a toda prova não só para comigo mesmo, para com a minha própria consciência jurídica, como também para com aqueles que, ao longo da minha carreira de magistrado em mim confiaram e me ofereceram sua amizade.

Não sou um sectário incondicional. Mas posições dúbias não me atraem. A ingratidão e a deslealdade não figuram no elenco dos muitos defeitos de que sou portador.

Perdoai-me por falar de mim mesmo. Mas é necessário que eu o faça. Auto apresentando-me firmo minha posição neste colegiado.

Quero, com ela, ser útil à justiça do meu Estado. Quero servir a esta cidade que já me fez seu filho. Quero honrar o elevado cargo com que fui distinguido. Se me for possível, e a tanto me ajudar uma inteligência parca e mal cultivada, elevar cada vez mais alto o nome do Tribunal de Justiça de Pernambuco, ao qual passo a pertencer, neste momento, o mais feliz, o mais belo, o mais emocionante, o mais significativo que me ofereceu minha já bem longa carreira de Juiz;

E nada mais almejo, aqui, do que ser Juiz. Gostaria de ser um excelente Juiz. Mas, sei bem, não me é possível alcançar essa meta.

Esforçar-me-ei, então, para ser um razoável

jugador. Procurarei decidir com bom senso, imparcialidade e serenidade, fiscalizando-me através de uma rigorosa autocrítica.

Não tentarei, jamais, apresentar algo que não sou, nem apregoar virtudes que não tenho. Lembro-me de ter ouvido de alguém dizer, não recordo quando, nem onde, “que se pode enganar alguns por algum tempo; pode-se, até, enganar a muitos por muito tempo; mas não se pode enganar a todos por todo o tempo”. Não vale a pena, pois, apresentar-me diante de VV. Excelências com encenações, hipocrisias, engodos, figurações.

Ofereço-me com Deus me fez. Simples, autêntico, desejoso de vencer e de acertar. Não muito inteligente, mas também não muito rude. Tranquilo, no mais das vezes. Explosivo em alguns momentos. Reajo, mas não provoco. Sou amigo sem subserviência. Sou fiel e leal sem servilismo. Gosto da vida mas não temo a morte. Gosto de fazer e de conservar amigos, mas inimizades não me atemorizam. Creio em meu próximo. Acredito nele. Confio nele. Espero, por isso mesmo, merecer a estima e o respeito de V.V. Excelências, a quem pretendo dedicar o mais profundo respeito, a mais alta e distinta consideração.

E assim farei porque, me parece, o respeito mútuo, a fidalguia no trato para com os pares é condição indispensável para o perfeito funcionamento de qualquer colegiado, mormente em se tratando de uma Corte de Justiça, onde muitos destinos são decididos, e da qual depende a segurança dos mais sagrados direitos dos cidadãos.

Essencial, por outro lado, afigura-se a conscientização de que o Poder Judiciário, ao qual é cometida, pela Carta Magna a função precípua de proceder à distribuição de justiça, integra, também o conceito de Governo. O vulgo, distanciado da conceituação científica do Governo, considera como tal o Poder Executivo, quando este apenas cumpre determinadas atribuições que lhe cabem por força de disposições constitucionais. Governo tem, assim, para o povo, o estrito sentido de Poder Executivo.

Ora, Governo, dí-lo emérito Prof. Adolfo Posada “é o conjunto das magistraturas públicas, isto é, a soma organizada dos representantes do Estado, nas funções específicas que se impõe realizar para cumprir expressa e refletidamente os fins estatais”. E Fairchild, com precisão e clareza leciona:

O governo é a corporificação pessoal do Estado. É o Estado em ação. Como um processo, o termo refere-se ao funcionamento do Estado em todos os seus

aspectos. Como uma entidade objetiva, refere-se aos indivíduos e agentes incumbidos da responsabilidade de levar a cabo a ação estatal.

Essa ação estatal, ante as diretrizes traçadas pela nossa Constituição, inspiradas no pensamento de Bolingbroke e Montesquieu, desenvolve-se através da atuação de três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, poderes esses que agem independente e harmonicamente. Essa independência, no entanto, não significa separação em um sentido absoluto. Da mesma forma que o Executivo é Governo, também o são o Legislativo e o Judiciário. Apenas, cada um deles desempenha suas funções específicas. E o Governo, para ser bom, há de contar com um bom Executivo, um bom legislativo e um bom Judiciário. Se qualquer um deles funciona mal, quebra-se a harmonia exigida entre os mesmos, deteriorando-se, em consequência, o governo, como tal entendido “o conjunto de indivíduos que dirigem uma sociedade politicamente organizada”, na conceituação do Mestre Pinto Ferreira.

Tais poderes, independentes e harmônicos, limitam-se entre si. Respeitam-se. Atuam em áreas delimitadas pelo Estado.

Relembre-se Montesquieu:

A liberdade política somente existe nos governos moderados. Mas só existe quando não se abusa do poder, pois é uma experiência eterna que todo

homem que detém o poder é levado a dele abusar; e vai até onde encontra limites.

Nesta razão, “para que não abuse do poder, é necessário que, pela disposição das coisas, o poder limite o poder. Quando, na mesma pessoa ou mesmo corpo de magistrados, o poder legislativo está unido ao poder executivo, não há liberdade, pois é de se esperar que o mesmo monarca ou assembléia faça leis tirânicas e as execute tiranicamente. Não há também liberdade, se o poder de julgar não está separado do poder legislativo e do executivo. Se aquele estiver unido ao poder legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos será arbitrário, pois o Juiz será também legislador. Se o poder de julgar estiver unido ao poder executivo, o Juiz terá a força de um opressor”. E conclui o pensador emérito: “Tudo estará perdido, se o mesmo homem ou a mesma assembléia de notáveis, ou de nobres, ou de povo exerce os três poderes: o de fazer as leis, o de executar as resoluções e o de julgar os crimes ou dissídios dos particulares”.

Essa a doutrina esposado pelo sistema constitucional pátrio, que consagra o princípio da separação dos poderes, ou “distinção dos poderes”, no entendimento de Munro e Schmitt.

Interprete-se, porém, o real pensamento de Montesquieu. Quando o grande filósofo preconiza a separação dos poderes, não quer a separação absoluta, o isolamento dos poderes, mas sim que eles ajam harmonicamente, embora com independência.

De tais elucubrações extrai-se a ilação de que, efetivamente, Executivo, Legislativo e Judiciário hão de atuar com seriedade, serenidade, probidade, respeitando-se mutuamente, para que exista um governo digno em que os cidadãos possam confiar. Nenhum povo vive tranqüilo se não confia em seus dirigentes. Mas intranqüilo e, infeliz também, o povo que não confia em seus juízes. É no exercício de sua função jurisdicional que o Estado melhor revela a qualidade de seus dirigentes, mui especialmente no que se refere ao respeito às garantias individuais. Não creio na felicidade de um povo que não disponha de um bom Judiciário. Mas o Judiciário não deve hostilizar o Executivo nem o Legislativo, muito menos curva-se perante qualquer dos dois ou permitir ser por qualquer deles afrontado, espoliado ou espezinhado.

Não. Não há razão para hostilidade. A cordialidade, o trato fidalgo, a compreensão, o desarmamento de espíritos, isto sim, segundo entendo, é o que deve imperar

em qualquer Corte de Justiça, tanto internamente, como no relacionamento com o Executivo e o Legislativo, pois só assim se imporá o Judiciário perante a sociedade como um Poder que sabe respeitar, merecendo, em contrapartida o respeito dos cidadãos e dos demais poderes.

Hão de se impor, observando esse respeito mútuo, para que alcançadas sejam a paz social, a tranqüilidade da família, as condições necessárias ao bom desempenho do governo, governo no sentido amplo, abrangente, compreendendo os três poderes, e não somente o Executivo.

Infelizmente, atravessa o Judiciário brasileiro, neste negro período de sua história, uma crise de agigantadas proporções, originada, exatamente, pela falta de limitações aos poderes Legislativo e Executivo da União que, de mãos dadas, assestaram na Magistratura Nacional um mortal golpe, do qual ainda não conseguiu ela se recuperar, apesar de decorrido mais de um ano desde o momento em que dói desfechado. Efetivamente, a malfadada Lei Orgânica da Magistratura, cuja abrogação se impõe como um imperativo da ordem jurídica do país, deixou o Judiciário, que já era o “primo pobre desta República absolutamente arrasado, tornado-o na verdade, como costuma dizer o Exmo. Sr.

Desembargador Souza Ribeiro, um “poder imolado”.

Realmente, tão longe está o Judiciário brasileiro de seu verdadeiro lugar, ante a humilhante posição em que o colocou citada Lei Orgânica, que só nostalgia trazem as palavras de Alcalá-Zamora: “A independência do Ihe é tão consubstancial como a disciplina nas instituições armadas”. Só um riso sardônico nos lábios de cada Juiz brasileiro de hoje responde à assertiva. E as indagações que vêm sendo feitas há mais de um ano permanecem. Até quando o judiciário vai ser solapado por essa impensada Lei, causa de repugna e revolta de toda a consciência jurídica do país? Até quando os Juízes brasileiros serão mantidos sob regime de permanente suspeita? Até quando a União permanecerá invadindo a autonomia dos Estados, a quem compete, nos termos da Constituição, a organização da Justiça local? Espero que não por muito tempo. Confio nos dirigentes deste País. Lembrem-se eles de que o Judiciário também é governo e que o chefe do Executivo é o Primeiro Magistrado da Nação.

Conscientizem-se de que Juízes oprimidos não podem fazer justiça. De que povo sem justiça é povo intranquilo. De que povo intranquilo é povo infeliz. E de que povo infeliz é barril de pólvora.

Esse o meu pensamento como cidadão e como Juiz.

Como cidadão jamais investi contra qualquer autoridade constituída e nunca tentei afrontar a Lei. Como juiz, jamais posterguei, pelo menos voluntariamente, o direito de qualquer dos meus concidadãos. Sempre procurei agir com independência, tendo presente em todas as horas a lição de Stammler para quem “o Juiz deve submeter-se apenas à sua própria convicção”.

E, sem falsa modéstia, quer me parecer que me saí razoavelmente bem nestes mais de 22 anos de magistratura.

Chegando, agora, a esta Corte, o que para mim constitui o coroamento de todos os esforços que despendi, a consecução de uma meta visada há tantos anos, a concretização de um sonho de há muito acalentado, rogo a Deus Todo Poderoso que me ilumine, que me dê o discernimento necessário a um bom desempenho neste colegiado, do qual participam fulgurantes inteligentes, respeitáveis nomes das letras jurídicas do Estado, e dos quais suplico benevolência, a boa vontade, a paciência para com os equívocos, que certamente cometerei, enquanto não me ajudar o indispensável, “saber de experiência feito”, que só com o

tempo o julgador adquire.

Verdade é que não chego a esta Corte despido inteiramente de experiências válidas, algumas delas bem penosas.

Encontram-se, aqui, amigos e colegas que me viram iniciar minha carreira na longínqua Serrita, nos idos de 1958, a famosa Serrita do Coronel “Chico Romão, o velho Tigre de Araripe”, como o chamavam, à época, e de quem guardo as melhores recordações, pois dele só recebi provas de amizade e consideração, o que sempre procurei retribuir. Convivemos por mais de dois anos: ele me respeitando como Juiz; eu jamais me imiscuindo nos assuntos políticos administrativos do seu município era a adoção, na prática, daquilo que, em tese tenho como correto: poderes independentes, porém harmônicos e cordiais. De Serrita, Cortês, São José da Coroa Grande, Barreiros e Vitória de Santo Antão, Comarcas onde prestei meus modestos serviços, trouxe somente boas lembranças. Nelas deixei amigos, bons amigos, bons amigos que ainda me honram com a sua gratificante dedicação. Por um dever de justiça, devo destacar, também, o tempo em que, como Promotor Público residi na Comarca de Salgueiro, e de onde saí sem realizar o meu sonho

de nela exercer a função judicante. De qualquer forma, também lá só ficaram amigos. Não os esqueço nunca.

Dessa peregrinação, algo de experiência me restou. E, em aqui chegando, há mais de 13 anos, procurei somar a vivência de Juiz do interior a experiência de Juiz da Capital. Quatro anos depois, eis que me apresenta a oportunidade de colher uma experiência nova. Nova e excelente experiência, mas um tanto amarga: seis anos de Corregedoria.

Foi um período difícil de minha existência. Não pelo trabalho em si, que sempre procurei desempenhar com o maior desvelo, nos limites de minhas possibilidades, mas pelas feridas que em mim ficaram, muitas delas ainda não cicatrizadas, em razão das lutas ali desenvolvidas, e das quais participei ativamente, sem jamais fraquejar, sempre na defesa dos mais legítimos interesses do Judiciário.

Nessas lutas, acompanhei os Exmo. Srs. Desembargadores Guerra Barreto, Aderson Antão de Carvalho, José Pessoa, Geraldo Campos, Gabriel Lucena Cavalcanti e, posteriormente, o Desembargador Benildes de Souza Ribeiro, invoco, neste momento, o testemunho de todos eles a respeito de minha conduta naquele órgão, notadamente

dos Desembargadores Guerra Barreto, Gabriel Cavalcanti e José Pessoa, em cujas gestões, como Corregedores Gerais, maiores foram as dificuldades encontradas, superadas, todas elas, com minha modesta colaboração. Sabe Deus, porém, o quanto de injustiças, incompreensões e maldades sofremos todos nós, Desembargadores e Juizes que ali servimos. A tudo resistimos. Vencemos. Provamos que a verdade cedo ou tarde aparece, límpida e bela, aos olhos dos justos, para redenção dos injustiçados. Demonstramos como maus por si sós se destroem, como ninguém pode enganar a todos por todo o tempo.

Sinto, porém, ainda hoje, os reflexos dessas lutas. Criaram para mim inimizades gratuitas, arestas que nunca serão aparadas, desagradáveis situações jamais contornadas. Mas, tudo passou. Ou pelo menos quase tudo. Aqui estou com o coração aberto; com o espírito desarmado; com humildade de quem bem conhece suas limitações; com o mesmo ânimo que sempre me impeliu de lutar pelas causas justas; com uma férrea vontade de acertar para dignificar cada vez mais esta sesquicentenária corte, e deixar para os meus filhos um nome do qual eles possam se orgulhar.

Senhores Desembargadores:

Disse, já que a ingratidão não faz parte do elenco de defeitos de que sou portador. Não posso, assim, encerrar este arremedo de discurso, sem render antes, uma sentida homenagem a dois entes queridíssimos, a quem muito amei: meu pai e minha mãe.

De meu pai, homem pobre, quase nada herdei de material. Deixou-me ele, porém um legado incomensurável, superior a qualquer fortuna: um caráter reto e forte, que venho submetendo ao julgamento da sociedade há 50 anos, sem qualquer reprovação. – Quanto à minha mãe, restrinjo-me a dizer que foi uma bela e extraordinária mulher, extremosa e dedicada, capaz dos maiores sacrifícios por seus filhos. Não me estenderei em considerações em torno dela, porque sei que se o tentar serei traído pela emoção e terei de interromper esta fala para chorar. E, este é um ponto falho de minha personalidade: tenho uma tremenda vergonha de chorar diante das pessoas. Por isto silêncio. E neste silêncio vai a melhor homenagem que a ela me é possível prestar neste momento. Compreendi-me, por favor. Faz somente 9 dias que a perdi.

Permitam-me, ainda, Srs. Desembargadores, que manifeste de público meus agradecimentos aos insuperáveis amigos que me ajudaram a encontrar o caminho desta casa.

Não os citarei nominalmente, por motivos óbvios. Mas quase todos eles estão aqui e podem escutar, de viva voz, o meu muito obrigado. À minha esposa Aliete, companheira inigualável, incansável batalhadora, defensora aguerrida de minhas causas, e aos meus filhos, renovação de forças nos momentos de indecisão e desânimo, meu beijo comovido e grato.

Aos que me saudaram, dirigindo-me palavras excessivamente generosa mui agradecido fico.

Ao Exmo. Sr. Desembargador Souza Ribeiro, admirável amigo, colega desde a juventude, no velho Ginásio de Caruaru; ao Exmo. Sr. Dr. Waldemir de Oliveira Lins, representante de S. Excelência, o Dr. Marco Maciel, MD Governador do Estado; ao ilustre colega, Dr. Etério Ramos Galvão Filho, cuja brilhante oração calou muito profundamente em minha alma; ao nobre e culto advogado, Dr. Egídio Ferreira Lima, que honra e glorifica a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Pernambuco e ao meu querido e velho mestre, Dr. Luiz Pessoa da Silva, cujas vibrantes e candentes palavras tão cedo não se apagarão de minha memória, meu caloroso obrigado.

Finalmente, a minha mais profunda gratidão ao

Excelentíssimo Senhor Governador Marco Maciel, a quem vi menino, ali na Rua do Príncipe, interessando-se, criança ainda, pela coisa da política e da administração. Eu, bem mais velho, até ria de suas pretensões de então: vir a ser um dia governador de Pernambuco. Mal sabia eu que, 30 anos depois, minha sorte estaria colocada em suas mãos; que de seu julgamento dependeria meu acesso a esta Corte de Justiça. Sua decisão me foi favorável. Só o tempo dirá se foi uma decisão acertada. Deus permita que sim. Espero que a sua larga experiência como político, como bom avaliador do caráter dos homens e sua vivência como governante não o tenham traído.

Rogo-lhe, Dr, Waldemir Lins, que como seu representante nesta solenidade, transmita a S. Excelência a gratidão que ora manifesto. Diga-lhe que farei o que estiver ao meu alcance para dignificar este Tribunal, ao qual ele me conduziu, numa prova de excepcional confiança. Pode afiançar-lhe que envidarei, aqui, todos os esforços para não decepcioná-lo. Que lutarei para, superando-me a mim mesmo não deslustrar o edificante trabalho que, por mais de cento e cinquenta anos, vem desenvolvendo esta Casa em defesa da ordem e da liberdade. Creio que é exatamente isto que ele espera que eu faça, porque sei que S. Excelência deseja, lá no

fundo do seu íntimo, que eu construa para os meus filhos um nome do qual eles possam se orgulhar tanto, como ele se orgulha do nome que lhe legou seu digno, ilustre e amado pai.

Deus guarde Vossas Excelências.

Deus nos guarde a todos nós.

**Discurso do Vereador Romildo
Gomes Filho na solenidade de outorga do
título de cidadão do Recife a
Claudio Américo de Miranda²²**

Exmo Sr. Achilles de Amorim, M.D. Presidente da Câmara Municipal do Recife; Exmo Sr. Des. Augusto Duque, M.D. Presidente do Tribunal Eleitoral; Exmo Sr. Des.Geraldo Campos, M.D. vice-presidente do Tribunal Eleitoral; Exmo Sr. Dr. José Henrique Wanderley, representante do Exmo. Sr. Prefeito da cidade do Recife; Exmo Sr. Des. Aderson Antão de Carvalho; Exmo Sr. Des. Benildes Ribeiro; Ilmo Sr. Prof. Rodolfo Araújo; Ilmo. Sr. Prof. Orlando Parahyn ;

Demais Vereadores, Juízes, Serventuários da Justiça, representantes do Lyons Club, demais autoridades, minhas senhoras e meus senhores:

²² Discurso proferido na solenidade de outorga, pela Câmara de Vereadores do Recife, do título de cidadão do Recife a Cláudio Américo de Miranda, em novembro de 1981 In: DOIS Momentos: Discursos. Recife: Geral, 1980. 80p.

O título de cidadão da Recife que esta respeitada Casa concede aos seus homenageados não é uma simples expressão de amizade ao autor da proposição do homenageado. A concessão é pelo que ele é e o que representa para a nossa gente.

Não foi por acaso que o nome do eminente Dr. Cláudio Américo de Miranda recebeu a aprovação dos nossos ilustres colegas.

O seu *curriculum vitae*, anexo a proposição, falou bem alto do homem que segue uma estrada, onde seus passos são marcas de respeito, amor, trabalho e dedicação.

O filho de Sirinhaém, ao deixar o seu torrão, procurou seguir em sua caminhada com objetivos bem definidos. Caráter, firmeza e tenacidade foram bases para esta caminhada.

O nosso ilustre e mais novo cidadão do Recife teve como berço das primeiras letras a cidade de Caruaru e foi na terra de José Condé que ele teve assento nas bancas do 1º e 2º graus, onde com brilhantismo, venceu esta 1ª escalada do mundo saber.

Na sua trajetória de criança adolescente e adulto encontra momentos de desalentos, mas não se deixou vencer; ao chega a hora de sua afirmação idealista escolheu a estrada que tinha como destino o Recife para nela culminar os seus objetivos.

A Faculdade de Direito da Universidade Federal de

Pernambuco recebeu mais um matuto que logo despontou como orgulho dos seus mestres.

Concluindo o seu objetivo primeiro, parte para uma realidade mais significativa, a vida prática. Sua vida pública e os cargos por ele ocupados são exemplos do que ele representa: Promotor Público da Comarca de Salgueiro 1957 - 1958; Juiz de Direito da Comarca de Serrita - 1958; Juiz de Direito da Comarca de Cortês, promoção por merecimento; para a Comarca de Barreiros, 1964; Juiz de Direito da Comarca de Vitória de Santo Antão 1965 a 1966; promoção por merecimento para a Comarca da Capital 1967; Juiz de Direito Substituto da Capital 1967/1968; Juiz de Direito da Vara Privativa do Crime contra o Patrimônio 1968/1969; Juiz de Direito da Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Municipal 1969/1971; Juiz Auxiliar da Corregedoria, 3a. Entrância e Diretor do Foro 1971/1976 -Juiz de Direito da Vara Privativa dos Feitos da Fazenda 1977/1979; Professor de Direito Processual Civil, da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Pernambuco.

Por onde passou deixou um exemplo de conduta pautada de discernimento, amizade, liderança e capacidade. Mesmo em condições de trabalho difíceis e precárias o seu bom desempenho sempre foi viga mestre.

Nesta mesma estrada onde ele buscou o encontro com sua realização profissional, deu-se o encontro da força criadora do amor com dona Aliete Duque de Miranda, pessoa identificada com nossa sociedade pelo papel de esposa, mãe e social, que é coração aberto, sensível aos problemas que assolam a nossa comunidade, integrada às grandes campanhas filantrópicas.

Deste grande encontro brotou 5 rebentos que são os continuadores dos seus valores. Sua vida pública não lhe privou do servir a nossa sociedade em cargos como: vice-presidente da Associação Pernambucana de Magistrados, secretário e presidente do Lyons Club do Recife - Centro, presidente da Divisão A-I do Distrito L-14 do Lyons Club Internacional, vice-governador da Região do Distrito L-14 do Lyons Internacional, conselheiro do Santa Cruz Futebol Clube.

O êxito dos cargos que sempre ocupou expressa a reunião dos seus conhecimentos, a inabalável firmeza da vontade, a grande tenacidade e confiança em si, foram atividades de denodadas energias, equilíbrio e espírito de luta.

Hoje, como Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, V. Exa., continua a caminhada. Escolha significativa que muito dignificou o nosso Estado.

O cultivo do estudo e reflexão faz-se necessário para que V.Exa., dentro de uma visão panorâmica, ampla e humana, dê continuidade a tão difícil tarefa e erga cada vez mais a nossa grande bandeira de justiça.

Obrigado Dr. Cláudio Américo: O Recife hoje lhe homenageia e reverencia pela grande decisão de ter trilhado a estrada que chegou até nós.

A caminhada ainda não terminou. A sua juventude, o seu espírito de batalha incansável, continuarão a nobre e difícil missão de servir. Pelo seu exemplo de homem firme, amigo e resolutos a nossa cidade lhe outorga com muita honra a sua cidadania.

Discurso de Cláudio Américo de Miranda na solenidade em que recebeu o título de cidadão do Recife²³

Aqui estou, nesta augusta casa, trazido por um imperativo dever de civismo, imbuído de indisfarçável sentimento de orgulho e vaidade, por maior que seja minha humildade diante da vossa grandeza de espírito. Este dever, eu o cumpro prazerosamente, porque decorrente da gratificante homenagem que me foi deferida graças ao gesto largo do ilustrado e nobre vereador Romildo Gomes, que levou seus dignos pares a me concederem um título que, na verdade, pouco fiz para merecer. Perplexo fiquei ao tomar conhecimento da vossa deliberação. Sondei-me intimamente. Consultei minha consciência e, honestamente, cheguei à conclusão de que o título que acabais de me conferir, bem melhor ficaria em mãos de um outro cidadão, bem mais

²³Discurso proferido pelo Desembargador Cláudio Américo de Miranda, na solenidade em que recebeu da Câmara de Vereadores, o título de cidadão do Recife, em novembro de 1981 In: DOIS Momentos: Discursos. Recife: Geral, 1980. 80p

recifense, bem mais chegado ao vosso ambiente político, bem mais detentor de qualidades capazes de justificar a honraria. No entanto, vós me escolhestes para gozar do privilégio de ser vosso concidadão. Perplexo, repito, fiquei a me indagar: por que?

Será que descobristes em mim um amante incondicional desta sofrida, problemática e querida Recife? Será que adivinhastes em mim, um homem carente de um berço certo, de uma cidade que pudesse ser tomada por mim, como se verdadeiramente fosse a minha terra mãe? Descobristes, porventura, a quase vital necessidade, a insuperável vontade que sempre senti de me afirmar recifense, embora nascido na pequena cidade litorânea de Sirinhaém um dos seus tradicionais engenhos, à sombra dos coqueirais que a cercam, na maciez do tapete verde dos canaviais que não esqueço nunca? Talvez assim tenha ocorrido, porque se é verdade que ali nasci, verdade é, também, que de lá saí ainda em tenra idade, tornando-me, a partir daí um tanto ou quanto errante, o que não me permitiu fincar raízes mais profundas, senão nesta cidade que hoje me faz seu filho.

Percorri as terras que mais me fascinaram na infância: as dos saudosos engenhos de Água Preta, Joaquim Nabuco e Palmares.

Nesses redutos dos meus ancestrais paternos, os

Mirandas, atravessei grande parte da minha infância, dividida entre eles e Caruaru, de onde vim para o Recife, ainda menino, para cursar o 1º grau no velho Ginásio Pernambucano, Ginásio de Aníbal Fernandes, Ribeiro, Eládio Ramos, Costa Pinto, todos eles mestres que temíamos e admirávamos ao mesmo tempo. E foi ali, entre paredes vetustas do tradicional Ginásio, que comecei a sentir por esta cidade algo mais que um simples sentimento de hóspede ocasional ou de estudante forasteiro. O contato com as coisas e pessoas do Ginásio; o fascínio da cidade maior; as dificuldades do agitado período da segunda guerra, felizmente finda em 45, aliviando os meus tensos 15 anos; a observação do desenvolvimento social do mundo após-guerra; a beleza tranquila do Capibaribe; o mar; o porto as meninas da Escola Normal e da Pinto Júnior as "gazetas" de aulas no 13 de maio; as fugas para Olinda e Boa Viagem; o aprendizado da adolescência; a redemocratização a morte de Demócrito; o arranha-céu da pracinha (que só tinha 6 andares); o Santa Cruz, de cujo Conselho, hoje, tenho o prazer de fazer parte, tudo isso fez com que Recife me ficasse gravada na mente como a minha cidade de origem. Efetivamente, aqui fui me formando, fui me tornando adulto, assimilando os hábitos da gente cidadina, cada vez mais me desligando do “matuto”

que sempre fora, só me restando as reminiscências de uma infância que ficava cada vez mais distante, embora sempre bem recordada, porque pontilhada de episódios felizes e característicos da vida rural.

Daí meu apego ao Recife, só interrompido quando, por circunstâncias várias, tive de me deslocar novamente para Caruaru, de onde voltei três anos depois, para aqui cursar a Faculdade de Direito, e concluir o curso de bacharel em 1956. Mas, eu trouxe de Caruaru, não posso esquecer, amizades as mais queridas, lembranças as mais gratas de minha juventude. Caruaru tem, além disso e muito principalmente, um significado todo especial para mim: foi lá que encontrei e consegui trazer para o Recife, aquela que viria a ser, mais tarde, a minha companheira de todas as horas, a minha amiga muito querida, a leal e extremosa mãe dos meus filhos, minha esposa Aliete.

Se Recife hoje quer se tornar minha mãe, há muito que a fiz avó dos meus filhos, pois que todos eles aqui nasceram, como que numa antecipação da gratidão que hoje me invade. Mas me permito, neste momento, lembrar as amizades que fiz não só no Ginásio Pernambucano, como em Caruaru. Apenas, quer me parecer prudente não citar nomes. O

risco de esquecer algum, recomenda que não mencione qualquer deles. Alguns estão aqui, agora, em vossa casa, aumentando minha alegria. Outros perdi de vista. O burburinho da vida os envolveu. Desencontramo-nos. Mas sempre que o acaso faz cruzarem-se nossos caminhos, é um sem conta de evocações, conversas, risos e saudades. Saudades de uma fase que já se perde no tempo. Tempo que não retorna, como diria o ilustre e bem amigo jornalista José de Sousa Alencar. É pena! Há tempos que todos nos gostaríamos que voltassem. Vinte anos, por exemplo. Qual de nós cinquentões, não gostaria de voltar aos tempos dos vinte anos? Tempos das irresponsabilidades; das madrugadas alegres; das noites boêmias; da contemplação serena das águas tranqüilas do Capibaribe.

Lembro, agora, permiti que lembre: quantas vezes, madrugada já, voltando à casa, sem pressa, sem sono, demorei-me debruçado sobre a balaustrada de uma de nossas pontes, e ali, sem qualquer receio, ver deslizar silencioso o manso, o Capibaribe brilhante, águas ligeiramente onduladas pela suave brisa da noite, refletindo a então precária iluminação de suas margens, ou a imagem de uma lua extremamente bela em sua palidez, já buscando agasalhar-se

para dar lugar ao sol? Quantas vezes? Hoje, nunca mais. Pelo progresso da cidade, pagam os recifenses esse preço altíssimo: ninguém pode mais, pela madrugada, contemplar a beleza repousante do Capibaribe. Embora pareça paradoxal, o progresso, às vezes, nos causa danos irreparáveis. Mas é claro que o progresso não deve parar, mesmo que ele exija de nós uma tremenda carga de sacrifícios, renúncias, sobressaltos, apreensões, desencontros, desamores...

Mas, é preciso viver. É preciso lutar. É preciso vencer. Vós, Srs. Vereadores ilustres do Recife, aos poucos estais vencendo a mais gloriosa batalha: a conquista dos mais lídimos ideais democráticos, consequência da vossa perseverança, da vossa coragem, do vosso espírito público.

Saindo de um período nebuloso, de incertezas e agressões a quase todos os direitos individuais, o Brasil parece caminhar, agora, em direção ao rumo certo, em busca de uma verdadeira democracia. E isto só é possível graças a homens que fazem, como vós, de vossas tribunas as vossas trincheiras, honrando esta casa de José Mariano, para gáudio de vossa geração e orgulho das gerações futuras.

Estou certo de que a vossa luta não será em vão. Creio nos propósitos dos altos dignitários desta República.

Dou-lhes um voto de confiança. Acredito na abertura democrática, e rogo a Deus que ela se concretize, para que possais cumprir, com absoluta liberdade a missão que o povo vos confiou. E creio, fazendo minhas as vibrantes palavras de Rui, o velho e sempre atual Rui:

Quando a seiva do espírito público entra a derramar-se no gérmen de uma reforma, é porque a providência já a abençoou. Nas épocas de incubação política como a atual, em que a vontade popular vacila entre a antiguidade de um abuso arraigado nas instituições e a santidade de uma idéia venerável, ungida pelo prestígio da verdade eterna, cada receio que se destrói é uma promessa, cada conversão que se efetua uma vitória, cada ensaio que se tenta uma conquista. Os princípios são invioláveis e imortais. Invioláveis, porque têm como asilo a consciência, e enquanto eles se ajuntam, gota a gota, no espírito dos homens para transformar-se na vaga enorme das revoluções, não há lei que os reprima, nem inquisição que os alcance. Imortais, porque encerram em si, contra a ação corrosiva dos preconceitos humanos, o caráter, a substância e a energia de uma lei invariável, absoluta e universal. O que, porém, determina a sua inegável supremacia perante as concepções do interesse e da força, nas grandes lutas sociais, o que deve desanimar sobretudo aos propugnadores do passado, é o contágio irresistível de sua influência, a virtude reprodutora de seus resultados e a inalienabilidade maravilhosa de suas aquisições".

E, pois, aí está. A Providência há de ter abençoado, já, essa abertura democrática a que vai conduzindo o País, Sua Excelência o Sr. Presidente da República, porque

nela se contém esse gérmen de espírito público de que fala Rui, imprescindível aos fins sociais e políticos a que se propõe; porque ela se baseia na premissa de que os princípios são invioláveis e imortais; porque ela traz em seu bojo um contágio irresistível, que levará aos resultados almejados, tornando inalienáveis suas aquisições e intransferíveis as suas conquistas.

Como vosso concidadão, a partir de agora, mercê da Vossa generosidade, concito-vos a não esmorecerdes. É preciso que mantenhais sempre viva a chama do amor à verdade e à democracia, cientes de que não deveis ceder um só palmo no campo das conquistas que empreendestes.

Recordai, o que já afirmava Disraeli, para justificar a manutenção constante das mais tradicionais instituições inglesas.

O segredo, dizia o eminente Ministro, é que "na Inglaterra os homens de bem são tão ousados quanto os canalhas."

Deveis, pois, lembrar-vos de que, se homens como vós, honrados e dispostos ao sacrifício, não vos lançardes à luta em defesa da coisa pública, dela se apoderarão os canalhas, supremo desastre para nós, para vós, para o País.

Sei que a conclamação seria dispensável. Conheço o vosso caráter, as vossas virtudes, o vosso patriotismo. Mas é que, se tivestes a bondade de me fazer vosso concidadão, me destes também o direito de vos transmitir os anseios maiores da nossa gente. Perdoai-me, portanto, a impertinência, porque ela tem origem, tão só, no desejo de ver cada vez mais produtivo o vosso labor; cada vez mais elevado o prestígio desta Casa; cada vez mais louváveis vossas demonstrações de renúncia e espírito público; cada vez mais acendrado o vosso amor a esta terra a que já chamaram cruel. Sabeis, porém, que nada tem de cruel esta cidade. Ela é, apenas, consciente. Seu povo sabe o que quer e o que é melhor para ele. Repudia os maus, os prepotentes, os hipócritas e venera os bons, homenageia os dignos, reverencia seus heróis, louva seus poetas. José Mariano, Demócrito, Carlos Pena, Afrânio Godoy, Mário MeIo, Aníbal Fernandes, Ascenso e Nelson Ferreira, todos sabem disso.

Permiti-me, Senhores, já que invoco a memória de pessoas tão queridas de todos nós, que relembre neste instante, dois entes que eternamente repousam no sagrado solo do Recife, e aos quais sempre devotei o mais profundo amor, o mais dedicado carinho; meu pai e minha mãe. A eles, ao seu

espírito de luta e sacrifício, devo todo o quase nada que sou. Ambos foram humildes em sua grandeza de caráter. Ambos lutaram com a força que só o amor materno pode fornecer a uma pessoa humana, para me verem vencer.

Ambos foram bem melhores do que eu. Embora me pareça que não os tenha decepcionado, jamais conseguirei superá-los, sequer igualar-me a eles em bondade e dedicação. Fossem vivos, aqui estariam hoje, orgulhosos do filho homenageado por figuras tão ilustres como são todos vós. Deus não quis que eles tivessem essa satisfação. Seja feita a vontade Dele, a que sempre devemos nos curvar. Curvo-me à Sua vontade, como respeito a vossa de me concederdes o título de cidadão recifense.

Grato estou ao nobre vereador Romildo Gomes e, em meu nome e no da minha família, transmito-lhe a expressão máxima do nosso reconhecimento. Ao Exmo. Sr. Achilles Amorim, Presidente deste corpo legislativo, que tanto honra e dignifica a classe política em Pernambuco, meu respeitoso obrigado. Aos colegas e amigos que aqui compareceram, minha gratidão e minha estima.

Às autoridades civis e militares, meus respeitosos e agradecidos cumprimentos. Aos que se acham nas galerias,

anonimamente, representantes os mais legítimos deste bravo e amigo povo do Recife, meu abraço fraternal de agradecimento.

Aos Senhores Vereadores, que me honraram com esta homenagem, minhas escusas pela singeleza desta despretenhosa oração, meus protestos de gratidão e amizade.

Deus guarde esta Casa.

Deus nos guarde a todos nós!

Ato de aposentadoria no cargo de Desembargador do TJPE

Ato n. 1152/97 de 09 de Dezembro de 1997²⁴

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nº 1152/97 – aposentar, por invalidez, o Bel. CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 93, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com os artigos 63, da Constituição Estadual e 74, da Lei Complementar nº 35, de 14.03.1979, e artigos 96, inciso I e 97, Inciso I, letra “b” e seu parágrafo único, da Lei 5123/68, com vencimentos integrais, acrescidos da verba de representação, artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

²⁴ PERNAMBUCO. Ato nº 1152/97, de 09 de dezembro de 1997. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, ano 74, n. 230, 10 dez 1997.

TERCEIRA PARTE

O CORREGEDOR

CLÁUDIO AMÉRICO DE

MIRANDA

O Corregedor Geral da Justiça

Eleito Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco para o biênio 1981/1982, Cláudio Américo de Miranda à frente daquele órgão correcional priorizou as inspeções das comarcas do interior e da Capital, acompanhando os juízes corregedores auxiliares em algumas delas. Ainda, promoveu correições gerais em algumas comarcas.

Preocupado com a eficiência do magistrado, exarou recomendação aos juízes para fixarem residência na Comarca para a qual estivesse designado, salvo autorização do Conselho da Magistratura, disposição ainda vigente na atualidade. No mesmo sentido, determinou aos servidores do Tribunal que residissem na Comarca onde trabalhavam.

Exigiu dos magistrados a convocação trimestral do Tribunal do Júri, conforme dispunha o Código de Organização Judiciária então vigente.

Instituiu como critério de avaliação da proficiência dos magistrados a classificação das sentenças proferidas, como em feitos cíveis, se analisado o mérito ou se meramente homologatória.

Promoveu vários concursos para provimento de cargos de escrevente de cartórios judiciais e extrajudiciais, homologando tantos outros.

Envidou esforços no sentido de instalar as dezenove varas criadas para a Comarca do Recife, no entanto, não foi exitoso na tentativa de construir o Fórum do Recife – ou mesmo de promover a locação de imóvel com esta finalidade –, dadas as dificuldades impostas por razões alheias ao Poder Judiciário.

Discurso de Benildes de Souza Ribeiro na posse de Cláudio Américo de Miranda no cargo de Corregedor Geral da Justiça²⁵

Exm^o Sr. Dr. José do Rêgo Maciel, Consultor Jurídico do Estado; Exm^{os} Srs. Desembargadores Gabriel Lucena Cavalcanti, Augusto de Souza Duque, José Pessoa, Geraldo Campos; Exmo. Sr. Dr. Dorany Sampaio, presidente da O.A.B., Bel. João Ribeiro Roma; Funcionários da Corregedoria; meus senhores; minhas senhoras:

No final do nosso mandato à frente desta Corregedoria, queremos em poucas palavras, nesta solenidade simples, lembrar que quando aqui chegávamos na convocação dos nomes para formar a equipe, tivemos a rara felicidade de convocar V. Exa., menos pelos laços de afinidades pessoais que nos unem desde os bancos de ginásianos do vetusto Ginásio de

²⁵ Discurso proferido pelo Desembargador Benildes de Souza Ribeiro na solenidade em que transmite o Cargo de Corregedor Geral da Justiça a Cláudio Américo de Miranda, em 02 de fevereiro de 1981. Discurso extraído da respectiva ata da sessão. Transcrição fac-símile.

Caruaru, mas pela personalidade marcante de homem afirmativo; pela experiência vivida na implantação da Corregedoria Geral da Justiça; pela retidão de caráter e pelo amor à causa da Justiça.

Hoje numa feliz coincidência, transmitimos o Cargo ao Juiz convocado em 79, no início do meu primeiro mandato nesta Corregedoria.

Não iremos falar para V. Exa. e para os dignos auxiliares da Corregedoria e toda equipe sobre o trabalho intenso por nós desenvolvido durante os dois anos de mandato. Foi vossa Exa., como integrante da equipe, uma das peças de grande valia para o êxito da administração que agora se encerra.

Procuramos, tanto quanto possível, dentro das nossas limitações intelectuais, imprimir um cunho nitidamente impessoal à administração da Corregedoria sob o nosso comando. Aqui não alimentamos antipatias ou simpatias porque o nosso objetivo único e principal era o de dar a nossa modesta contribuição para o soerguimento do Judiciário, mostrando, através de correições, fiscalizações e inspeções, as deficiências estruturais da Justiça, para com os dados imprescindíveis e fundamentados em relatório - diagnóstico, que deverá ser brevemente publicado, os altos dignitários dos destinos do País se convencerem da necessidade urgente de uma reforma profunda da Constituição Federal, para o fim de recolocar o Judiciário na

sua posição de Poder, órgão da soberania nacional. O nosso trabalho teve inspiração em frase lapidar do humanista Eraldo Gueiros Leite, que disse: “A vida é um momento que só se eterniza quando é belo o gesto”.

Nesse momento histórico, de um fim de século atormentado, o homem público, com maiores razões o Magistrado, há de dominar os seus impulsos pessoais para, sem ranço nem mágoas dirigir a coisa pública com absoluta serenidade e distribuir justiça dentro da maior retidão e elevação de espírito que for permitida ao homem, dentro das suas limitações. Modesto magistrado, eterno sonhador com uma justiça humana, rápida e eficiente, buscando sempre o inatingível que é a perfeição, reservamo-nos o direito de, embora homem de horizontes limitados, admirar “os homens que trazem para o destino da sobrevivência no tempo”, conceito do eminente jornalista e professor Andrade Lima Filho, sobre Frei Joaquim do Amor Divino Caneca, estudado sob o ângulo de “O Solemista”. Com estas palavras, transmitimos a V. Exa. O alto cargo de Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco e podemos, de sã consciência, repetir a velha frase militar: missão cumprida.

Discurso de posse de Cláudio Américo de Miranda no cargo de Corregedor Geral da Justiça²⁶

Exmo. Sr. Desembargador Gabriel Lucena, Vice-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco; Senhores Desembargadores, meus colegas Juízes e funcionários da Corregedoria Geral da Justiça:

Felizmente para vocês faltou-me tempo para preparar um discurso. De forma que não haverá discurso da minha parte, no momento em que recebo das mãos do desembargador Benildes Ribeiro, o elevado cargo de Corregedor Geral da Justiça.

Talvez diga alguma coisa sobre aquilo que pretendo fazer, advertindo, porém de logo, que se eu conseguir, na minha gestão, realizar quarenta ou cinquenta por cento daquilo que o

²⁶Discurso proferido pelo Desembargador Cláudio Américo de Miranda na solenidade de posse no Cargo de Corregedor Geral da Justiça, em 02 de fevereiro de 1981.

Discurso extraído da respectiva ata da sessão.

Transcrição fac-símile

eminente Desembargador Benildes de Souza Ribeiro realizou na sua, eu me considerarei realizado como Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

E assim o digo, porque assumo esse cargo com a satisfação de quem sabe que vai procurar acertar, de quem vai procurar fazer alguma coisa em benefício do Judiciário em Pernambuco, e, ao mesmo tempo, com o receio de quem conhece melhor do que ninguém as suas próprias limitações.

Não posso, absolutamente, comparar a minha capacidade de trabalho com o Desembargador Souza Ribeiro, que é excepcional. Tem ele, realmente, durante o período que vem atravessando na Corregedoria, e que hoje se encerra, mantido um ritmo de trabalho que, efetivamente, poucas pessoas manteriam, pois calculo sua média de atividade em dezesseis a dezoito horas de trabalho por dia. Média de fato extraordinária, que só o inquieto Des. Souza Ribeiro é capaz de alcançar.

É ele um homem que não sabe permanecer sentado dez minutos; que não sabe aguardar sequer que um contínuo lhe traga um café pequeno. Ele não toma um café pequeno sentado. Parece que lhe falta aquela paciência, aquela serenidade necessária ao “executivo”.

Muitas vezes lhe disse: chefe, precisa de um pouco mais de calma e não pegar tanto de arranco. E foi pegando de

arranco que Benildes arrancou numa disparada que nesta Corregedoria nunca foi vista sem que, absolutamente constitua qualquer demérito para os seus antecessores. Tive a honra de servir com quase todos eles. Nenhum deles deu essa disparada, essa arrancada, essa demonstração de força de vontade, de dinamismo que o desembargador Benildes tem.

Compare-se a Hengma, a serenidade, a perspicácia do Desembargador José Pessoa de Oliveira Cavalcanti, do Desembargador Gabriel Lucena, do Desembargador Geraldo Campos com os arranjos do Desembargador Benildes...

Então, uma coisa contrabalançou a outra.

Benildes recebeu a Corregedoria segura, bem orientada desde a época do Desembargador Guerra Barreto, passando pelas mãos dos Desembargadores Aderson Carvalho, José Pessoa, Gabriel Lucena Cavalcanti, Geraldo Campos. E desabou aquela Corregedoria segura, bem orientada, nas mãos do inquieto Benildes, que lhe deu uma sacudidela tremenda.

Benildes movimentou a Corregedoria dando-lhe uma feição diferente, e só quando for publicado o trabalho de profundidade feito por ele, que vai constituir-se no mais profundo diagnóstico das condições precaríssimas do Poder Judiciário em Pernambuco, é que se poderá julgar a contento o trabalho

desenvolvido pelo Desembargador Benildes Ribeiro nesta Corregedoria.

Por isso, embora reconheça que tenha alguma experiência – afinal de contas participamos desde 1971 dos trabalhos desta Corregedoria, com um interregno de dois anos – sei que não tenho aquela acuidade a visão do Des. Benildes; aquela capacidade de trabalho, de liderança; aquela facilidade de expressão, de contatar com pessoas, de fazer amizade como ele tem.

Por isso, se eu fizer trinta ou quarenta por cento do que fez o Des. Benildes de Souza Ribeiro, considerar-me-ei satisfeito, realizado como Corregedor Geral da Justiça.

Não pretendo grandes mudanças na Corregedoria. Como diz o Desembargador José Pessoa, “não se tira a junta dos bois na subida da ladeira”. Se a Corregedoria vem funcionando bem, se a equipe vem desempenhando bem suas funções, não vejo necessidade de mudança nem na estrutura material e nem no quadro de pessoal do órgão.

Espero contar com a colaboração dos eminentes colegas que prestam serviço junto ao Des. Benildes no trabalho que procurarei realizar, entretanto sem aquela movimentação que caracterizou a gestão do meu ilustre antecessor.

Com estas palavras, quero agradecer a todos que me prestigiaram, comparecendo a minha posse que fiz questão de ser a mais simples possível, esperando continuar o trabalho deste Órgão, com a ajuda de todos aqueles que cooperaram com o Desembargador Benildes.

Muito obrigado a todos.

Discurso de Cláudio Américo de Miranda na transmissão do cargo de Corregedor Geral da Justiça a Augusto de Souza Duque²⁷

Exmo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça; Exmos Srs. Desembargador presentes; meus caros colegas Juízes; advogados presentes; minhas senhoras; meus senhores: aqui estamos reunidos para assistir a posse à posse do Des. Augusto Duque na função de Desembargador Geral da Justiça do Estado de Pernambuco. Como de praxe, farei uma leitura rápida do Relatório das atividades desenvolvidas pela Corregedoria, deixando de me referir às estatísticas, afim de que essa leitura não se torne demasiadamente cansativa para todos.

Passo abaixo, os quadros estatísticos, com indicação dos diversos procedimentos na nossa gestão, na

²⁷ Discurso proferido pelo Desembargador Cláudio Américo de Miranda na solenidade de transmissão do Cargo de Corregedor Geral da Justiça a Augusto de Souza Duque, em 01 de fevereiro de 1983. Discurso extraído da respectiva ata da sessão. Transcrição fac-símile.

Corregedoria, os quais me furto de ler para não cansar a paciência dos presentes.

Mas não me parece possível concluir este relato sem lembrar aos doutos pares do Tribunal de Justiça; sem lembrar aos Srs. Juizes de Direito aqui presentes; aos nossos colegas, que assume hoje a Corregedoria Geral da Justiça um homem que se impõe pela largueza de espírito e pela sua idoneidade moral; um homem que conta com a experiência de mais de duas décadas de Tribunal; um home cuja moral, cujos conhecimentos, cuja irrepreensível conduta vêm sendo submetidos ao julgamento da sociedade por mais de meio século.

Lamento não ter palavras suficientemente adequadas para transmitir para aqueles que não conhecem de perto Augusto Duque, tudo aquilo de que ele é capaz; toda força moral de que é portador, toda largueza de espírito que ele possui.

Faltam-me palavras para adjetivar, realmente como merece o Des. Augusto Duque. Algumas alfinetadas que por acaso espírito menos largos e menos avisados procuram lançar sobre a dignidade daquele que durante tantos e tantos anos dá tudo de si para elevar bem alto o nome do Tribunal de

Justiça, são coisas dos pobres de espírito, aos quais demonstramos o nosso desprezo, não as mencionando, sequer.

Senhores: Deixo a Corregedoria com a consciência do dever cumprido. Sabia de antemão, e o disse no dia em que assumi esta Corregedoria, que me daria por satisfeito se fizesse 50% do que aqui fez o desembargador Benildes Ribeiro.

Se não cheguei a tanto, cheguei bem perto. Então, me dou por satisfeito. Fiz aquilo que me permitiram as minhas limitadas possibilidades. Todos os senhores terão oportunidade, de agora em diante, de trabalhar ombro a ombro com o Des. Augusto Duque, e não só aqueles que são seus colegas privarão do calor de sua amizade mas também aqueles que lhe são subordinados.

Desejando Des. Augusto Duque uma profícua administração, quero reiterar aqui sem citar nomes, para evitar injustiças, os meus agradecimentos a todos os colegas bacharéis e funcionários, os mais humildes desta Corregedoria, pelo muito que me ajudaram na condução deste barco até o final do meu mandato.

QUARTA PARTE

JURISPRUDÊNCIA

Apelação Cível n. 22.047-7²⁸
Apelante: Cláudio Celso Uchôa Cavalcanti
Apelado: Adeneusa Cavalcanti Machado
Relator: Des. Cláudio Américo de Miranda
Segunda Câmara Cível

Ementa - Dissolução de sociedade de fato. Incontroversa a união “more uxório, e a efetiva participação da falecida companheira na formação do patrimônio do casal, impõe-se a dissolução da sociedade de fato e o reconhecimento do direito de sua herdeira à partilha dos bens, mas dentro dos limites da pretensão deduzida pela autora, tudo a ser apurado em liquidação por arbitramento. Provento parcial do apelo. Unânime.

RELATÓRIO

[...]

VOTO DO RELATOR

Senhores Desembargadores

Senhor Procurador da Justiça.

Opõe-se o apelante ao entendimento do Juiz monocrático, que, considerando merecer a união estável, após a Constituição de 1988, a mesma proteção atribuída às

²⁸ Transcrição fac-símile.

famílias constituídas formalmente pelo casamento, reconheceu à apelada, na qualidade de herdeira única de sua genitora, o direito à meação dos bens do casal. E assim resume as suas razões do recurso, objetivando a total exclusão, na futura partilha, do bem imóvel, e, também, a declaração dos direitos da apelada sobre os móveis, no percentual máximo de 10% (dez por cento: (fls. 161 e 162)

Ora: se não havia, e nunca houve, união matrimonial sob o regime de comunhão, entre o Recorrente e a genitora da recorrida;

Se, a união estável, por si só, não defere o direito de participar da formação patrimonial;

Se, os bens havidos pelo Recorrente, por herança, não se comunicam à sua companheira;

Se houve, tão apenas, a imediata substituição destes bens, por outro, cujo preço foi pago com o exclusivo produto de alienação daqueles;

Se, a Recorrida não comprova, apenas alega a efetiva participação de sua falecida genitora, na aquisição do disputado imóvel;

Como reconhecer-se à Recorrida qualquer direito de partilha sobre dito imóvel e, muito menos, como mensurar-se esse direito na proporção de 50% (cinquenta por cento) do bem?

No caso em julgamento, incontroversos são os fatos da união more uxório entre o apelante e a genitora da apelada a partir de 1953, e a aquisição posterior do imóvel sito à rua Dom João Costa, 235, Torreão, nesta cidade.

Até o falecimento da Sra. Creusa Leitão Cavalcanti, transcorreram quase quarenta anos, em que a mesma sempre contribuiu para as economias do casal, ora como funcionária pública estadual, ora com atividades de vendas de perfumes e costureira.

É o que resta certo da prova testemunhal:

[...] que dona Creusa era funcionária pública e também costurava em sua residência, atividade de costureira que desempenhou durante muitos anos; ...que dona Creusa costurou durante muito tempo não sabendo no entanto a testemunha informar se quando residia dona na Rua Amaro Coutinho, exercia a atividade de costureira; que dona Creusa além de costureira, também vendia perfumes. .. que aos olhos da sociedade quem participava com maior parcela para as despesas domésticas era o demandado, esclarecendo a testemunha que em determinada época, quando desempregado o demandado, dona Creusa arcou com as despesas do casal; que acredita a testemunha que na época em que o senhor Cláudio encontrava-se desempregado, já residiam na Rua Dom João Costa. (Geraldina de Albuquerque Reis, fls. 96).

[...] que no início do concubinato o Senhor Cláudio e dona Creusa residiram na Encruzilhada, na rua Castro Alves; que os concubinos passaram a residir no torreão, na rua Dom João Costa, após a venda da casa da Rua Castro Alves; que reformaram essa residência do torreão com a ajuda também de dona Creusa, isto é, com o esforço de ambos; que a casa da rua castro Alves na Encruzilhada, recebeu o

senhor Cláudio de herança, e com o produto da venda dessa residência, deu entrada na casa situada na rua Dom João Costa, no bairro do Torreão, que o preço restante da casa foi integralizado com a participação de dona Creusa; que o senhor Cláudio era um rapaz pobre como dona creusa o era também; que dona Creusa contribuição (sic) para aquisição do imóvel como o fruto de seu trabalho, como enfermeira do estado e como costureira; que dona Creusa vendia perfumes; que após o pagamento do preço da compra da casa da rua Dom João Costa, os concubinos fizeram uma reforma no aludido imóvel; (Iraci Galvão Cavalcanti Silva, fl. 96v).
[...] que é do conhecimento da testemunha que a casa foi adquirida pelo esforço de ambos os concubinos;...que dona Creusa era funcionária pública, costurava para fora e vendia perfumes e colares; (Marlene Barbosa da Silva, fl. 97).

Incontestável, pois, é a efetiva participação da falecida Creusa Leitão Cavalcanti na aquisição e melhoramentos dos bens imóvel e móveis do casal, com frutos do seu próprio trabalho, a tal ponto de, em determinada época, quando desempregado o seu companheiro, ter assumido sozinha as despesas do lar. Daí o inegável direito da apelada de ser incluída, como herdeira de sua mãe, na partilha de todos os bens, inclusive do citado imóvel, mas, quanto a esse, dentro dos limites da sua pretensão deduzida nos autos.

Em sua petição de fls. 47 a 52, em que foi a originária medida cautelar convocada em ação ordinária, requereu a autora fosse “reconhecido o *more exorio* e a sociedade de fato”, nenhuma referência fazendo em relação a percentuais sobre os bens a serem partilhados.

Mas, no transcurso do processo, esclarece a respeito;

Registre-se que, de acordo com os documentos apresentados, a casa foi desapropriada por C\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) e os terrenos, vendidos os dois por C\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), perfazendo um total de C\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) enquanto que a casa Rua Dom João Costa foi comprada por C\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). O quinhão hereditário representa portanto 23% (vinte e três por cento) da aquisição da última. Os restantes 77% (setenta e sete por cento) perfazem exatamente as “economias do casal” referidas no item “4” da inicial ora atacada” (fl.75).

E mais adiante:

Decorrência deste entendimento, é legítima a pretensão da suplicante ao quinhão hereditário de C\$ 38,5% (trinta e oito vírgula cinco por cento) do referido imóvel.

Na conformidade do reconhecimento do próprio suplicado, d. Creusa era também meeira no automóvel Chevrolet Diplomata cinza metálico ano 1988 placa SH-1000, trocado após seu falecimento pelo Chevrolet Diplomata bege metálico ano 1988 placa OV-6136, e nos direitos de uso da linha telefônica 241. 0398, questionada pelo referido senhor, a permanecer o entendimento de que direito de uso sobre linha

telefônica é bem patrimonial. Atribuí à causa o valor de C\$ 24.712,613 (vinte e quatro milhões setecentos e doze seiscentos e treze cruzeiros), expressão monetária do valor de lançamento do imposto (quinhão de 38,5%), conforme disposição legal (fl. 78).

E por ocasião de suas razões finais:

Considerando as afirmações transcritas no item “1” e outras coligidas no processo, o réu apenas se insurge quanto à participação de d. Creusa no imóvel residencial sito à rua Dom João Costa nº 235, adquirido e reformado na constância da convivência marital. É certo que o imóvel foi adquirido, em parte com recursos hereditários, fato já reconhecido pela autora. As certidões do Registro Geral de Imóveis – 2º Ofício da Capital – fls. 68,69 e 70, comprovam que a aquisição foi feita pela importância de C\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). Entraram na composição do preço o valor recebido pela desapropriação da casa da Rua Castro Alves, na Encruzilhada (C\$ 4000.000,00 – quatrocentos mil cruzeiros), mais o produto da venda dos dois lotes de terreno sitos à Rua Guaianazes, em Campo Grande (C\$ 60.000,00 – sessenta mil cruzeiros) imóveis estes adquiridos pelo réu na partilha dos bens deixados por falecimento de seu pai. Estes haveres perfazem 23% (vinte por cento) do capital empregado na aquisição do imóvel, pelo que é cristalina a participação de

D. Creusa na proporção de 38,5% (trinta e oito vírgula por centos) do valor do mesmo. Considere-se ainda, que o imóvel sofreu entre 1985 e 1987, reforma de grande porte a qual deve a sua atual expressão valorativa, com a efetiva participação da “*de cujus*” (fls. 105 e 106).

Daí se vê, é a própria autora quem, em relação à casa sito à rua Dom Costa, 235, bairro do Torreão, expressamente admite, para a futura meação, a exclusão de percentual correspondente ao total dos valores dos bens herdados pelo réu, e empregada na compra daquela.

Em conclusão, torna-se secundária qualquer indagação sobre o acerto do entendimento do Juiz, ao fundamentar a sua decisão no sentido de que, após a Constituição Federal de 1988, impõe-se sempre a meação dos bens adquiridos na constância do concubinato. Isto porque, no caso concreto, como visto, efetiva e intensa foi a participação da falecida companheira na formação do patrimônio do casal. E é a própria autora quem excluiu de sua pretensão o percentual adquirido por herança pelo réu, e empregado na compra do bem imóvel.

Ao declarar o direito da apelada sobre a parte que a mesma não incluiu no seu pedido, inegavelmente decidiu o Juiz *ultra petita*, pelo que deve o Tribunal reduzir a sentença aos seus devidos limites.

Resta ressaltar-se, por fim, para efeito de futura partilha, as alterações ocorridas, no transcurso do tempo, no que diz respeito à diferença entre o produto das vendas dos bens herdados pelo réu e o valor de aquisição e o atual, do bem imóvel a ser partilhado, inclusive com as suas posteriores benfeitorias introduzidas com a efetiva participação da genitora da apelada, o que deverá ser apurado em liquidação por arbitramento.

Meu voto, assim, é pelo provimento parcial do recurso, a fim de que seja excluída da meação do imóvel o valor correspondente à importância produto da venda dos bens herdados pelo apelante e empregada na compra daquele, em percentual a ser apurado em liquidação de sentença. Mantendo-se a meação quanto o mais, ou seja, reconhecendo-se o direito da apelada sobre a metade dos bens móveis do casal correspondentes a automóvel, linha telefônica, e outros relacionados no respectivo processo de arrolamento.

É o meu voto.

OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES CARLOS XAVIER (REVISOR) E WALDEMIR LINS VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR.

DECISÃO: “UNANIMEMENTE, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.”

Recurso Necessário Cível n. 25.510-7²⁹
Recorrente: o juízo
Recorrida: Imobiliária Junqueira Ltda
Relator: Des. Claudio Américo de Miranda
Segunda Câmara Cível

EMENTA – Ação de cumprimento de obrigação de fazer. Obras clandestinas em via pública. Inércia do Poder Público Municipal. Procedência da ação. Majoração da pena pecuniária para a hipótese de descumprimento do julgado.

- É de se rechaçar a atitude do poder público municipal, de permanecer inerte, omissivo e até certo ponto conivente com ações clandestinas e impróprias ao uso comum, praticadas por terceiros, impondo-se a sua obrigação de desobstruir as vias de acesso ao imóvel de propriedade da autora.

- Deve ser estabelecida uma cominação que coaja o réu ao implemento da obrigação, tendo-se consciência de que a pena pecuniária não será excessiva, se fixada consoante as possibilidades econômicas do devedor. Majoração da ínfima pena pecuniária estabelecida na sentença recorrida, ineficaz, sem dúvida, para coagir o réu vencido a cumprir o julgado.

RELATÓRIO

Adoto o da sentença de fls. 51 a 51v.
“IMOBILIÁRIA JUNQUEIRA LTDA., devidamente

²⁹ Transcrição fac-símile.

representada na inicial propôs AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, alegando em suma o seguinte: que é proprietária do lote de terreno próprio nº 1-a, da Quadra VIII, Loteamento “Poço do Mato”, Venda Grande, Jaboatão dos Guararapes; que o imóvel encontra-se devidamente legalizado com escritura registrada e impostos e taxas pagas sobre ele incidentes; que encontra-se impossibilitado de exercer os atributos inerentes ao domínio do imóvel por culpa e omissão da requerida, uma vez que o acesso viário ao imóvel é impossível; que as ruas que dão acesso ao imóvel, Hernani de Barros, José Antônio das Neves e Manoel Felipe Santiago, encontram-se ocupadas por edificações irregulares destinadas a vários fins; que o município nunca tomou qualquer medida que visasse desobstruí-las, e por isso intentou a presente, para de acordo com a lei municipal, que proíbe a construção de edificações nas vias públicas, condenar a requerida a desobstruir as vias de acesso ao imóvel do requerente. Requereu a citação do município na pessoa do seu representante legal e a procedência da ação, juntando os docs. de fls. 06/29. Citado o requerido apresentou a contestação de fls. 35/36, que em síntese, diz: “que não é da responsabilidade do contratante as obstruções ocorridas nas Ruas Hernani de Barros,..., que dão acesso ao

imóvel do contratante”; que o município não foi omissivo diante da invasão, pois tentou reprimi-las, sem êxito; que “pretende a autora resolver problemas de invasão de terras que constantemente ocorre, utilizando-se de um meio jurídico impróprio..., e, por isso requer a improcedência da ação. À contestação não juntou documentos, exceto a procuração. Réplica de fls. 39/41, em resumo repetindo à inicial e requerendo o julgamento antecipado da lide de acordo com o artigo 330 do CPC, o que foi deferido às fls. 42 dos autos, sem oposição das partes”.

Acrescento que o douto Juiz, concluindo pela omissão do município réu no que diz respeito às providências necessárias a coibir as denunciadas invasões das áreas públicas, julgou procedente o pedido inicial para condenar o mesmo a desobstruir as referidas artérias de acesso ao imóvel da autora, e, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários de advogado, fixando, outrossim, a pena pecuniária diária de R\$ 10,00 (dez reais), no caso de descumprimento do julgado, “após terem decorridos os noventa dias”.

Sem recursos voluntários interpostos pelas partes, e após pronunciamento da representante do Ministério Público, que foi pela manutenção da sentença (fl.60), subiram os autos a esta Superior Instância, em decorrência do duplo grau de jurisdição.

Em sua promoção de fls. 63 a 65, opinou a douta Procuradora de Justiça pela reforma parcial da decisão recorrida, a fim de que fosse a multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Lançado este relatório, determinei a inclusão do feito na pauta para julgamento, por se tratar de procedimento sumaríssimo.

É o relatório

Voto do Relator

Senhores Desembargadores.

Senhor Procurador da Justiça.

Em sua promoção de fl. 63 a 65, assim se manifestou a ilustrada Procuradora de Justiça na parte que mais de perto interessa ao julgamento: fls.(64/65)

No mérito, a decisão desmerece reparos. Cabe ao Município zelar pelos bens públicos, protegendo-os das ações clandestinas e impróprias ao uso comum. As ruas são públicas e dita finalidade deve ser sempre observada pela edilidade. As desobstruções pleiteadas, que permitirão o acesso ao imóvel de propriedade da Autora, são justas, não só no que pertine à própria Autora, como, de resto, a todo o povo. A atitude da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes de permanecer inerte, omissa e até certo ponto conivente com desmandos desta natureza, deve ser rechaçada. A sentença,

nesse aspecto, foi correta e coerente. A multa diária de R\$ 10,00 (dez reais), estabelecida para o caso de descumprimento do preceito, é absolutamente irrisória: não coagirá o Município a cumprir o estabelecido e, muito menos, incentivará o credor à propositura da competente ação executiva, de processo tão complexo. Analisemos um pouco acerca do art. 287 do Código de Processo Civil. Sem nominá-la, manteve o novo Código de Processo Civil a chamada ação cominatória do Código anterior (art. 303, do CPC 39). Na petição inicial, deve o autor pedir para que o réu preste o fato ou abstenha-se de praticar o ato, cominando-lhe pena pecuniária para o caso de descumprimento da sentença”. O preceito é exequível quando do descumprimento da sentença que condenar o réu ao cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer. A regra deve ser entendida em harmonia com os arts. 644 e 645 do mesmo diploma legal, aos quais o art. 287 faz expressa remissão. O preceito cominatório tem caráter penal e a multa pedida é devida a partir do trânsito em julgado da decisão que a decreta, segundo o Excelso Pretório. Destarte, a pena pecuniária que, a título de astreintes, comina-se, não tem características indenizatórias, em face do inadimplemento da obrigação de fazer ou não fazer, mas sim um meio de coação para o efetivo cumprimento da sentença, devendo ser fixada à luz do seu poder inibidor. Por conseguinte, deve o juiz avaliar a multa necessária para forçar o condenado a cumprir a

obrigação. *In casu*, vamos e venhamos, R\$ 10,00 não inibe o Município do Jaboatão dos Guararapes, useiro e vezeiro em desmandos, a cumprir a obrigação!

O VALOR DA MULTA DIÁRIA HÁ DE SER TAL QUE LHE PERMITA DESEMPENHAR O PAPEL DE MEIO DE COAÇÃO TENDENTE A OBTER DO RÉU A PRESTAÇÃO NECESSÁRIA AO ADIMPLEMENTO DE UMA OBRIGAÇÃO DE FAZER (TJPR; RTJE 43/160)

Não há um teto para a multa pecuniária. É bem verdade que o Código de Processo Civil anterior estabelecia uma limitação, hoje não mais existente, em face do que dispõe o estatuto processual civil em vigor, em seu art. 644, não havendo hodiernamente porque se falar em teto ou limitação para a cominação em apreço. Deve-se, portanto, estabelecer-se uma cominação que coaja o réu ao adimplemento da obrigação tendo-se consciência de que a pena pecuniária não será excessiva, se fixada consoante as possibilidades econômicas do devedor, aqui uma rica Prefeitura de um Município próspero e poderoso. Pela fixação da multa diária em R\$ 1.000,00 (mil reais), mantendo-se, quanto ao mais, a decisão proferida.

Total procedência guardam os argumentos da eminente parecerista, inclusive, no que diz respeito à majoração da ínfima pena pecuniária estabelecida na sentença, ineficaz, sem dúvida, para coagir o réu vencido a cumprir o julgado.

Em sendo assim, tendo em vista a correção tanto da sentença como do parecer, a não ser nessa parte da multa absolutamente inadequada em caso de desobediência do preceito, eu dou provimento parcial ao recurso somente para fixar a pena pecuniária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), no caso de ser desobedecido o julgado, mantendo, no mais, a sentença recorrida.

É como voto.

OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES
CARLOS XAVIER E WALDEMIR LINS VOTARAM DE
ACORDO COM O RELATOR.

DECISÃO:

“UNANIMEMENTE, DEU-SE PROVIMENTO
PARCIAL AO RECURSO”.

QUINTA PARTE
O PRESIDENTE
CLÁUDIO AMÉRICO DE
MIRANDA

O Presidente do TJPE

Eleito por unanimidade para presidir o Tribunal de Justiça de Pernambuco no biênio 1986 a 1987, Cláudio Américo de Miranda teve o privilégio de atuar – por doze vezes, durante o seu primeiro ano na Presidência – como Governador do Estado, em razão do preceito Constitucional da sucessão no Estado.

Percebendo, desde cedo, a necessidade de aprimoramento dos magistrados, em sua gestão como Presidente do Tribunal, o Desembargador Cláudio Américo de Miranda concretizou a fundação e instalação da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco, contando com grandes esforços do Juiz Aluiz Tenório neste intento.

Das maiores problemáticas enfrentadas pelo Presidente Cláudio Américo, a que reconheceu como mais aflitiva foi a imposição de obstáculos à construção do Fórum do Recife. Em sua gestão, promoveu apenas os serviços de fundação do terreno onde hoje está instalado o Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, na Ilha Joana Bezerra.

Sua indignação com as dificuldades existentes para a construção daquele Forum foi retratada no artigo intitulado “Ilha da Fantasia”, publicado em 12 de maio de 1987, no Diário de Pernambuco.

Opondo-se às férias coletivas – à época, ocorrida em dois recessos de trinta dias cada – o Desembargador nelas visualizava um dos fatores da morosidade da prestação jurisdicional.

Objetivando a organização administrativa do Tribunal, promoveu a informatização do Sistema de Recursos Humanos, tornando mais ágeis e seguros rotinas e procedimentos da administração de pessoal, inclusive no que se refere à contagem de tempo de serviço dos funcionários.

Realizou concurso para Juiz de Direito, no qual foram aprovados apenas treze candidatos. Ainda no final de sua gestão como Presidente iniciou o processamento de outro concurso para provimento na magistratura.

Ata, discursos e relatório de gestão

Ata de posse de Cláudio Américo de Miranda no cargo de Presidente do TJPE³⁰

Ata da 1ª sessão ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada em 03 de fevereiro de 1986. Presidência inicial do Exmo. Sr. Des. Benildes de Souza Ribeiro. À hora regimental, na sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado, presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Augusto Duque, Nelson Arruda, José Pessôa, Otilio Neiva, Geraldo Campos, Pedro Malta, Gabriel Cavalcanti, Mauro Jordão, Demócrito Reinaldo, João David, Carlos Xavier e Belém de Alencar, presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Olímpio Costa Júnior, Procurador Geral da Justiça, foi aberta a sessão de caráter solene, para a transmissão dos cargos de Presidente e Vice-Presidente deste Tribunal, os Exmos. Srs. Desembargadores Cláudio Américo de Miranda e Demócrito Reinaldo. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Sr. Des. Benildes de Souza Ribeiro convidou

³⁰ Ata da 1ª sessão ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada em 03 de fevereiro de 1986. Transcrição fac-símile.

para compôr a Mesa as seguintes autoridades: o Exmo. Sr. Dr. Roberto Magalhães Melo, Governador do Estado, o Exmo. Sr. Dr. Marco Maciel, Ministro da Educação, Deputado Joel de Holanda Cordeiro, representando o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, Gal. do Exército Fernando Cerqueira Lima, do Comando Regional do Nordeste, Dr. José Guedes Correia Gondim Filho, Vice-Presidente e representando o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, o Exmo. Sr. Des. Geraldo Crispim Borges, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Dr. Olímpio Costa Júnior, Procurador Geral da Justiça e o Senador Nivaldo Machado. Registrou, também, S. Exa. a presença do Senador Aderbal Jurema, do Presidente do Tribunal de Contas, Cons. Orlando de Moraes, Dr. João Humberto Martorelli, representando o Prefeito da Cidade do Recife, informando que as demais autoridades presentes se considerassem integrantes da Mesa. Prosseguindo os trabalhos, o Des. Presidente leu os telegramas recebidos dos Srs. Osvaldo Rabelo, Presidente da Assembléia Legislativa, do Des. Paulo de Tarso Melo e Freitas, Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, do Des. José Joaquim Ramos Figueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, do Sr. Prefeito de Vitória de Santo Antão, e da Promotora de Gravatá, todos justificando ausência. Em seguida, o Des.

Presidente indicou comissão composta pelos Exmos. Srs. Desembargadores Belém de Alencar, Mauro Jordão e Gabriel Cavalcanti para introduzir no recinto o Exmo. Sr. Des. Cláudio Américo de Miranda. Continuando a sessão, usou da palavra o Exmo. Sr. Des. Benildes de Souza Ribeiro, apresentando relatório dos trabalhos realizados no Tribunal durante o biênio de sua Presidência, e, a seguir, convidou o Exmo. Sr. Des. Cláudio Américo de Miranda para tomar posse no cargo de Presidente do Tribunal de Justiça, para o qual foi eleito, prestando S. Exa. o compromisso legal. Voltou, então, o Exmo. Sr. Des. Benildes de Souza Ribeiro à bancada ao lado dos demais Desembargadores. Já na Presidência, o Exmo. Sr. Des. Cláudio Américo de Miranda convidou o Exmo. Sr. Des. Demócrito Ramos Reinaldo para tomar posse no cargo de Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, para o qual, também, foi eleito, prestando S. Exa. o compromisso legal. Logo após, o Exmo. Sr. Des. Presidente concedeu a palavra ao Exmo. Sr. Des. Geraldo Campos, que saudou o novo Presidente em nome do Tribunal. Após o discurso do Exmo. Sr. Des. Geraldo Campos foi concedida, pela ordem, a palavra ao Dr. Olímpio Costa Júnior, Procurador Geral da Justiça, que fez a saudação em nome do Ministério Público, ao Dr. Aluiz Tenório de Brito, em nome da Associação dos Magistrados de Pernambuco e

ao Dr. Edmir Domingues, representando a Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Pernambuco. Continuando a sessão, o Exmo. Sr. Des. Cláudio Américo de Miranda fez o seu discurso de posse, agradecendo as homenagens que lhe foram prestadas. Todos os discursos encontram-se arquivados na Divisão de Taquigrafia deste Tribunal. Além das autoridades citadas inicialmente, compareceram à sessão, dentre outras, as seguintes: Dr. Gilberto Marques Paulo, Secretário da Justiça do Estado, Dr. Maury Figueiredo, Secretário de Segurança Pública do Estado, Cel. Walter Benjamin de Medeiros, Chefe da Casa Militar, Gal. Sílvio Ferreira, Comandante da 7ª Região Militar, Dr. Eduardo Cabral de Melo, representando o Sociólogo Gilberto Freyre e Fernando Freyre, Dr. Fernando Coelho, Presidente da OAB-Secção de Pernambuco, Cel. Jorge Luiz de Moura, representando o Comandante Geral da Polícia Militar e o Cônsul dos Estados Unidos, Diplomata Edward A. Torre, Desembargadores Duarte Lima, Cláudio Vasconcelos, Feliciano Porto, Jarbas Cunha, e Pedro Martiniano, promotores e advogados, além de juízes de Direito. Finalmente, foi, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente encerrada a sessão. Do que e para constar, eu, Ângela Maria Alves de Souza, Secretária, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

Discurso de posse de Cláudio Américo de Miranda no cargo de Presidente do TJPE³¹

Relembro, hoje, o dia já bem distante, 17 de agosto de 1958.

São quase 30 anos decorridos, mas eu o rememoro, neste instante, com absoluta fidelidade. E revejo, em minha mente, a pequena Cidade de Serrita, encravada no alto sertão pernambucano, com as suas caatingas ressecadas estendendo-se para o Piauí e Ceará, neste rumo atingindo o sopé da Serra do Araripe, onde a paisagem se transforma de repente, a vegetação se torna verde, como a anunciar a existência, ali, de um verdadeiro oásis, incrustados nos longínquos rincões do semi-árido.

Foi minha primeira Comarca como Juiz. Lá cheguei, após o exercício de um ano na Promotoria de Salgueiro, e logo depois de me submeter a concurso de cuja

³¹ Discurso de posse do Des. Cláudio Miranda como Presidente – 01/02/86: novo Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco clama pela libertação do Judiciário In: ARQUIVO Forense. Recife, v. 73, p. 291-295, 1985/1988.

banca examinadora participaram ilustres magistrados pernambucanos, dentre os quais, destaco o eminente Ministro Djaci Falcão, então membro desta Egrégia Corte de Justiça, e que, como eu, iniciou em Serrita sua fulgurante carreira de Juiz.

Lembro os meus receios, minhas apreensões, por que não confessar, o medo de não me desincumbir, a contento, das funções que, desde os momentos de minha investidura encarei com seriedade e desmedido respeito.

Lembro-me, também, que foi na pequenina Serrita, que me ocorreu, pela primeira vez, a idéia ousada de algum dia chegar a ser Desembargador e a ocupar a Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Sabia eu que não seria fácil e que longo seria o caminho a percorrer.

Mas, sonhar não custa nada. O sonho mantido em sigilo não incomoda a ninguém e serve de alento para a manutenção sempre viva da chama da esperança. Comecei, então, a espinhosa caminhada. Espinhosa, não tanto pelos próprios caminhos, que os caminhos não martirizaram o homem, mas em razão dos estragos que os homens provocam nos caminhos, criando dificuldades tais, que penoso se torna

vencê-las, do princípio ao fim da estrada.

Jamais me permiti causar danos aos meus próprios caminhos. Bem ao contrário, sempre norteiei minhas atitudes no sentido de evitar que fossem eles danificados, procurando deles expulsar os que poderiam lhes produzir qualquer mal.

E fui, vagarosa persistentemente, vencendo as distâncias.

Serrita ficou para trás, como para trás ficaram Cortês, Barreiros e Vitória de Santo Antão. Não me recordo de haver deixado em qualquer dessas Comarcas um só inimigo. Se em algum momento fui injusto com qualquer dos meus jurisdicionados, não o fiz por mal. Terá sido por erro, que o Juiz é homem, e como tal possível do cometimento de erros, circunstância natural a qualquer indivíduo, ante a indiscutida fragilidade da pessoa humana.

Ao chegar à Capital, examinei minhas perspectivas. Fiz as mais variadas avaliações e, em dado momento, apesar de certos episódios desagradáveis que tive de enfrentar em meus seis anos de Corregedoria, conclui que o sonho nascido em Serrita poderia ser concretizado. E foi.

Cheguei ao Tribunal após vinte e dois anos de

constante busca para a consecução do ideal sempre acalentado.

Forçoso e honesto me parece, porém confessar que, aqui me encontro mais em razão da bondade de incomparáveis colegas e amigos, do que mesmo em decorrência de meus próprios méritos que, na verdade, não são muitos. Mas devo referir, para não fugir à honestidade que, fazendo um apurado exame de consciência, conclui que também não ingressei nesta Augusta Corte de Justiça de mãos inteiramente vazias.

Alguma bagagem trouxe, e não a enumero para não parecer cabotino, mas creio que a podem atestar aqueles que conviveram comigo neste vinte e oito anos, no decorrer, dos quais submeti ao julgamento das comunidades em que exerci a judicatura, minha conduta de magistrado.

Alçado à Desembargadoria, poderia eu, tranqüilamente, considerar vencido todo o caminho que me propusera a percorrer e, simplesmente retirar-me de “cena”.

Mas, o homem é ambicioso, e graças a essa ambição o mundo evolui; a tecnologia avança; as conquistas se efetivam; conseguem-se as mutações sociais; faz-se, enfim, a real história da humanidade.

Quando um homem começa a galgar uma escada,

não se contenta em subir alguns degraus, em deixar pela metade sua ascensão.

Ele pretende galgá-los todos para atingir o topo, a não ser que seja um covarde, ou pelo menos acomodado. Não fujo a essa regra. Não me considero um acomodado, e tenho razões para não me qualificar como covarde. Minha escolha existencial, portanto, não poderia ser outra que não a de tentar atingir o cimo, já que pouca coisa dele me separava. E só consegui.

Acabo de conseguir, aqui e agora, neste instante de maior significado em toda a minha carreira de Juiz. Atingi o topo, o último degrau da escada. Não chego, porém, ao ponto máximo de minhas aspirações, de modo arrogante e pavoneando-me.

Antes, aqui chego com o sentimento da mais absoluta humildade, de espírito alegre mas eternamente grato aos dignos pares que me possibilitaram alcançar tão honrosa e gratificante mercê, plenamente consciente de minhas limitações.

E mais, trago no íntimo, aqueles mesmos receios, aquelas mesmas apreensões que me assaltaram quando assumi o cargo de Juiz de Direito, faz vinte anos e oito anos.

Aquele mesmo medo de não me desincumbir, a contento, da alta e honrosa missão que me foi confiada, e que tanta responsabilidade acarreta para quem há de cumprí-la.

Maiores meus receios, ante essa responsabilidade, porque substituo, na Presidência desta Corte, a um homem dinâmico, vibrante, lutador incomparável, desassombrado e entusiasta que é o eminente Desembargador Benildes Ribeiro.

Aí está a sua gestão hoje finda, plena de realizações, de rasgos de coragem e entusiasmo na luta em prol dos interesses do Judiciário.

O Relatório que o Des. Benildes fará publicar, dará um atestado vivo da fecunda administração que realizou. Não é fácil, pois, sucedê-lo. Mas procurarei prosseguir com as obras por ele iniciadas. Continuar a luta pelo soerguimento do Poder que ora passo a chefiar, cômico de que os homens devem ser julgados não apenas pelo que fizeram, mas também por aquilo que deixaram de fazer.

Ciente estou das dificuldades que se me apresentarão, decorrência mesma das peculiaridades regionais, da circunstância de ser Pernambuco um Estado que não pode oferecer, em razão de sua falta de recursos, todos os meios materiais desejáveis para uma perfeita prestação jurisdicional.

Tranqüiliza-me, em parte, no entanto, a sensibilidade que tem demonstrado sua Exa., o Governador Roberto Magalhães, com relação às necessidades do Judiciário Pernambucano. Em verdade, e o afirmo sem qualquer intuito de parecer agradável ao ilustre estadista, sua Exa., tem se revelado um excelente amigo da justiça da sua terra, procurando na medida do possível suprir as deficiências materiais de que se ressentem as nossas comarcas, construindo fóruns, reformando-os, edificando cadeias, melhorando os vencimentos da magistratura, atendendo com a possível presteza aos pleitos que lhe são encaminhados pela Presidência do Tribunal, com a mesma mantendo cordial entendimento. Além dessa atuação, que já bastaria par marcar o seu governo, o Dr. Roberto Magalhães deu, há poucos dias, o primeiro passo a solução de crucial problema que me angustiava a Comarca do Recife, desapropriando cerca 40.000 metros quadrados, em área nobre da cidade, para edificação do fórum da Capital, que deverá ser concluído dentro do prazo razoável de 18 meses.

Merece, pois, o Governador Roberto Magalhães as nossas homenagens, a nossa admiração e nosso respeito.

Mas, se tranqüilo estou com relação à atuação do

nobre Governador do Estado, apreensivo fico ao refletir detidamente sobre o momento em que vivemos, ao procurar obter uma visão abrangente do que ocorrendo no Brasil e no mundo.

Permito-me repetir, aqui, reflexões que externei, ao saudar o nobre Des. Belém de Alencar, por ocasião de sua posse. Naquela oportunidade lembrei: “Chega V. Exa. a esta Corte, em momento em que várias são as perplexidades que atormenta, os cidadãos de um mundo ao mesmo tempo trepidante, contraditório e angustiado. Era de temores, de insegurança, a exigir profundas indagações, perseguidas e reflexões. Era de violência e incompreensões. De interferências armadas, descabidas e inadmissíveis, praticadas por quem as condena de público e as comete às vistas de todos. Aí estão Granada e o Afeganistão, retratos vivos de pequenas vítimas das grandes forças que dividem o mundo. A África do Sul exhibe sem pudor as chagas do *Apartheid*”. Povos do Oriente Médio e da América Central destroem-se quase inexplicavelmente, em lutas fratricidas. Os ricos da Europa Ocidental queimam alimentos, enquanto países de raça negra sucumbem doentes e famintos. As pressões das grandes potências estrangulam a economia do terceiro mundo e a

inflação empobrece cada vez mais os menos desenvolvidos. A humanidade sofre, temerosa, ante a possibilidade do desencadeamento de um conflito de proporções incontroláveis, antevedendo os horrores de uma tragédia atômica.

Em nosso país, campeia a violência. Estouram os escândalos. A fome nos ronda. Nossa força de trabalho vem sendo aos poucos aniquilada. Os índices de criminalidade assustam. Assaltos, estupros, assassinatos são cometidos em pleno dia. Fala-se em pena de morte. Pois bem, senhores, nada, ou quase nada mudou, tudo se repete a cada dia, com uma constância que vai se tornando irritante e inquietadora. Mudará o mundo, nos próximos meses, ou pelo menos nos próximos anos? E o país? O que nos trará, notadamente a nós do Judiciário, a Constituinte que os menos cautelosos insistem em considerar uma verdadeira panacéia, remédio heróico para todos os males?

Permita Deus que iluminados sejam os que dela vão participar, para que outorgada seja à nação brasileira uma Constituição séria, equilibrada, racional, duradoura, fiel aos princípios da liberal democracia. Uma Carta que fuja aos modelos alienígenas, evitando a consagração de dogmas proclamados por ideologias incompatíveis com o espírito

cristão e liberal do nosso povo.

Almejamos, todos nós, o fortalecimento do Poder Judiciário, única forma de garantir aos cidadãos o exercício pleno de seus direitos individuais, a manutenção da ordem jurídica e o equilíbrio de forças entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Clama este, por imperiosa necessidade para o perfeito desempenho de seus misteres, pela sua independência financeira e administrativa, indispensável à sua libertação do jugo do Executivo, hipertrofiado em sua amplitude funcional. Atenderá, a nova Carta, a essa aspiração? Se não o fizer, pouco terá feito em benefício do povo, em termos de justiça. Daí porque, concito a magistratura brasileira a empreender luta sem descanso para a consecução desta meta.

Nesta hora de reflexão e de mudanças não podem aqueles que integram o Poder Judiciário cruzar os braços, calar, acomodar-se. O Judiciário sempre foi um poder desarmado, é natural que assim seja, mas ele tem sido, também, um poder calado, acomodado e por isso mesmo acabou por ser, como diz o Des. Souza Ribeiro, um Poder Imolado. É, pois, hora de reação, de luta, de conscientização, de demonstração de inconformismo. É hora, enfim, de

libertação, e mais, é agora ou nunca. É preciso que o Judiciário assuma o lugar que na verdade lhe pertence, para que possa o Juiz dizer com o sempre lembrado estadista grego, o grande Sólon:

Dei ao povo o poder que era necessário, nem retirando a sua honra, nem lhe concedendo mais do que o devido. Impedi que os que tinham influência, e os que eram famosos pela sua riqueza, fossem tratados com impropriedade. Com o meu escudo erguido protegi os ricos e os pobres, sem deixar que uns e outros triunfassem injustamente.

Srs. Desembargadores. Meus Senhores:

Já muito me alongo e a todos canso. Peço, por isso perdão.

Mas não posso, não quero nem devo concluir esta singela oração, sem reder um preito de gratidão e saudade a dois entes muitos queridos que, eu sei bem, lá onde se encontram, comungam comigo da emoção e da alegria que ora me invadem: meu pai e minha mãe. A eles, tenho dito, devo tudo ou quase nada que sou, e nesta hora em que reverencio suas memórias, peço-lhes que me abençoem como sempre fizeram, e que junto a Deus interfiram para me aponte Ele, a trilha correta a palmilhar, iluminando o meu espírito para que consiga eu levar a bom termo a nobre missão que foi confiada.

Aos meus entes amados que me cercam, minha

esposa Aliete, companheira dedicada e fiel amiga de todas as horas, e aos meus filhos, prolongamentos de mim mesmo, meu beijo carinhoso nesta hora de alegria para todos nós.

Às minhas irmãs, ao meu irmão, todos aqui presentes, e aos demais familiares aos quais sempre devotei a mais carinhosa amizade, meu abraço fraternal.

Agradeço, sensibilizado, as palavras generosas dos nobres colegas e amigos...

Elas calaram fundo em meu íntimo, serão sempre lembradas.

A todos quando compareceram a esta solenidade, os meus agradecimentos mais sinceros.

A V. Excelências, Srs. Desembargadores, os meus protestos de perene gratidão, pela confiança que em mim depositaram. Tudo farei para corresponder a essa confiança, contando, desde já, com o concurso de todos os dignos pares, para que juntos possamos elevar cada vez mais alto o conceito do Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco, nossa armada e venerada casa.

Deus guarde V. Exas. Deus guarde a todos nós.

Relatório de gestão administrativa de Cláudio Américo de Miranda na Presidência do TJPE³²

Senhores Desembargadores:

Ao término do biênio presidencial que, por honrosa convocação de Vossas Excelências, exerci a partir de fevereiro de 1986, cumpro o dever legal de apresentar-lhes o relatório dos trabalhos produzidos, no período, por este Tribunal.

Procurarei ser breve neste preâmbulo, remetendo os que se interessarem pelo acompanhamento mais objetivo das atividades desenvolvidas pelo Judiciário, aos anexos que se incorporam com estatísticas e notas elucidativas dando uma visão global do acervo de realizações.

Com discrição, desenvolvi esforços no sentido de que à Magistratura e aos servidores do Poder Judiciário fossem proporcionadas satisfatórias condições de trabalho e remuneração mais justa.

³² Relatório gestão do Desembargador Cláudio Américo de Miranda na presidência do TJPE, biênio 1986/1987.

No que se refere aos vencimentos da Magistratura, que se encontravam excessivamente defasados, foram reajustados em percentuais razoáveis. Alterou-se a modalidade de contagem de quinquênios, o que resultou em substancial melhoria para os magistrados da 1ª instância, especialmente para os iniciantes na carreira, que não contavam com tempo de serviço público.

Quanto à classe dos servidores, o resultado obtido foi, até certo ponto, compensatório. Já a 16.12.86, através da Lei n. 9959, foram criados nos Serviços Auxiliares do Tribunal, órgãos da maior importância para o bom desempenho das diversas atividades exercitadas por esta Corte de Justiça. Dentre eles merecem especial destaque: o Núcleo de Organização e Sistemas, destinado à administração dos programas de processamento de dados; a Assistência Policial Militar, indispensável ao relacionamento entre o Poder Judiciário e as corporações militares, bem como ao serviço de segurança; a Assessoria de Imprensa que vem prestando inestimáveis serviços através da divulgação de atos oficiais e notícias em geral do interesse deste Poder; a Assessoria do Cerimonial, cuja inexistência era até então reclamada dada a sua importância para a organização e cobertura de eventos os

mais diversos; a Divisão de Saúde com as Seções Médica e Odontológica, já em fase de implantação, além de cargos necessários aos serviços da Secretaria.

Por outro lado, procedeu-se ainda, através da mesma Lei, a uma reclassificação de cargos, que ensejou substancial melhoria dos vencimentos do pessoal, notadamente no que se refere aos servidores de mais baixa remuneração.

A Lei n. 9993, de 15-abril-87, que reajustou os vencimentos, salários e proventos dos servidores do Poder Judiciário, permitiu que, mediante a Resolução n. 25, de 27.4.87, fosse regulamentada a atribuição aos servidores do Tribunal de Justiça, da gratificação prevista no parágrafo 2º do art. 3º da Lei n. 9726, de 26 de outubro de 1985, que possibilitou uma melhoria de remuneração de até 100%.

Há de se lamentar, porém, que minha gestão se ultime sem que o Fórum da Capital tenha sido construído, frustrando a excelente expectativa de que essa meta fosse alcançada.

Na verdade, em dezembro de 1985, meu ilustre antecessor nesta Casa, recebia das mãos do Dr. Roberto Magalhães, então Governador, certidão de escritura pública celebrada, em preliminar, entre o Estado de Pernambuco e a

URB-Recife, para efeito de desapropriação da área de 40.000m², localizada na Ilha Joana Bezerra, destinada à construção e instalação do Fórum desta Comarca.

Em 1986, quando já me encontrava nesta Presidência, foram iniciados os serviços de fundação, nos quais foi dispendida a elevada soma de Cz\$ 5.500.000,00.

Animadora, era, então, a perspectiva de conclusão da obra, senão a curto, mas pelo menos a médio prazo, quando, sob o argumento de falta de recursos financeiros, o Estado suspendeu os trabalhos.

É de se esperar que, repensada a decisão, volte o Executivo Estadual a dar prosseguimento à obra já iniciada, dotando o Recife de um Fórum adequado às suas reais necessidades.

A suspensão dos trabalhos de construção do Fórum e a "saturação" do "Fórum Paula Batista" obrigaram-me a soluções provisórias e paliativas.

Assim é que, já dois Anexos vêm funcionando: o do edifício Amirel, que abriga as Varas da Assistência Judiciária, e o da Avenida João de Barros, 1563, onde fiz instalar as Varas Privativas de Família e as dos Delitos contra o Patrimônio.

Releva notar que tais instalações, feitas a título provisório, não atendem às necessidades do Judiciário e apresentam manifestos inconvenientes, quer pela precariedade mesma das acomodações, quer pela "fragmentação" do Fórum.

"Dispersão", assim, emergencial, não ditada por convincentes critérios de política de descentralização, tenho-a como prejudicial não somente aos juízes e servidores, mas, principalmente, aos jurisdicionados.

Ademais, dependendo de espaço físico para instalação, há ainda 15 Varas criadas desde 1975, na Capital.

As atividades jurisdicionais do Tribunal desenvolveram-se normalmente.

No biênio, o número de processos distribuídos elevou-se a 4.275, sendo 1.899 (em 1986) e 2.376 (em 1987).

O Tribunal Pleno, no biênio, julgou 94 processos, além de 589 feitos administrativos.

Em igual período, a Seção Criminal totalizou 1000 julgamentos e a Câmara Criminal 1.182.

No biênio, as Câmaras Cíveis julgaram 1.233 processos e a Seção Cível realizou 226 julgamentos.

A judicatura na primeira instância ressentiu-se do não preenchimento de Comarcas e Varas, especialmente no

Interior. Afora outras causas notórias, concorre para a permanência de Comarcas vagas o pequeno contingente de candidatos ao ingresso na magistratura, e, conseqüentemente, o reduzido índice de aprovação que vem sendo observado nos últimos concursos.

Não obstante os módicos recursos disponíveis, fiz executar obras físicas de certo porte relacionadas com reformas e adaptações, a fim de permitir maior conforto e melhor funcionalidade em ambientes de trabalho, como ocorreu no tradicional edifício do Palácio da Justiça.

Realizou-se a impermeabilização da cúpula do edifício do Palácio da Justiça, possibilitando a recuperação plena de sua área interna, cuja utilização fazia-se precariamente, eliminando-se de forma definitiva as infiltrações que prejudicavam a estrutura de todo o prédio.

Assinalo a conclusão dos serviços de adaptação e reforma do pavimento térreo do Palácio da Justiça para a instalação dos Gabinetes dos Senhores Desembargadores e outros melhoramentos indispensáveis, inclusive na rede externa de força, no valor global de Cz\$ 6.284.007,01.

Recuperou-se a cobertura em duas áreas do 3º andar do Palácio da Justiça para a eliminação de vazamentos,

procedendo-se ainda à revisão geral da Divisão de Taquigrafia, situada no mesmo pavimento.

Procedeu-se à reforma do imóvel sito à Avenida João de Barros, 1563, onde se instalaram oito Varas e respectivas escritanias, bem como a Escola Superior de Magistratura, para a qual fez-se aquisição do mobiliário de que necessitava.

Os dois elevadores que servem ao Palácio da Justiça foram totalmente recuperados, elevando-se sua velocidade de 45 para 90 metros-minutos, melhorando, assim, sensivelmente, o atendimento aos usuários.

A frota de veículos do Tribunal foi parcialmente renovada, fazendo-se aquisição de cinco automóveis.

Considero ponto alto de minha gestão deixar em pleno funcionamento a Escola Superior da Magistratura, que tive o orgulho de inaugurar em 11 de agosto de 1987.

A exemplo de similares existentes em outros Estados, esta magnífica instituição contribuirá de forma decisiva para o aprimoramento do nível intelectual e formação ética da magistratura pernambucana.

Sua atuação nesta curta existência de seis meses afigura-se das mais promissoras, haja vista o sumário de suas

atividades já promovidas e sob programação (Anexo, 2ª parte deste Relatório).

Sete (7) Resoluções foram editadas por esta Corte. Dentre elas, menciono a Resolução n. 24, de 23.3.87, que oficializa os cursos mantidos pela Escola Superior da Magistratura e a de n. 27, que institui no âmbito da magistratura estadual o prêmio "Poder Judiciário de Pernambuco".

Presidi à inauguração de Fóruns nas Comarcas de São Joaquim do Monte, Vertentes, Riacho das Almas, Gameleira, Altinho e nos Termos Judiciários de Ferreiros da Comarca de Itambé e Lagoa do Ouro da Comarca de Correntes.

Foram instaladas na Comarca de Caruaru: a 4ª e 5ª Varas Cíveis e a 2ª Criminal; a 2ª Vara da Comarca de Arcoverde e a 2ª da Comarca de Palmares.

Deixo implantado o Sistema de Recursos Humanos do Poder Judiciário através de computação.

Para tanto, celebrou-se convênio com o CETEPE, a quem coube desenvolver juntamente com a empresa Infotec, um projeto integrado de automação de meios e reforma de rotinas e procedimentos de administração de pessoal.

Através de 7 terminais e 5 impressoras interligados com um computador IBM instalado no CETEPE, objetiva o sistema permitir ao Poder Judiciário uma gerência sobre as informações relativas à vida funcional de magistrados e servidores, tornando mais rápida a atualização e recuperação de informações.

Entre outros benefícios, o sistema permitirá tornar mais ágil e seguro o processo de contagem de tempo de serviço dos servidores; classificação dos Juízes por entrância; agilização das certidões; informações históricas sobre a vida funcional dos servidores; controle de benefícios e aposentadoria etc.

No biênio 1986/87 foi implantado o Sistema de Distribuição e Acompanhamento de Feitos do Fórum Paula Batista, em atuação comum com a Corregedoria Geral da Justiça. Para a manutenção do Sistema - que permite a distribuição automática e aleatória dos feitos, bem como a centralização das informações do Fórum Paula Batista em um único setor - no último ano, o Tribunal de Justiça investiu a quantia de Cz\$ 3.771.620,00 com equipamento e Cz\$ 1.863.020,39 com pessoal especializado em digitação.

Fiz publicar o Volume LXXI do "Arquivo

Forense", correspondente aos anos de 1982 e 1983, já que sua edição esteve suspensa.

Realizou-se concurso para Juiz de Direito, logrando aprovação apenas treze candidatos, já nomeados e em exercício. Atualmente processa-se outro concurso, haja vista o número de Comarcas e Varas que permanecem vagas.

Empreendi gestões junto ao Comando da Polícia Militar para a criação de uma companhia de Polícia Judiciária com efetivo a ser utilizado exclusivamente a serviço do Poder Judiciário. Ainda com o mesmo Comando, mantive entendimento para a consecução de segurança (em fase de estudo) para as residências dos Desembargadores.

Embora já ao término de meu mandato, consegui o inestimável apoio da Rede Globo de Televisão, para restauração dos vitrais do artista alemão Moser, existentes no átrio do Palácio da Justiça.

Os serviços, no entanto, somente serão concluídos no prazo aproximado de seis (6) meses, dada a mão de obra especializada que requerem.

Inauguração de Fóruns

1986

Fórum José de Andrade Guedes, na Comarca de

São Joaquim do Monte

Fórum Juiz Agripino Ferreira de Almeida, na
Comarca de Vertentes

1987

Fórum Des. Paulo André, na Comarca de Riacho
das Almas

Fórum Dr. Onofre de Barros, na Comarca de
Gameleira

Fórum Dr. José Ferreira de Lima, na Comarca de
Altinho

Fórum Juiz Roberto Guimarães, no Termo
Judiciário de Ferreiros, Comarca de Itambé

Fórum Dr. Luiz de Góes Lima - no Termo
Judiciário de Lagoa do Ouro, Comarca de Correntes

Escola Superior da Magistratura

No dia 11 de agosto de 1987, o Presidente do Tribunal de Justiça instalou a Escola Superior da Magistratura do Estado, órgão ligado à Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco (AMEPE).

A aula inaugural da Escola foi proferida pelo Desembargador Cristovam Daiello Moreira, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, fundador da Primeira Escola da

Magistratura no Brasil, instalada em Porto Alegre. Entre as diversas atividades da Escola destaca-se o trabalho de reciclagem, inclusive com orientação dos Juízes com mais experiência, resultante de longos anos no exercício da Magistratura.

O Juiz Nildo Nery dos Santos foi eleito pelo Tribunal de Justiça o primeiro Diretor da Escola. Três cursos já foram por ela promovidos:

a) Curso de Iniciação Profissional Judicante, destinado aos candidatos aprovados no concurso de Juiz de Direito, realizado no período de 22 de setembro a 13 de outubro de 1987;

b) Curso de Extensão Jurídica, módulo I, para bacharéis em Direito com pretensão de ingressar na Magistratura;

c) Curso sobre Função Judicial destinado aos Juízes de Direito com exercício nas Comarcas do Recife e Região Metropolitana.

Viagens Realizadas

Viagens Realizadas, representando O Tribunal de Justiça, Atendendo a convites oficiais:

1986

Ao Rio de Janeiro, a fim de assistir à inauguração

da Agência do BANDEPE, naquela Capital.

Ao município de Parnamirim, acompanhando a comitiva do Governador do Estado, para a inauguração da Barragem Chapéu, no Rio Brígida.

A Curitiba, Porto Alegre e Rio de Janeiro, como observador do funcionamento da Informática nesses Estados, a fim de implantar o serviço no Tribunal de Justiça/PE.

1987

A Brasília, para a posse do Ministro Luiz Rafael Mayer no cargo de Presidente do Supremo Tribunal Federal

Viagem ao Exterior

A convite do Tribunal da Relação do Porto/Portugal, viajou a essa Cidade onde foi recebido em reunião solene por aquela Corte de Justiça.

Também foi homenageado pela Câmara Municipal do Porto/Portugal e pela Associação de Amizade Porto - Recife.

SEXTA PARTE

DOCTRINA

Jurisdição voluntária: uma nomenclatura inadequada³³

Preceitua o Código de Processo Civil (Lei n. 5.869, de 11.01.73) em seu art. 1º que:

A jurisdição civil, contenciosa e voluntária, é exercida pelos juízes, em todo território nacional, conforme as disposições que este Código estabelece.

Adota, assim, a nossa legislação processual civil, a divisão, pode-se dizer clássica, da jurisdição em contenciosa e voluntária, apesar das restrições sempre feitas à expressão “voluntária”, usada desde o direito romano, pela única razão de que, até hoje não se encontrou melhor vocábulo para nominar essa atividade do Judiciário, que não é propriamente jurisdição, mas que não é, também, simples atividade administrativa. Realmente, a jurisdição romana, além de ordinária, extraordinária, prorrogada, plena, semiplena etc. também era tida como “contenciosa” e “voluntária”, cabendo esta última expressão, inserida no Digesto, a Marciano.

³³ Jurisdição voluntária: uma nomenclatura inadequada. In: ARQUIVO Forense. Recife, v.71, p.5-9, jan/dez 1981.

A Revista Brasileira de Direito Processual, em seu número inaugural, editada em Uberaba, Minas Gerais, às fls. 14, alude à desnecessidade das palavras “contenciosa” e “voluntária”, sob o argumento de que a jurisdição, em matéria cível ou processo civil, abrangeria não só a dita “jurisdição contenciosa”, como a intitulada “jurisdição voluntária”, conforme leciona Amílcar de Castro, o qual acrescenta que o texto estaria mais correto se o substantivo “jurisdição” não fosse qualificado de “civil” e, ainda, não viesse como o aposto “contenciosa” e “voluntária”.

Na legislação pretérita brasileira, encontram-se diversos dispositivos referindo-se a jurisdição voluntária e, alguns doutrinadores clássicos, dentre eles o praxista Joaquim Inácio Ramalho e o Conselheiro Antônio Joaquim Ribas, utilizam o vocábulo. Já o mestre pernambucano, Francisco de Paula Batista, em seu “Compêndio de Theoria e Prática do Processo Civil, (2ª edição, 1857, Rio), às fls. 30 (§39) divide a Jurisdição em “contenciosa e administrativa”, referindo-se esta a objetos estranhos a toda a idéia de litígio, confiados ao esclarecido “cuidado e zelo do Juiz que a exerce **“voluntariamente”**”.

A expressão “voluntária” originou-se da circunstância de que as pessoas, em Roma, se apresentavam

espontaneamente ao magistrado, pedindo a sua atuação em certas questões, que eram encaminhadas pelas próprias partes e, em comum acordo.

Chiovenda, in *ISTITUZIONI DI DIRITTO PROCESSUALE CIVILE*, diz que, na prática e na doutrina do direito italiano medieval, a jurisdição “voluntária” era dividida em solene e não solene.

O Código de Processo Civil revogado adotou a expressão voluntária e graciosa como sinônimas. Houve quem falasse em jurisdição honorária e em jurisdição administrativa (Antônio Macêdo de Campos).

Os dicionários de Tecnologia Jurídica e Vocabulários Jurídicos (- com destaque para o da Forense, confiado ao Prof. DEPLÁCIDO E SILVA), incluem verbetes sobre jurisdição voluntária e graciosa.

Severas são, porém, as críticas à nomeação voluntária, por parte de Alcalá-Zamora y Castillo, Mortara e Lopes da Costa, que afirmam que tal “jurisdição” não é “voluntária”, nem se constitui em “jurisdição”; enquanto o italiano Ângelo Januzzi (*Manuale della Volontaria Giurisdizione*, Giffré, Milano, terza edizione), qualificado por Edson Prata, em sua obra *JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA*, Ed.

1979, como o autor do mais completo manual, pergunta se a Voluntária afeta à jurisdição (como atividade jurisdicional) ou se ajusta à administração (como tal).

Elio Fazzalari, por sua vez, prefere afirmar que se trata de um gênero autônomo, “nem propriamente jurisdicional, nem propriamente de administração”.

Para Manoel Ibanêz FROCHAM, Ramiro Podetti, Amilcar de Castro e outros, sendo una e indivisível a JURISDIÇÃO, torna-se indelegável e improrrogável, inadmitindo adjectivação.

José Frederico Marques, citado por Marcos Afonso Borges, em seu trabalho “JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA” (AJURIS 183/2), diz que a “jurisdição voluntária é atividade administrativa que o Judiciário exerce para a tutela de direitos subjetivos”, enquanto ZANOBINI a denomina de “administração pública de direito privado”.

Finalmente não de ser lembrados LOPES DA COSTA e EDSON PRATA, quando afirma o primeiro ser a jurisdição voluntária “uma causa à procura de um nome” e o segundo por asseverar não se haver encontrado, até agora, uma expressão capaz de substituir o vocábulo “voluntária”.

Avulta, como se vê, dentre as dificuldades

encontradas, de um modo geral, para o estudo da chamada jurisdição voluntária, a sua própria denominação.

Efetivamente, JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA afigura-se nomenclatura absolutamente inadequada para indicar essa atividade estatal, uma vez que, a sua dissecação conduz sempre à melancólica conclusão de que tal tipo de “jurisdição” nem é “jurisdição”, nem é “voluntária”, pois além de afrontar os princípios norteadores da verdadeira JURISDIÇÃO, atenta essa denominação, ainda, contra o conceito de voluntariedade.

A jurisdição é, como de sabença geral, a função do Estado, cometida ao Poder Judiciário de fazer a distribuição de Justiça, atribuindo a cada um o que é seu, para a consecução da paz social.

Como instrumento da jurisdição, o processo objetiva a composição justa da lide, quando invocada a tutela jurisdicional por alguém que, entendendo ter um direito seu ameaçado ou violado, exercita o direito de ação.

Decompondo-se a definição, tem-se que a jurisdição é função do Estado e não, exatamente, poder estatal. É que quando o Estado chamou a si o encargo de efetivar a distribuição de justiça, proibindo a primitiva “justiça pelas

próprias mãos”, nasceu a necessidade de ser colocado à disposição dos indivíduos um instrumento capaz de substituí-los na composição de seus choques de interesses, ou seja, originou-se, para o Estado, o dever de solucionar as lides. Passou, por conseguinte, aquilo que poderia ser um poder, a se constituir em um dever do Estado. E se é dever, ou pelo menos poder-dever, evidente se torna ser mais adequado que se tenha o exercício da jurisdição como função do Estado, cometida ao Poder Judiciário, e não como poder estatal.

De qualquer forma, a finalidade da jurisdição é, com a aplicação processual da lei, alcançar a paz social.

Ora, para que haja processo, instrumento da jurisdição, necessário se faz a existência de uma lide a ser composta, de um choque de interesses a ser solucionado.

No entanto, os atos praticados pelo Juiz, exercitando a chamada “Jurisdição Voluntária”, não tendem, em absoluto, a deslindar controvérsias nem dirimir litígios, mas pura e simplesmente a “tutelar interesses privados”. Logo, a atividade não é jurisdicional.

Uma das razões de ser como tal considerada, será, talvez, o fato de que somente o Juiz, ou seja, o órgão investido da jurisdição, tem competência para praticar tais atos. Veja-se:

o Juiz ao nomear um tutor, ou ao deferir um pedido de Alvará, ou ao homologar uma separação consensual, não está compondo litígios, mas apenas “tutelando interesses privados”. Daí, possivelmente, a variedade de denominações que têm os estudiosos do problema proposto para identificar essa “espécie de jurisdição”, assim: na doutrina francesa “Jurisdiction Gracieuse ou Volontaire”; no direito italiano, “La cosi Deta Giurisdizione Volontaria”; entre os espanhóis La Llamada Jurisdiccion Voluntária; no direito português e no direito brasileiro, Jurisdição Voluntária, também denominada Gratuita, Honorária, Graciosa e Administrativa, todas elas pecando, é bem de ver, pelo uso do substantivo “Jurisdição”, adjetivado, em quase todas, com a expressão “Voluntária”.

Por outro lado, se verdade é que a Jurisdição Voluntária não se reveste das características próprias da atividade jurisdicional para ser como tal considerada, menos verdade não é que, também, não é ela “voluntária”, nem “graciosa”, nem “honorária”, nem “gratuita”.

Salta aos olhos que essa adjetivação não reflete, de modo algum, a natureza real da atividade.

Os atos praticados pelo juiz, como pelos auxiliares da justiça, no campo da jurisdição “voluntária”, nem

são gratuitos, nem são graciosos, nem voluntários. Há o interessado que provocar o órgão estatal, com raríssimas exceções, para alcançar a tutela de seus interesses. Nenhum Juiz fará expedir um Alvará de Autorização para levantamento de certa quantia deixada em um banco, por alguém que faleceu, a não ser que o interessado o requeira; nem homologará separação consensual se a tanto não for solicitado pelos interessados; nem declarará a extinção do usufruto se para tal não for provocado etc. Já se vê, portanto, que, do mesmo modo que a jurisdição contenciosa, também a “voluntária” há de ser provocada. E se exige a provocação do interessado, é claro que não se pode considerá-la voluntária.

Não convence a argumentação do douto Pontes de Miranda, que ensina se essa espécie de jurisdição “voluntária”, porque nela não se exige, como na contenciosa, a existência de lide, o choque de relacionamento entre dois sujeitos, mas apenas vontade de um interessado. A “voluntariedade” estaria, então, no sujeito, que buscaria do órgão jurisdicional, simplesmente, a satisfação de um interesse exclusivamente seu.

Ora, sem lide, sem choque de interesse a solucionar, não há que se falar em jurisdição. Admita-se que a

“voluntariedade” esteja no sujeito. E para onde vai a “jurisdição”? A provocação é voluntária, porque só interessa ao sujeito, a um interessado, mas a atividade a ser exercida pelo órgão estatal não será jurisdicional, pois não estará ele solucionando conflitos, nem há como separar o conceito de jurisdição dos de ação e processo, como assinala Ramiro Podetti.

Não será, também, honorária, nem gratuita, nem graciosa, posto que tais vocábulos têm significados que, de modo algum podem servir para a adjetivação da atividade. Basta lembrar que os termos “gratuita” e “graciosa”, podem até significar “falsa”. Vejam-se os exemplos: “atestado gracioso”, “atestado gratuito”, traduzindo, na verdade, “atestado falso”. Apesar de tudo, como assinala Alcalá-Zamora e “em que pese a sua notória impropriedade, o nome subsiste e resiste”, vencendo como afirma Carnelutti, “Ventos e Mares”. Aliás, o próprio Carnelutti propôs a mudança da nomenclatura para “processo voluntário”, que não foi aceita pelas mesmas razões que levam ao repúdio da expressão “Jurisdição voluntária”. Com efeito, como processo sem lide, sem ação?

Ultimamente tem sido proposta a terminologia “administração pública de interesses privados”, ou “tutela de

interesses privados”, nomenclatura evidentemente imprópria, notadamente por ser demasiadamente vaga e imprecisa. “Administração pública” tem um significado muito abrangente, muito amplo, podendo deixar parecer que a qualquer órgão do Estado é admissível o exercício da jurisdição, o que é absolutamente inaceitável.

Propria eu, ante a perplexidade que vem causando a atual denominação, a sua substituição pela expressão “Atividade Parajurisdicional”. Justifico. O Juiz, no desempenho de suas funções, pratica atos que não podem ser incluídos na categoria dos “jurisdicionais”, nem se constituem, apenas, em meros “atos administrativos”.

Não se pode afirmar, por exemplo, que, ao homologar uma separação consensual, esteja o Juiz praticando, simplesmente, um ato administrativo, embora seja certo que não está compondo um litígio, mas apenas tutelando interesses privados. Veja-se que, além de estar o Juiz tutelando interesses privados, somente ele pode praticar esse ato, porque somente ele está investido da jurisdição. É um ato que se assemelha ao jurisdicional, mas não é. Pode parecer um ato meramente administrativo, mas não é, dado que, além de tutelar interesses privados, só a autoridade investida da jurisdição tem

competência para praticá-lo. Ademais, o ato administrativo é praticado no interesse da administração mesma, e não no interesses de particulares.

Daí a proposição que, se aceita, levará às seguintes denominações para os atos de competência dos órgãos do Poder Judiciário:

- a) quando no exercício da função jurisdicional, propriamente dita, pratica o Juiz atos jurisdicionais, isto é, julga, decide, compõe litígios, soluciona lides;
- b) quando, apesar de investido da jurisdição, o órgão do judiciário promover gestões públicas no interesses de particulares, isto é, tutelar interesses privados, ter-se-ão atos parajurisdicionais;
- c) quando, simplesmente, o órgão do judiciário exercitar função administrativa, agindo no interesse da própria administração da justiça, no seu próprio interesse (o juiz pune um serventuário; o Tribunal elege o seu Presidente, ou indica um Juiz à remoção ou promoção etc.), ter-

se-ão atos administrativos.

Passaria, o Judiciário, desse modo, a ter bem delineada sua tríplice atividade (ou função), como se queira:

- d) atividade (ou função) jurisdicional (composição de litígios);
- e) atividade (ou função) parajurisdicional (gestões públicas de interesses particulares);
- f) atividade (ou função) administrativa (atos praticados no próprio interesse da administração).

Questão de semântica, acaso levantada, seria facilmente explicada. O prefixo “para”, do grego, segundo Aurélio Buarque de Holanda, significa “ao lado de”, “semelhante”, o que se ajusta perfeitamente ao problema em estudo, pois que a atividade parajurisdicional seria, exatamente, aquela exercida pelo judiciário, muito “semelhante” ou “ao lado” da jurisdicional, sem que se constitua, porém, em atividade jurisdicional.

Vejam-se os exemplos paraestatal, parafiscal etc.

Também não ofereceria dificuldade a inserção da nomenclatura na legislação processual civil.

O artigo 1º passaria a ter a seguinte redação:

“A jurisdição civil e a atividade (ou função) parajurisdicional são exercidas pelos Juízes, em todo território nacional, conforme as disposições que este Código estabelece”.

Quanto aos procedimentos especiais de Jurisdição Voluntária, ter-se-ia: Dos Procedimentos Especiais de Atos Parajurisdicionais.

E o artigo 1.103 ficaria assim:

Quando este Código não estabelecer procedimento especial, regem a atividade (ou função) parajurisdicional as disposições constantes deste Capítulo.

Aí fica a sugestão. Que a estudem os doutos e emitam suas opiniões abalizadas. Se aceita, gratificado fico. Se não, resta-me o que retive em razão da pesquisa.

Des. Cláudio Américo de Miranda

SÉTIMA PARTE

NOTÍCIAS DE DESTAQUE NA IMPrensa

Empossado novo presidente do Tribunal de Justiça³⁴.

Tomou posse na presidência do Tribunal de Justiça desembargador Cláudio Américo de Miranda, numa concorrida solenidade realizada, ontem à tarde, no Tribunal e que contou com presença de personalidades e de autoridades como o governador Roberto Magalhães, o ministro da Educação Marco Maciel, e o chefe do Comando Militar do Nordeste, general Fernando Cerqueira Lima.

Compuseram a mesa, além das autoridades citadas, o desembargador Geraldo Crispim Borges presidente do Tribunal de Justiça de Goiás, o presidente do Tribunal de Contas do Estado Conselheiro Orlando Moraes, o vice-presidente do Tribunal Regional do Trabalho, José Guedes Correia Gondim Filho, o representante do prefeito do Recife João Humberto de Farias Martorelli.

³⁴ Empossado novo presidente do Tribunal de Justiça. In: *Jornal do Commercio*. Recife 04 fev 1986. Caderno local, p.8.

A sessão de posse dos desembargadores Cláudio Américo na presidência do Tribunal e Demócrito Reinaldo Ramos na vice-presidência foi aberta pelo Desembargador Benildes Ribeiro, que indicou uma comissão para introduzir no Plenário o seu substituto. O novo titular entrou em plenário seguido pelos desembargadores Luiz Belém de Alencar, Gabriel Lucena Cavalcanti e Mauro Jordão de Vasconcelos. Após o discurso de Benildes Ribeiro teve início o juramento de posse de Cláudio Américo como presidente.

Empossado no cargo de presidente, Cláudio Américo de Miranda convidou o desembargador Demócrito Ramos Reinaldo para prestar o compromisso de posse como vice-presidente.

Judiciário forte

O ex-presidente do Tribunal Benildes Ribeiro, ao fazer uma análise dos seus dois anos a frente da Justiça pernambucana, declarou que se sentia satisfeito porque conseguiu realizar nesse período de incessante trabalho uma verdadeira campanha conscientizadora sobre a necessidade de um Poder Judiciário forte. E a sua voz se elevou de Norte a Sul do País, através de sua participação em simpósios,

palestras e congressos, levando sempre a idéia de que uma justiça desaparelhada e morosa é a negação do pão do povo.

Segundo ele dentro de 15 dias estará apresentando o seu relatório de trabalho, mas adiantou que além do terreno para a construção do novo fórum do Recife a construção de outros fóruns e cadeias o destaque de sua administração foi a criação das cinco Varas de Assistência Judiciária que tornarão o serviço da Justiça mais acessível à população carente do Recife. E nua visão de futuro, afirmou que com a construção do novo fórum do Recife poderão ser criadas Varas nos bairros da capital as chamadas Distritais – realizando assim a descentralização do Poder Judiciário e aproximando-o do povo.

Trabalho

Eleito por unanimidade para o cargo de presidente do Tribunal de Justiça, o desembargador Cláudio Américo de Miranda apresentou a partir desse momento a união da Justiça em torno de idéias e práticas no sentido de se fazer um Poder Judiciário forte neste País. Em sua primeira entrevista à Imprensa como presidente ele afirmou que continuará o trabalho de soerguimento do Poder Judiciário e

de conscientização da sociedade junto ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo de que o Judiciário necessita de autonomia a perspectiva que surge com a Constituinte. Dizendo-se consciente do árduo trabalho que vai enfrentar pelos próximos dois anos no cargo, o Presidente do Tribunal citou entre as dificuldades a questão de verbas, mas em conversa que teve rapidamente com o governador Roberto Magalhães ouviu dele a promessa de que estas não irão faltar.

Missa

O desembargador Cláudio Américo assistiu à missa em ação de graças ontem pela manhã na Igreja da Ordem Terceira de São Francisco em companhia de sua família e que foi prestigiada pelos amigos e familiares.

Justiça não tem poder para nada, diz magistrado³⁵

Os problemas e a crise do Judiciário são institucionais. É um poder que não dispõe de independência financeira nem administrativa e não pode, por essa razão, suprir as suas próprias necessidades. Não me é possível, como presidente do Tribunal criar cargos de juiz ou servidores, não me cabe a construção de fóruns nem cadeias; tudo de que este Poder necessita para o seu funcionamento, seja com relação aos meios materiais ou ao pessoal, fica na dependência do Legislativo e do Executivo.

A declaração é do desembargador Cláudio Américo de Miranda, presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, quem vem enfrentando sérios aborrecimentos pelas limitações impostas à Justiça, esta sempre apontada como culpada e não como vítima, até mesmo por categorias de profissionais considerados esclarecidos e conhecedores da lei, como os advogados.

Ainda na última segunda-feira houve uma tentativa de piquete na frente do Fórum de Petrolina porque os

³⁵ JUSTIÇA não tem poder para nada. In: *Diário de Pernambuco*. Recife 23 mar. 1986. Caderno cidade, p. A-15. Transcrição fac símile.

bacharéis comandados pelo presidente da seccional da OAB naquele município queriam impedir o acesso do juiz e dos servidores, para evitar o cumprimento do expediente, chamando a atenção dos poderes constituídos para a precária condição de funcionamento dos serviços jurisdicionais.

O DIÁRIO entrevistou o presidente do Tribunal para saber não apenas sobre o episódio de Petrolina, mas qual a situação da Justiça pernambucana e nacional como um todo, tentando definir as atribuições, competências e responsabilidades pela “Justiça cega e de mão atadas”, como disse um observador, que é oferecida aos quase 7 milhões de pernambucanos.

DP- Os advogados de Petrolina, através de memorial distribuído à população, reivindicam a solução dos problemas relacionados com o funcionamento do Judiciário naquela cidade. As reivindicações são justas? Há condições de atendê-las?

CAM – As reivindicações dos advogados são as mais justas, uma vez que objetivam a solução dos problemas daquela comarca, que, de resto, são os mesmos identificados em todas as grandes comarcas do Estado, inclusive da Capital. Quanto ao atendimento dessas reivindicações, não me é possível fazê-lo de imediato. O que pude, fiz. Designei dois juízes, um

substituto e um auxiliar, que já estão trabalhando para dar andamento aos processos.

DP – Foi solicitada a implantação de mais duas Varas, com quatro juízes titulares isto é viável, de imediato, como desejam os advogados?

CAM- Com a finalidade de atender às necessidades, não só de Petrolina como de outras grandes comarcas do interior, foi encaminhado ao governador do Estado, ainda na gestão do desembargador Benildes Ribeiro, ante-projeto de lei criando não apenas duas, mas quatro Varas para Petrolina, atentos que estávamos ao funcionamento da Justiça. Esse documento objetiva uma solução global para o crucial problema de falta de juízes no Interior e propõe ainda a criação das comarcas de Abreu e Lima (com três Varas) e de Camarajibe (com quatro). É previsto um número maior de Varas nas seguintes comarcas: Camarajibe (mais quatro), Olinda (oito), Jaboatão (sete), Paulista (seis), Cabo (seis), Igarassu (uma), Caruaru (sete), Garanhuns (quatro) e Arcoverde (uma).

A par disto é prevista a criação de 310 cargos de escrivães, escreventes, oficiais de justiça, distribuidores, contadores, partidores e avaliadores, todos necessários à

implantação e perfeito funcionamento das Varas e comarcas criadas.

O projeto está sendo apreciado pelo Executivo e foi minuciosamente discutido pelo presidente do TJ, em reunião realizada na última quarta-feira, com os secretários de Administração da Justiça, respectivamente Artur Pio dos Santos e Gilberto Marques Paulo.

Evidentemente, um projeto deste porte, que implica em substancial aumento das despesas do erário, há de ser apreciado detidamente pelos órgãos competentes, o que provoca uma certa demora na sua remessa para o Legislativo. No entanto, devo adiantar que o secretário de Administração comprometeu-se comigo em agilizar o estudo de tal forma a permitir a remessa à Assembléia Legislativa com a maior brevidade.

DP- Com relação a Petrolina especificamente, o que prevê o ante-projeto?

CAM – Além das quatro Varas, os seguintes cargos: dois de escrivão do cível e dois do crime, oito de escrevente e igual número de oficial de justiça. E adiantamos, transformado que seja o ante-projeto em lei, a presidência do Tribunal tomará, de imediato, as providências necessárias para a instalação das Varas e Comarcas, no menor espaço de tempo

possível.

DP- outra reclamação dos petrolinenses é a separação dos Cartórios de Imóveis e de Protesto de Títulos e Documentos das respectivas escriturarias.

CAM – O atendimento dessa reivindicação não pode ser imediato, depende de alteração do Código de Organização Judiciária do Estado.

DP – É pedido concurso para distribuidor, contador, partidor e depositário.

CAM – Já dei instruções ao Juiz Jovaldo Nunes Gomes para que o diretor do Fórum de Petrolina solicite ao Conselho da Magistratura autorizá-lo o mais breve possível.

DP – a criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento, do interesse de centenas de pessoas envolvidas nas reclamações trabalhistas, quando sairá?

CAM – Pessoalmente solicitei ao deputado Nilson Gibson, há mais de uma semana, para localizar o projeto referente à criação desta junta e quarta-feira ele informava que o documento se encontrava em tramitação no Senado Federal, devendo ser apreciado nos próximos dias.

DP – outras reivindicações se referem à construção do Fórum e ampliação da cadeia local, alimentação para os presos

e instalações para a Justiça Eleitoral, mas parece que não são da competência do chefe do TJ.

CAM – Exatamente, estas medidas não podem ser adotadas imediatamente por mim, pois são de competência do Poder Executivo. No entanto, já entrei em contato com o secretário Gilberto Marques Paulo sobre tais assuntos. Quanto à melhoria das instalações do prédio onde funciona o Fórum, solicitei ao juiz que o dirige que forneça a relação detalhada do material necessário para que a Secretaria da Justiça possa atender ao pleito.

DP – A última reivindicação do manifesto refere-se à necessidade de dotar as escritanias de pessoal habilitado aos serviços da Justiça, o que pode ser feito a curto prazo?

CAM – Será atendido logo que sejam criados os cargos pelo ante-projeto de lei, com a realização de concursos. Como se vê, a presidência do TJPE não é omissa, muito menos o presidente que tem apenas cerca de um mês no exercício efetivo na função. O que ocorre é uma questão institucional. A laboriosa classe dos advogados, em lugar de assacar contra o chefe da Corte de Justiça acerbas críticas, todas improcedentes, deve, não só em Petrolina como em todo Pernambuco e Brasil, aliar-se ao dirigente do Judiciário para que juntos possamos conseguir aquilo

que almejamos: uma justiça eficiente, rápida e imparcial.

DP – A Justiça pernambucana vive o seu pior momento?

CAM – Não disponho de dados, mas tenho a impressão que o governador Roberto Magalhães foi o chefe do Executivo que mais se voltou para o Judiciário, construindo fóruns, cadeias, nomeando juízes ou instalando comarcas. O que tem provocado a escassez de magistrados é a baixa remuneração o que provocará uma fuga dos profissionais mais capazes que preferem exercer outras atividades que lhes oferecem melhores condições de vida. No Brasil inteiro, só os realmente vocacionados seguem a magistratura, pois enfrentam dificuldades de toda ordem. É preciso então que lhes sejam oferecidas condições compatível com a responsabilidade das funções.

DP – Para assegurar autonomia orçamentária e financeira ao Judiciário, Pernambuco, seguindo o exemplo de outros Estados, deveria destinar que percentual de sua receita anual?

CAM – Este é assunto a ser estudado detidamente, pesadas as peculiaridades de cada Estado, o montante da arrecadação e as despesas que devam ser efetuadas para o funcionamento do Judiciário, mas acredito que um percentual de 7 a 10 por cento seria suficiente.

A Ilha da Fantasia ³⁶

O título dados às ligeiras observações que aqui faço, em torno da construção de edifício adequado ao funcionamento do Fórum da Comarca do Recife encabeçou, parcialmente, reportagem sobre o assunto, publicada no Jornal do Commercio de domingo último. Achei-o sugestivo; por essa razão resolvi plagiá-lo, pelo que me penitencio de logo, perante a sua criadora.

Mas, devo ressaltar, a matéria objeto do trabalho jornalístico referido nada tem de fantasioso. Muito ao contrário, o conteúdo da reportagem é bem real, e, sobretudo revela as dificuldades que são opostas ao Judiciário pernambucano para que encontrada seja a solução definitiva para o seu angustiante problema de falta de infra-estrutura.

Na verdade, inexistente na ilha Joana Bezerra, qualquer fantasia. Existe, sim, uma área de sólido e excelente

³⁶ ILHA da fantasia. In: *Diário de Pernambuco*. Recife 12 maio. 1987. Caderno opinião, p. A-7.
Transcrição fac símile

terreno, medindo 40.000 m², desapropriada no governo Roberto Magalhães, com destinação específica: a edificação do Fórum do Recife. Há, sim, mais de trezentas estacas firmemente fincadas ao solo faz quase seis meses, e que custaram aos cofres do Estado mais de Cz\$ 5.500,00. Há, sim, um projeto arquitetônico cuidadosamente elaborado e dimensionado que, se executado, eliminará, finalmente, a vexatória e calamitosa situação em que trabalham os Juízes recifenses, alojados em prédio antiquado, inadequado, desconfortável, inconveniente, que atenta contra todas as regras de segurança, funcionalidade e até mesmo de higiene.

Por que, então, se resiste à idéia de conclusão dessa obra, que tanto já tarda, apesar de sua importância para o bem-estar da comunidade, para a segurança dos cidadãos, para o respeito que se há de ter para com a Justiça local?

O que existe por trás dessa reportagem, diga-se de passagem, muito bem trabalhada, com a oitiva dos srs. Secretários de Obras e da Justiça, do Presidente do Tribunal, do lides da comunidade do Coque, do Presidente do Clube de Diretores Lojistas, do Presidente da URB?

O que pretende a ilustrada repórter? Ajudar o Presidente do Tribunal a convencer o Exm^o. Sr. Governador

Miguel Arraes da evidência que a solução mais viável, talvez a única, para a Comarca do Recife é a construção do Fórum Ilha Joana Bezerra? Ou “jogas verde para colher maduras” quando transmite o pensamento do meu prezado amigo Wilson Calado, Presidente do Clube dos Diretores Lojistas, que acena com a criação de empregos e rendas tributárias, caso se mande o Fórum para as calendas e se construa ali, um luxuoso “Shopping Center”? Quem ganhará esse jogo de interesses? O povo do Recife, com o seu novo Fórum, a lhe possibilitar uma prestação jurisdicional mais efetiva, eficiente e dinâmica, ou uma provável e mal escondida multinacional, que ambiciona a área para nela implantar mais uma de suas “fábricas de ganhar dinheiro” Ou não existe o jogo de interesses? Será que o que ocorrem de fato é apenas o já tradicional desinteresse por tudo que se relaciona com o Judiciário?

Diz o Exmº. Sr. Secretário de Obras, segundo a reportagem, que o Estado não dispõe de verba para a construção do Fórum e que procura alternativas. Que alternativas? Se o Estado não tem condições de edificar a obra, que já conta com o terreno e os serviços de estaqueamento, como poderá efetivá-la em outra área, ainda a ser adquirida e nela executados os trabalhos de fundação? Não vejo,

sinceramente, lógica alguma nisso. A não ser que se esteja pensando em deslocar o Fórum da ilha, por se tratar de “área nobre” para qualquer “cafundó”.

Se, porém, alguém de tal está cogitando, fique de logo ciente de que esse pensamento só pode merecer do Judiciário a mais veemente repulsa. O Fórum deve ser construído é em área nobre mesmo, e não em qualquer “beira de mangue” ou “zona de viração”. Não se trata de vaidade, nem pretensão de fausto do Judiciário. O que se pretende é que ao Judiciário seja devotado o respeito que ele merece, como Poder do Estado, ao qual compete a distribuição de Justiça, dever indeclinável do próprio Estado, que tem, entre outras responsabilidades, a de velar pela garantia de todos os direitos dos cidadãos.

E estes, para que assegurado lhes seja o irrecusável direito de pedir a tutela jurisdicional do Estado, hão de contar com um Fórum bem localizado, confortável, embora sem luxo, condigno, de fácil acesso, moderno, dotado das melhores condições de funcionalidade e segurança.

Aliás, essa alegação de falta de recursos para atender às necessidades do Judiciário é muito antiga, muito batida, não convence a mais ninguém. E não convence porque,

quando o destinatário da verba é outro, o dinheiro não falta. O que tem faltado, na verdade, da parte de muitos dos nossos governantes é dotar o Recife de um Fórum compatível com as necessidades reais da Cidade. Quando essa vontade política se sobrepuser à indiferença, à insensibilidade, à falta de interesse para com as coisas do Judiciário, aparecerão verbas, financiamentos, recursos vários e tudo, tudo será superado. Acredito, sinceramente, que vontade política não faltará ao Governador Miguel Arraes.

Aí, então, o Fórum do Recife deixará de ser o que vem sendo, no decorrer dos anos: não uma “ilha de fantasias”, mas uma ilha de incompreensões e desprestígio, cercada de descaso por todos os lados.

Cláudio Américo de Miranda

Juiz pernambucano pede fim de férias coletivas para agilizar a Justiça³⁷

RECIFE – O presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Cláudio Américo de Miranda, pediu ontem a extinção das férias coletivas da Justiça, por considerá-las fator preponderante no agravamento da morosidade do Judiciário. “É injustificável que continuemos desfrutando de férias de 60 dias, além das licenças e descansos dados normalmente a qualquer funcionário, quando se sabe que o maior problema da Justiça brasileira é a lentidão do andamento dos processos”, disse o desembargador, que se notabilizou por considerar os homossexuais inaptos para exercer a magistratura.

Segundo Cláudio Américo de Miranda, de acordo com a atual Lei Orgânica da Magistratura, que estabelece as férias coletivas de 60 dias, o Tribunal de Justiça de Pernambuco julgou 78% dos processos que recebeu no ano passado. “Mais grave foi a situação nos juízos de 3ª entrância,

³⁷ JUIZ pernambucano pede fim de férias coletivas para agilizar a Justiça. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro 11 jan. 1988.

que julgaram apenas 18% das ações que recebeu”, acrescentou o magistrado, citando ainda as varas de 2ª entrância, que julgaram 15% dos processos, e as de 1ª entrância, com menos de 36%.

Cláudio Américo de Miranda, além de defender o fim das férias coletivas, diz que será preciso ter mais dois membros no colégio de desembargadores. Suas esperanças estão depositadas na Constituinte, que, ele espera, venha extinguir os recessos de janeiro e julho, previstos na lei.

“O sistema imposto pela lei é simplesmente absurdo”, criticou o desembargador, acreditando que o retorno ao sistema de férias individuais é a solução mais acertada, porque o afastamento do titular de uma vara não significará o engavetamento do processo, como acontece atualmente.

O presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco considera indispensável também a criação de novas varas em todo o país. Ele citou o exemplo do Recife, que tem uma população de mais de 1,7 milhões de habitantes, atendidos por apenas 46 varas. “Isso significa um magistrado para cada 40 mil habitantes, o que é inviável”, afirmou.

Baixa remuneração de magistrado é focalizada por Cláudio Américo – Presidente do Tribunal de Justiça³⁸

Desembargador Cláudio Américo de Miranda fez uma radiografia pouco animadora da situação econômico-administrativa do Estado, circulando tal quadro às dificuldades para o exercício da magistratura, destacando a péssima remuneração percebida pelos juízes. As considerações estavam contidas no discurso em que saudou o novo presidente do Tribunal de Justiça do Estado, desembargador Francisco Sampaio quando externou a opinião da necessidade de modernização do Poder Judiciário.

ANÁLISE

O discurso do desembargador Cláudio Américo de Miranda destaca:

Senhor Des. Francisco de Sá Sampaio:

³⁸ Baixa Remuneração de Magistrado é focalizada por Cláudio Américo. In: *Diário de Pernambuco*. Recife, 18 ago 1991. Caderno cidade, p. A-31.

Faz poucos meses, tinha eu a honra de saudá-lo em nome desta casa, no momento em que ascendia V. Exa. ao cargo de Desembargador conquistado, após demorada e proveitosa caminhada, empreendida ao longo de sua brilhante carreira de magistrado.

Indizível satisfação me dominava a alma, naquela oportunidade, em que foram evocados, aqui, momentos alegres de nossa juventude, lembrados familiares e amigos e a nós ambos mais chegados, numa deliciosa volta ao passado em busca de recordações ainda vivas em nossas memórias, a permitirem uma visão proustiana de nossas existências, a provocarem em nós um quase nostálgico sentimento de suave saudade.

Agora, novamente me conduzem os desígnios de Deus a situação semelhante, igualmente honrosa e gratificante.

Hoje, porém, nossa fala há de ser diferente. Maiores são as suas responsabilidades como chefe de poder, mais profundas são as reflexões que lhes são exigidas, mais pesados os seus encargos, mais difíceis suas tarefas. E assim é Sr. Des. Francisco Sampaio, porque substitui V.Exa., nesta casa, magistrado da estipe do eminente Desembargador, hoje Ministro Demócrito Ramos Reinaldo, e, notadamente porque,

galga V.Exa., o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça de sua terra, em momento tormento para todos nós, preocupante mesmo, ante a gama de problemas enfrentados pelo Estado, desarmado de meios para solucioná-los ante as extraordinárias dimensões.

Aos poucos, Sr. Des., estão se esvaindo as esperanças do povo de ver Pernambuco arrancar para um melhor desempenho econômico, única forma de superação dos males que o afligem.

A falta de credibilidade do governo da união; a ausência de recursos ao alcance do governo local; a estagnação da economia regional contribuem, somente, para o desencadear de uma crise que de há muito vem se delineando, com sensível agravamento nos últimos anos.

Nosso parque industrial está minguando. A indústria têxtil, em Pernambuco, desapareceu, inteiramente falida. Nossos melhores curtumes foram desativados; usinas e fábricas são fechadas; vôos charters cancelados. Nossa pecuária é insignificante, em termos de volume de produção e nossa agricultura, de modo geral, extensiva e pouco racional é débil, não atendendo, sequer, às necessidades do mercado interno. Não mais somos produtores de algodão, nem de sisal,

nem de caroá. Nosso café acabou. Importamos gado de Minas, Bahia e Goiás; compramos sal do Rio Grande do Norte, feijão na Bahia, arroz no Maranhão e Paraná, milho no Brasil central, produtos maquinofaturados no sul e sudeste. Para completar esse quadro, alguns desavisados ainda pretendem acabar com a agroindústria açucareira, responsável por 73% de nossas minguidas exportações e ponderável parcela do ICM arrecadado pela Fazenda Estadual.

E o que é pior. Preconizam, pura e simplesmente, a extinção da atividade, sem a previsão sequer, de um sucedâneo para ela, que venha a absorver o enorme contingente de mão-de-obra não especializada a ser lançado na ociosidade, caso efetivada a pretensão absurda. Virou moda, agora, execrar plantadores de cana e “crucificar” usineiros, como se todos não fossem empresários como os demais, a debaterem-se com as agruras geradas pela crise, que não é apenas local, mas nacional.

Levada quase à bancarrota, sufocada por uma política de preços controlados, injusta e até cruel, a atividade tem sérios comprometimentos financeiros com estabelecimentos de crédito oficiais. Em Pernambuco, ao que se afirma, o débito das Usinas de Açúcar, para com o

Bandepe, é o maior do Estado. É bem de ver, porém, que para o caso, a solução não é o fechamento das fábricas, como pretende alguns, com a abertura de bolsões de desempregados, futuros marginais da cidade grande, mas a renegociação dos débitos, de modo a permitir a manutenção das unidades fabris em funcionamento, produzindo riquezas e gerando empregos. O fechamento de um parque industrial, a ninguém aproveita. O banco não recebe o seu crédito integralmente; o empresário perde o seu patrimônio; o operário o emprego e o Estado os impostos. Quem lucra? Veja-se, também, o caso da rede hoteleira, no Estado. Sua dívida para com o Bandepe é a maior, depois da dos usineiros. Devemos por isso, fechar os hotéis ou renegociar a dívida? Liquidar a atividade, de uma vez por todas, ou ajudar a sua recuperação com incentivos ao turismo, indústria rendosa não poluente e que somente na ótica vesga da incompetência não tem maior significado econômico? A resposta é clara. É evidente. É necessária, por parte dos governantes, uma racionalidade maior na condução de certos problemas, e menos passionalismo. Se já somos pobres, não faz sentido acabar com o pouco que nos resta.

Já se fala, até, em abandonar Suape, que é, ainda, uma esperança. Como abandonar Suape? Pernambuco

necessita de um Porto moderno, já que o do Recife, montado em uma estrutura obsoleta, atrasada, em termos de tecnologia, em mais de trinta anos, vê reduzidas, dia a dia, as precárias operações de carga e descarga dos poucos navios que ainda o procuram.

Que está acontecendo com Pernambuco? Onde os nossos capitães de indústrias? Que fizeram com a coragem de nossa gente? Como explicar o empobrecimento repentino do Estado que, até bem pouco, comandava o Nordeste, e hoje, para desgraça nossa vem a ostentar o tristíssimo título de maior produtor mundial de maconha? Pernambuco parou. Não se vê, aqui, um empreendimento novo, um indício sequer, de reação, de volta ao desenvolvimento, com exceção feita a pequeno trecho do Vale do São Francisco, com destaque para a região de Petrolina.

Lamentavelmente, Senhor Des. Francisco Sampaio, esta é a situação em que V. Exa., encontra Pernambuco, ao assumir a Presidência desta Corte. Alguém ousará dizer que tais problemas não são seus? Que a economia do Estado nada tem a ver com o Poder Judiciário, cuja precípua finalidade é a distribuição de justiça? Não creio. Se pararmos um pouco para pensar, vamos identificar na

indigência econômica do Estado a razão primeira da própria indigência do Judiciário, sempre a braços com toda sorte de dificuldades, principalmente financeiras. Terríveis são, sem dúvida, os reflexos da crise que nos atinge, no funcionamento da máquina judiciária, hoje como antes, totalmente emperrada. Comarcas às dezenas encontram-se vagas, porque os baixos salários oferecidos aos Juizes não tornam atraente a carreira de magistrado. Permito-me, Sr. Presidente, abrir aqui um parêntese; documento ontem recebido e que me foi enviado pelo Exmo. Sr. Presidente da Associação dos Magistrados do Pará, dá conta de que, naquele Estado, a remuneração de um Desembargador com sete (07) quinquênios é superior a do que percebe um Desembargador em Pernambuco, nas mesmas condições em exatamente 94%. É isto mesmo que estou dizendo. Um Desembargador no Pará, ganha duas vezes o que percebe um Desembargador em Pernambuco. Este, Sr. Presidente, é um ponto que há de merecer, da parte de V.Exa., a mais profunda reflexão.

Veja que, Sr. Presidente, quem apesar de tudo, concede em ser Juiz, depara-se com situações desalentadoras: cartórios desaparelhados, pessoal insuficiente; instalações inadequadas; tudo decorrência de uma estrutura arcaica,

desassistida, resultado, sem dúvida, das dificuldades financeiras do Estado, mas sempre aliada à absoluta falta de vontade política de alguns governantes, de oferecerem solução definitiva para os problemas do Judiciário, ao qual se debita toda responsabilidade pela sempre comentada e malafamada “morosidade da Justiça”. Condena-se, com razão, diga-se de passagem, a lentidão no andamento dos processos, mas não se procurou, jamais, oferecer ao Judiciário os meios indispensáveis a um desempenho mais efetivo e satisfatório.

Dão ao Juiz, como meio de transporte, uma tartaruga, e o censuram, depois, porque ele chegou atrasado a sala de audiência...

Despejam, sobre a mesa do Juiz milhares de processos, versando as mais variadas matérias e, ao final, pretendem exigir uma prestação jurisdicional rápida, eficiente, correta e perfeita. Claro que tal não é possível.

O Judiciário necessita de modernização; de pessoal qualificado; de aparelhamento, de serviços auxiliares eficientes; de comarcas; de varas; de Juízes; de uma distribuição justa de trabalho. Não se pode ser Juiz de milhares e milhares de cidadãos. Ainda há em Pernambuco, cidades em que o magistrado é Juiz de 100.000 habitantes. Enquanto isto ocorrer,

jamais o Estado poderá oferecer uma boa prestação jurisdicional.

Já vê V.Exa., Sr. Des. Francisco Sampaio, que sua tarefa não é fácil. Tenho certeza, V.Exa., está bem ciente disso. Não precisa que lhe seja dito e repetido. Por isso mesmo, confiamos, todos nós, em V.Exa. Conhecemos sua capacidade de trabalho, sua força moral, sua retidão de caráter. Herdou V.Exa., do seu pai, a fibra inquebrável da gente nordestina e forjou no cadinho imenso das terras ensolaradas do sertão central, a sua personalidade admirável de homem e de Juiz.

Personalidade que não lhe permite curvaturas, não o impedem de ser um homem bom nem lhe concede ensejo para qualquer deslize. Traços marcantes de sua maneira de ser, a lealdade aos amigos, a gratidão e a coragem têm acompanhado V.Exa., em todos os momentos de sua existência. Dou, a respeito, o meu testemunho. Afianço em branco pelos seus atos, sem me arrepear de cometer qualquer equívoco porque, jamais, nestes mais de trinta e cinco anos de convivência e amizade, identifiquei de sua parte um gesto menos digno, uma atitude mesmo louvável, uma prática menos ética.

Sua presença nesta casa, Sr. Des., é bem recente, mas já perceberam os seus pares, a envergadura moral do

cidadão Francisco Sampaio. Já aprenderam a apreciar suas qualidades de homem fino no trato, firme nas atitudes, sereno nas decisões.

Portador de invejável coragem cívica, V.Exa., por certo, saberá conduzir os destinos desta Augusta Corte com denodo e abnegação, de modo a merecer o respeito dos seus concidadãos, a admiração dos colegas e a estima perene de seus familiares, comandados pelo seu venerando genitor, Gumercindo Sampaio que, no alto dos seus 85 anos fará espargir sobre sua cabeça as bênçãos comovidas de pai e amigo.

Entregamos a V. Exa. Sr. Des. Francisco Sampaio, as rédeas do Poder Judiciário de Pernambuco. Seja feliz na solução de seus problemas. Que Deus guarde V.Exa.

Que Deus nos guarde a todos nós.

TRE faz campanha para manter nível elevado nas eleições³⁹

Uma campanha sem baixarias. Essa é a idéia que o Tribunal Regional Eleitoral pretende “vender” aos candidatos majoritários e proporcionais, principalmente no Recife. O TRE abandonará a postura ameaçadora das eleições anteriores – nas quais os principais argumentos eram processos por propaganda eleitoral irregular- e tentará tocar a sensibilidade dos candidatos através de uma campanha publicitária que contará com o apoio da Prefeitura do Recife, do Governo do Estado e de representantes da iniciativa privada.

Ontem à tarde, na sede do tribunal, o desembargador Cláudio Américo de Miranda, presidente do TRE, ao lado de publicitários da Propeg – empresa que desenvolveu a campanha -, expôs a empresários os principais

³⁹ TRE faz campanha para manter nível elevado nas eleições. In: *Diário de Pernambuco*. Recife 09 jul 1992. Caderno política, p. A-3. Transcrição fac símile.

pontos de vista da iniciativa inédita no País. “Tentaremos convencer os candidatos de que ele não devem sujar a cidade, evitar pichar muros e a não utilizar os carros de som fora do horário permitido”, explicou o presidente. “Tudo isso, apelando para a sensibilidade. Sem intimidá-los”.

O próprio Cláudio Américo reconheceu que a tática usada anteriormente nunca surtiu os efeitos desejados. “Jamais vi um candidato ser condenado por propaganda eleitoral indevida”, disse acrescentando que uma série de fatores acabou contribuindo para que os culpados permanecessem ilesos.

A Campanha do TRE será divulgada em três veículos: outdoors, televisão e jornal. A Propeg buscou o máximo de simplicidade na elaboração dos trabalhos para baixar os custos de produção. Para outdoor foram apresentadas quatro peças, que apelam para os pontos básicos da campanha: combate à poluição sonora, visual, à sujeira e incentivo ao respeito ao próximo. Para tevê foram desenvolvidos quatro roteiros, também partindo do mesmo princípio. Os anúncios de jornal são uma síntese das peças anteriores. Estiveram presentes à reunião do TRE representantes da Federação das Indústrias, da URB/Recife, do Clube dos Diretores Lojistas, da Associação das Empresas da Encruzilhada, entre outros.

OITAVA PARTE

CONDECORAÇÕES E LINHA DO TEMPO

Condecorações

Título de Cidadão do Recife, outorgado pela Câmara de Vereadores do Recife, em novembro de 1981.

Colar de Alta Distinção da Medalha do Mérito Desembargador Joaquim Nunes Machado, outorgado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, em 13 de agosto de 1985.

Medalha de Sócio Honorário “Ministro Antônio de Souza Martins”, outorgado pela Associação dos Magistrados Piauiense, em 06 de janeiro de 1986.

Grã-Cruz da Ordem do Mérito dos Guararapes, outorgada pelo Governo do Estado, em 12 de abril de 1986.

Medalha do Mérito Policial – Classe Ouro – concedida pela Polícia Militar de Pernambuco, em ato do Governador do Estado, datado de 11 de junho de 1986.

Medalha do Mérito Paula Batista, concedida pela Associação dos Magistrados de Pernambuco, em 18 de abril de 1987.

Medalha do Mérito Santos Dumont concedida pelo Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica em cerimônia no dia

20 de junho de 1987.

Medalha comemorativa do Centenário do Corpo de Bombeiros, concedida pelo Comando da Polícia Militar de Pernambuco.

Título de Cidadão da Cidade de Salgueiro, concedido pela Câmara Municipal de Salgueiro, em 1987.

Medalha do Mérito Policial – Classe Ouro, da Polícia Civil de Pernambuco, em 1987.

Título de Cidadão da cidade de Caruaru, concedido pela Câmara Municipal de Caruaru, em 1988.

Linha do tempo

1930 – 11 de abril - nasce Cláudio Américo de Miranda;

1938 – chega à cidade de Caruaru

1951 – ingressa na Faculdade de Direito de Recife

1956 – dezembro - conclui o curso de Direito pela UFPE;

1957 – 26 de janeiro- nasce o primeiro filho José Américo de Miranda Neto;

1957 – nomeado Promotor Público da Comarca de Salgueiro;

1958 – 08 de agosto – nomeado Juiz de Direito da Comarca de Serrita;

1960 – 21 de julho – nasce o filho, Cláudio Américo de Miranda Junior;

1960 – 29 de Julho – permutado para a Comarca de Cortês

1963 – 23 de outubro – nasce a filha Simone Duque de Miranda;

1964 – 03 de agosto – promovido, por merecimento, para Comarca de Barreiros, 2ª Entrância;

1966 – 04 de fevereiro- removido para Comarca de Vitória de Santo Antão;

1967 – 09 de fevereiro – promovido, por merecimento, para o cargo de juiz substituto de 3ª entrância;

1968 – 04 de março – removido para o cargo de Juiz de Direito da 28ª Vara da Capital;

1969 – 14 de agosto – removido para o cargo de Juiz de Direito da 29ª Vara da Capital.

1970/71 – promovido, por merecimento, para o cargo de titular da Vara da Fazenda Municipal;

1971/76 – nomeado Juiz Auxiliar da Corregedoria (3ª. Entrância);

1972 – 16 de outubro – nasce a filha Michelle Duque de Miranda;

1975 – 11 de julho – nasce o filho Márcio Duque Américo de Miranda;

1976 – assume a Presidência do Lions Club Recife Centro - Distrito L-14;

1980 – promovido pelo critério de merecimento, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de

Pernambuco;

1981 – lançado o trabalho Jurisdição Voluntária:

Uma nomenclatura inadequada;

1981/82 – nomeado Corregedor Geral de Justiça;

1983 – lançada a coletânea de discursos Dois

Momentos;

1984 – lançado o livro 1.000 Perguntas de Direito Processual Civil (Execuções);

1985 – eleito Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

1986/87 – eleito Presidente do Tribunal de Justiça do Estado;

1986 – assume o governo de Pernambuco pelo preceito Constitucional da sucessão no Estado;

1987 – 07 de outubro – nasce o primeiro neto, Diniz Cláudio de Miranda Cavalcanti;

1988 – 24 de novembro – nasce o segundo neto José Américo Torres de Miranda;

1991 – 02 de junho – nascem os terceiro e quarto netos, os gêmeos Maria Eduarda de Miranda Cavalcanti e Diniz Eugênio de Miranda Cavalcanti;

1991/92 – assume a presidência do Tribunal

Regional Eleitoral;

1992 – 12 de setembro – nasce o quinto neto José Renato Torres de Miranda;

1994 – 31 de maio – nasce o sexto neto, Catarina Cavalcanti Calado Borba de Miranda;

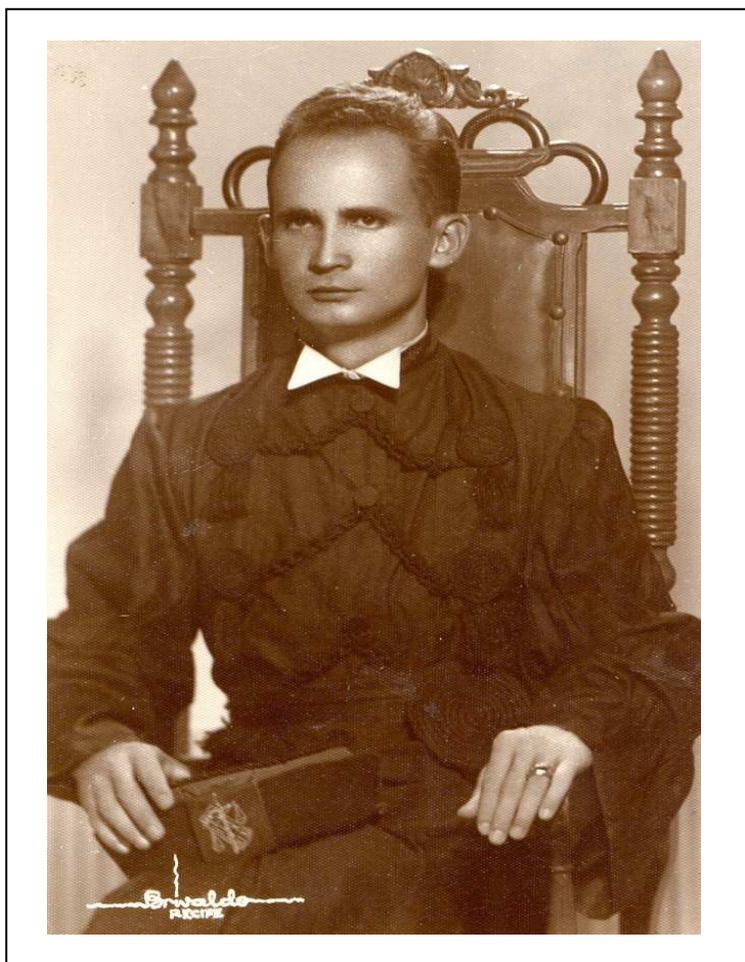
1994/95 – assume a direção da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco – ESMAPE;

1997 – 04 de dezembro – aposentado no cargo de Desembargador do TJPE;

2005 – 26 de outubro – falece o Desembargador Cláudio Américo de Miranda.

NONA PARTE

MEMORIAL FOTOGRÁFICO



Formatura em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco no ano de 1956.



Casamento com Aliete Duque de Miranda, em 1956.



Discurso de Posse na Presidência do Lions Clube Recife Centro em 1976.



Olimpíadas do Lions Clube Recife – Distrito L-14, em 1977.



Com a Família na entrega do Título de Cidadão, na Câmara Municipal do Recife, em 1981.



Com a família no Lançamento do Livro 1000 Perguntas de Processo Civil, em 1984, no Tribunal de Justiça de Pernambuco.



Posse na Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco com o Governador Roberto Magalhães e o Senador Marco Maciel em 1986.



Recebendo do Governador em exercício Gustavo Krause, o Cargo de Governador do Estado de Pernambuco, em 1986.



Passando em Revista as tropas da Polícia Militar de Pernambuco em 1986.



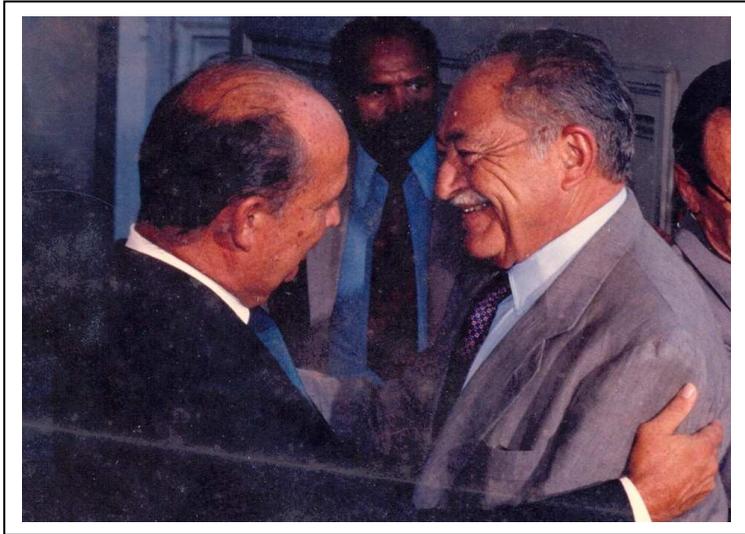
Visita ao comando da Polícia Militar de Pernambuco em 1986, como Governador do Estado de Pernambuco.



Recepção ao Presidente da Alemanha, Barão Richard Von Veizsacker em março de 1986, como Governador em Exercício do Estado de Pernambuco.



Como Governador em exercício, recepcionando o Presidente da República, José Sarney, em 1986.



Recepção ao Governador de Pernambuco Miguel Arraes, em 1987, como Presidente do TJPE



Homenagem dos funcionários do TJPE em 1987



Com a família na solenidade de aposentadoria no TJPE, em 1997.



Aniversário em sua residência com a esposa Aliete e os filhos Michele, Márcio, Simone, Cláudio, Cláudio Júnior e José Américo, em 2002.

Série Memória Judiciária de Pernambuco

Volumes publicados

- 1 – Ministro Djaci Alves Falcão
- 2 – Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto Sobrinho
- 3 – Desembargador Geraldo Magela Dantas Campos
- 4 – Desembargador Cláudio Américo de Miranda



Centro de Estudos Judiciários

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, n. 200, 4º andar/Norte, Joana Bezerra, Recife-PE.
www.tjpe.jus.br/cej